

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-147 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL - J
01-00147/2013

*"Estabelece diretrizes para a Política
Municipal de Promoção da Cidadania
LGBT e Enfrentamento da Homofobia, e
dá outras providências".*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

CAPÍTULO I OBJETIVOS E CONCEITOS

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação, implementação e realização da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Homofobia, deverá pautar-se pelas diretrizes estabelecidas na presente lei, tendo sempre por foco principal ações e atividades necessárias à proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Art. 2º Considera-se pessoa LGBT, para os efeitos desta lei, a pessoa que se autodeclara lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual ou transgênero, sempre tendo por base a orientação sexual e/ou identidade de gênero do indivíduo.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
26 MAR 2013

Art. 3º A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programa ou projeto destinados à população LGBT dar-se-á com a observância do disposto nesta lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 30 e folha de informação

sob nº 31. ...27...3...1...3...

Ass: Ed

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****11º GV - Vereador Floriano Pesaro****CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia:

I - cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação da pessoa LGBT na sociedade;

II - direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social;

III - proteção contra discriminação de qualquer natureza;

IV - prevenção e educação para o enfrentamento ao bullying motivado por orientação sexual e/ou identidade de gênero;

V - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros atendidos pelas políticas sociais;

VI - igualdade no acesso ao atendimento.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e do Enfrentamento à Homofobia:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****11º GV - Vereador Floriano Pesaro**

I - descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção às pessoas LGBT;

II - participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

III - planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exeqüíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade, a serem definidas pelo Poder Executivo através de edição de Decreto.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO**

Art. 6º Compete ao órgão municipal responsável pela formulação e coordenação das políticas públicas para a população LGBT, definido pela Lei Municipal 14.667/2008, coordenar a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia, especialmente:

I – executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia;

II – implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes e/ou de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal em questão;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

III - elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção da cidadania LGBT e no Enfrentamento à Homofobia em amplo debate com o Conselho Municipal em Atenção à Diversidade Sexual.

Parágrafo único. As secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para a população LGBT, transversalmente, deverão elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e no Enfrentamento à Homofobia, bem como com as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no "caput".

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS

Art. 7º Na implementação da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia os órgãos e entidades municipais envidarão esforços para:

§ 1º Na área de direitos humanos e promoção da cidadania LGBT:

I – sensibilização do Poder Público e sociedade sobre o direito de travestis e transexuais femininas e masculinas de utilizar banheiros de órgãos da administração pública municipal direta e indireta conforme sua identidade de gênero, independente do registro civil da pessoa;

II – promover e divulgar ações contra a violação de direitos específicos por discriminação por orientação sexual e por identidade e expressão de gênero;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****11º GV - Vereador Floriano Pesaro**

III – articulação dos órgãos do Poder Público para discussão das demandas do público LGBT;

IV – promoção de política de combate à discriminação homofóbica no serviço público municipal, originando um ambiente de respeito à diversidade sexual;

V – promoção de ações voltadas para a padronização e sistematização dos dados de LGBT atendidas por todos os equipamentos e serviços municipais, para orientação de políticas públicas no município;

VI – promoção da descentralização dos serviços e orientação de políticas públicas LGBT nas respectivas regiões com ampla participação da sociedade civil;

VII - promoção de campanhas permanentes de divulgação e orientação aos servidores públicos municipais sobre os direitos assegurados aos LGBT;

VIII – incentivo para o fortalecimento de atividades descentralizadas voltadas para a Visibilidade Trans e para a Visibilidade Lésbica e demais datas LGBT;

IX – monitorar, avaliar e acompanhar os resultados das campanhas de que trata a presente lei;

X – promoção de recursos para a CADS para o atendimento das demandas da população LGBT.

§ 2º Na área da educação:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****11º GV - Vereador Floriano Pesaro**

I – promoção, apoio e fomento a currículos, métodos e recursos pedagógicos, entre outras medidas, voltadas para criar um ambiente escolar de convivência na diversidade;

II – criação de diretrizes que orientem a rede municipal de educação na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de ações que promovam o respeito, a convivência e o reconhecimento da diversidade de orientação sexual e identidade de gênero que colaborem para a prevenção e a eliminação da violência sexista e homofóbica;

III – incentivo de bibliografia sobre a orientação sexual e identidade de gênero para a formação profissionais na área da educação.

§ 3º Na área do trabalho e geração de emprego e renda:

I – fomento a políticas públicas de trabalho e geração de renda para o segmento LGBT;

II – promoção de parcerias para o reconhecimento de empresas que respeitem e promovam a diversidade no ambiente de trabalho.

§ 4º Na área da saúde:

I – implementação dos quesitos “orientação sexual e identidade de gênero”, por autodefinição, nos prontuários e ficha de atendimento nos serviços municipais de saúde;

Folha nº <u>07</u> do proc. fls. 7
Nº <u>01-147</u> de <u>18</u>
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

II – ampliação das políticas de saúde para população LGBT, garantindo acesso a partir do princípio da integralidade.

§ 5º Na área da cultura:

I – promoção de ações para o mapeamento e monitoramento da violência homofóbica, intensificando a segurança nos locais de convivência LGBT, e nos espaços de cultura e lazer, com vulnerabilidade e riscos;

II – incentivo a elaboração de plano de comunicação específico do produto LGBT.

Art. 8º O Poder Público Municipal buscará como objetivo e meta na implantação da Política Municipal da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia a promoção de recursos para a atuação do Conselho Municipal em Atenção à Diversidade Sexual de forma a incentivar a divulgação e mobilidade nas ações do conselho e seus conselheiros.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS

Art. 9º O órgão do Poder Executivo com atuação na área da promoção e defesa da cidadania da população LGBT envidará esforços para manter serviço de atendimento à população LGBT em situação de vulnerabilidade social e vítima de discriminação e violência de qualquer natureza.

Art. 10. O órgão a que se refere o artigo anterior, na implementação da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia, com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

interface junto aos demais órgãos da administração pública municipal direta e indireta envidará esforços para:

§ 1º Na área da educação:

I – produção e divulgação de pesquisas que analisem a situação da população LGBT no ambiente escolar;

II – fomentar, apoiar e realizar cursos de formação inicial e continuada para gestores, professores e demais profissionais do ensino, inclusive terceirizados, nas temáticas relativas à orientação sexual e à identidade de gênero;

III – produção e estímulo a confecção e a divulgação de materiais didáticos e de materiais específicos para a formação de profissionais da educação, com a finalidade de promover o reconhecimento da diversidade de orientação sexual e identidade de gênero, inclusive em linguagens e tecnologias que contemplem as necessidades das pessoas com deficiência;

IV – incentivo a criação de um banco de dados de propostas pedagógicas para uso dos professores da rede pública municipal, a partir de experiências exitosas das escolas que trabalhem com o tema da diversidade sexual, bem como a realização de um encontro anual de professores da rede municipal, com premiação para as melhores propostas;

V – formulação de programa de mediação de conflitos, com especial atenção as escolas da rede pública municipal, que envolva educadores, alunos, pais e comunidade, como estratégia de combate à violência escolar, inclusive o bullying.

Folha nº <u>09</u> do proc. fls. <u>01</u> de <u>13</u>
Nº <u>01</u> de <u>13</u>
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

§ 2º Na área da Assistência Social:

I – monitoramento e acompanhamento da internação compulsória aos dependentes químicos em situação de rua, com a participação de entidades do movimento LGBT;

II – promoção de parceria com o Observatório de Proteção Integral à infância e adolescência, criado pela Lei Municipal 15.114/2010 e regulamentado pelo Decreto no. 51.885/2010 para a inclusão e o acompanhamento da população LGBT, considerando a sua situação particular de vulnerabilidade social;

III – incentivo a criação de um Centro de Acolhida específico para a população LGBT e garantia de atendimento e vagas quando disponíveis para Travestis e Transexuais nos Centros de Acolhida já existentes, respeitando sua Identidade de Gênero;

IV – incentivo para a criação de projetos para a população LGBT em situação de rua;

V – articular parcerias com CRAS e CREAS, promovendo a devida capacitação de seus profissionais para divulgar e disponibilizar benefícios sociais e programas de transferência de renda para população LGBT em situação de rua ou de extrema pobreza e vítimas de violação de direitos humanos.

§ 3º Na área da segurança:

Folha nº <u>10</u> do prot. 10
Nº <u>01-147</u> de <u>13</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

I – promoção de ação conjunta entre a Guarda Civil Metropolitana e o Centro de Referência e Combate a Homofobia para subsidiar o mapeamento dos principais pontos onde ocorram crimes de intolerância;

II – garantia da segurança da população LGBT nos espaços públicos, culturais e de lazer;

III – manutenção dos treinamentos e monitoramentos com a Guarda Civil Metropolitana GCM, sobre as questões de relacionadas a diversidade sexual e a violência contra LGBT.

§ 4º Na área da saúde:

I – promoção do acesso de LGBT e seus familiares à Saúde mental, com atendimento psicológico e psiquiátrico qualificado, capacitando os profissionais para o atendimento;

II – incentivo para pesquisas e produção de conhecimento, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, sobre saúde da população LGBT;

III – incentivo a criação de Centros de Referência Municipal para a Atenção Integral a Saúde de Travestis e Transexuais;

IV – ações para incentivar a contratação de Travestis e Transexuais para atuar como agentes comunitários de saúde na SMS e parceiros;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****11º GV - Vereador Floriano Pesaro**

V – promoção e divulgação de materiais de prevenção, diagnóstico precoce e profilaxia pós-exposição às DST/HIV/AIDS específicos para LGBT, que contemple a necessidade de realização de exame anual de anuscopia e Papanicolau;

VI – promoção de campanha ampla e periódica dirigida à população, com foco nos direitos da população LGBT e no combate à homofobia e de incentivo ao cuidado da saúde integral;

VII - estimular a inclusão, dentro da grade de capacitação da Escola Municipal de Saúde, para funcionários públicos a temática da diversidade sexual na perspectiva da atenção e assistência humanizada da população LGBT;

VIII – sensibilizar e capacitar profissionais da área da saúde para atender adequadamente a população LGBT.

§ 5º Na área da habitação:

I – garantir que os critérios de concessão dos benefícios habitacionais respeitem as especificidades da comunidade LGBT;

II – ações voltadas para a ampliação de vagas no programa Parceria Social, da Secretaria Municipal de Habitação, para a população LGBT.

§ 6º Na área da cultura:

I – resgate da história do movimento LGBT;

II – promoção de eventos em prol da comunidade LGBT de forma descentralizada;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****11º GV - Vereador Floriano Pesaro**

III – promoção da cultura LGBT nos CEU, Bibliotecas Públicas e Casas de Cultura, formação de acervo de livros e outras mídias acerca dos temas da diversidade sexual, gênero e identidade de gênero;

IV – incentivo para a criação de um festival LGBT anual de artes integradas: cinema, teatro, artes plásticas, fotografia, música, dança e outros;

V – ações voltadas para a difusão da cultura LGBT e de manifestações culturais e artistas LGBT durante eventos oficiais promovidos e para a criação de um edital para projetos culturais LGBT.

§ 7º Na área do turismo:

I – elaborar o inventário turístico da oferta LGBT na cidade;

II – promoção de ações para intensificar o treinamento em equipamentos e atrativos turísticos, garantindo que as políticas relacionadas ao turismo LGBT tenham como preocupação a empregabilidade e a geração de oportunidades para a população LGBT;

III – incentivo a divulgação dos eventos LGBT, atividades, ações de turismo, esporte e lazer, inclusive por material gráfico e internet, incluindo sites e redes sociais específicos do segmento.

§ 8º Na área do trabalho e geração de emprego e renda:

I – incentivo a criação de Selo “Empresa Amiga da Diversidade”;

Folha nº 13 do proc.
Nº 01-147 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

II – promoção por meio de parcerias para a formação e capacitação de LGBT, com prioridade para Travestis e Transexuais, por meio de cursos profissionalizantes;

III – manter e ampliar políticas de geração de renda e ações para incentivar empreendimentos de economia solidária para a população LGBT, com prioridade a Travestis e Transexuais, bem como o empreendedorismo individual e a inserção no mercado de trabalho;

IV – ações voltadas para a criação de feira periódica da comunidade LGBT com a finalidade de gerar renda, trabalho, autonomia e sustentabilidade, em local de grande circulação e visibilidade, e estimular a realização de eventos similares nas subprefeituras;

V – promoção de seminário para discussão e realização de ações voltadas para o respeito à diversidade sexual no mundo do trabalho, público e privado;

VI – divulgação ampla para a população LGBT, nas redes sociais, meios de comunicação da prefeitura e material impresso distribuído em locais estratégicos, ofertas de vagas de empregos, estágios, cursos gratuitos e concursos.

§ 9º Na área de esportes e lazer:

I – ação conjunta para a conscientização e inclusão da comunidade LGBT no esporte, por meio de capacitação e materiais informativos junto aos profissionais da área esportiva, em ações e atividades municipais e eventos esportivos;

Folha nº <u>14</u> do proc. N° <u>01-147</u> do <u>13</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

II – promoção de torneios esportivos no município que possam promover a prática esportiva e a convivência entre a comunidade LGBT.

§ 10º Na área de direitos humanos:

I – promoção da capacitação e sensibilização de conselheiros tutelares, funcionários e gestores públicos municipais;

II – promoção de parcerias para utilização da estrutura nas subprefeituras, para divulgação de material educativo contra a intolerância e incentivo à denúncia.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSEITÓRIAS

Art. 11. O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate às seguintes violações de direitos:

I – impedimento do exercício da cidadania plena, em decorrência da alta vulnerabilidade;

II – alta evasão escolar e baixa autoestima devido às agressões físicas e psicológicas decorrentes do preconceito à que são submetidos;

III – renegação da Cultura LGBT, principalmente nas periferias de São Paulo;

IV – instabilidade emocional e nas relações sociais;

Folha nº 15 do proc. fls. 15
Nº 01 - 147 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

V – exclusão social;

VI – reflexos negativos na atuação profissional.

Art. 12. As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões,

FLORIANO PESARO
Vereador – PSDB

Folha nº 16 do proc. 16
Nº 01 - 147 de 13Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****11º GV - Vereador Floriano Pesaro****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei é oriundo de um amplo debate entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada, trabalho durante o processo da II Conferência Municipal de Políticas para a População LGBT, realizado pela Coordenadoria de Assuntos da Diversidade Sexual e pelo Conselho Municipal em Atenção à Diversidade Sexual, de forma descentralizada, pelas cinco regiões da Cidade de São Paulo: norte, sul, leste, oeste e centro.

As diretrizes aqui presentes são fruto desse processo de conferências e da pactuação feita entre a sociedade civil organizada, inclusive via Conselho Municipal em Atenção à Diversidade Sexual e a Prefeitura de São Paulo, por meio de sua Coordenadoria de Assuntos da Diversidade Sexual, originando uma publicação, no ano de 2012, com todas as diretrizes aprovadas na II Conferência Municipal.

O processo, contudo, carecia de uma normatização, razão pela qual faz-se mister a aprovação do presente projeto de lei, que irá regulamentar e normatizar o que foi debatido e definido no processo pré e pós Conferência Municipal, garantindo a efetivação da política pública de promoção da cidadania LGBT e enfrentamento à homofobia na Cidade de São Paulo.

A população LGBT, principalmente aquela em situação de rua, sofre uma sobrecarga de preconceito em razão de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero. Assim, se faz necessário um acompanhamento, visando garantir a inclusão e reinserção social das pessoas LGBT dependentes químicos e em situação de rua.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****11º GV - Vereador Floriano Pesaro**

Por não haver uma normativa específica, a utilização dos banheiros garantindo o respeito à identidade de gênero das pessoas se estabelece a partir de critérios subjetivos dos responsáveis desses locais. Desse modo, o presente projeto de lei será ferramenta importante para evitar constrangimentos e situações vexatórias para travestis e transexuais bem como outros transgêneros.

São diversos os casos em que crianças e adolescentes são vítimas da intolerância por conta de sua orientação sexual, identidade e expressão de gênero. Nesse sentido, e para garantir que o Observatório possa acompanhar esses casos de violações, torna-se importante a pareceria entre o Observatório, a CADS, O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual e o Centro de Referência e Combate à Homofobia.

Compreendendo que o espaço escolar deve estar voltado ao respeito e a convivência da diversidade e que diversos pesquisadores e pedagogos já tem desenvolvido ações para combater qualquer forma de discriminação nesse ambiente, é preciso desenvolver políticas educacionais para efetivar esse trabalho nas escolas municipais.

As ações voltadas à promoção do respeito à diversidade sexual desenvolvidas no espaço escolar devem ser constantemente monitoradas e avaliadas. Para tanto elaborar diretrizes que permitam o monitoramento e a avaliação possibilita uma ação conjunta para toda a rede educacional da Prefeitura.

São diversos os casos de pessoas atendidas pelos CREAS que foram vítimas de violação de direitos por conta da discriminação por orientação sexual e

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****11º GV - Vereador Floriano Pesaro**

por identidade e expressão de gênero. Atualmente, a prefeitura já conta com órgãos como o Centro de Combate a Homofobia que podem acompanhar esses casos específicos, tanto para dar os encaminhamentos legais devidos a cada caso, bem como obter informações de casos em que aconteceram tais violações de direito.

A articulação entre a CADS, a Secretaria Municipal de Habitação, juntamente com os Movimentos Populares de Habitação sobre as demandas específicas da população LGBT permitirá uma maior sensibilização tanto da Secretaria quanto da sociedade civil para que a população LGBT possa ser beneficiada com as políticas públicas habitacionais da Prefeitura.

Embora haja uma atuação significativa da CADS e do Centro de Referência e Combate a Homofobia – CCH, ainda são muitos casos de violação de direitos ainda não mapeados e identificados como tais. O encaminhamento dos registros de atendimento em casos de homofobia feitos pela GCM ao CCH permitirá uma compreensão maior e mais detalhadas dos casos de intolerância homofóbica que não chegam à CCH, nem a CADS.

A importância de um grupo intersecretarial deve-se a necessidade de compartilhar as diversas ações políticas já desenvolvidas para a população em geral de modo que essa articulação possibilite compreender as demandas específicas da população LGBT e, a partir dessa compreensão, construir entre as secretarias propostas que atendam tais demandas por meio de uma política de equidade.

Sabendo que o bullying tem sido um dos principais motivos para as situações de conflitos e violação de direitos no ambiente escolar e que a busca de

Folha nº	19	do proc.	fls. 19
Nº	01-147	de	13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

erradicar essa prática deve contar com diferentes atores sociais (educadores, estudantes, pais e comunidades), a criação de um programa que articule esses atores para mediar conflitos torna-se de fundamental importância, uma vez que muitos preconceitos e práticas de intolerância resultam dessa ausência e da falta de informação. Para tanto, o programa deve compreender uma articulação com toda a comunidade incorporando o combate à homofobia.

Considerando que os profissionais da rede pública, principalmente da educação, devem estar preparados para atender toda a população, independentemente de suas especificidades, o processo de seleção, por meio de concurso público, deve se preocupar com o conhecimento de questões relacionadas à diversidade sexual.

O Selo da Diversidade é importante ferramenta para a promoção da diversidade sexual no ambiente de trabalho, assim esta parceria contribuirá para que os setores privados possam incorporar ações afirmativas em seus espaços e difundir uma cultura de respeito à população LGBT.

A inserção dos quesitos que permitem a auto-identificação da população LGBT nos prontuários e ficha de atendimento nos serviços municipais de saúde permitirá um melhor acompanhamento e futuro mapeamento das demandas específicas da população LGBT no que se refere às políticas de saúde integral para este segmento.

Considerando que uma política de saúde integral para a população LGBT deve compreender também atendimento psicológico e psiquiátrico de profissionais capacitados em tratar dessas demandas específicas, o acesso a esse serviço



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

tanto pela população LGBT quanto pelos seus familiares torna-se de fundamental importância como forma de garantir a equidade de direitos.

Além das ações específicas já desenvolvidas em Secretarias da Prefeitura, torna-se importante sua ampliação a todo serviço público municipal para garantir a articulação e a efetividade no combate à homofobia.

Devido às diversas ações de violência e intolerância praticadas por grupos específicos, é importante a presença da GCM em locais de maior vulnerabilidade para garantir a segurança da população.

Devido às atualizações do conceito de família que incorporam casais homoafetivos, bem como legislações que reconhecem a identidade de gênero de travestis e transexuais, os critérios de concessão dos benefícios habitacionais precisam incorporar essas demandas para garantir a equidade de direitos para a população LGBT.

Uma das maiores dificuldades para pautar políticas públicas para a diversidade sexual é a falta de informação sobre a população LGBT que na maioria das vezes, por não possuir nenhum marco identitário visível e por ser discriminada, passa despercebida por pesquisas e estudos comuns. O Observatório seria ferramenta fundamental tanto para a priorização como o monitoramento pela sociedade civil das políticas públicas sugeridas pelo poder público.

É notória a importância do turismo como instrumento de inclusão social e gerador de empregos. A realização de um estudo que resgate a história do movimento LGBT e aponte os espaços e locais de importância para a comunidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

LGBT servirão de instrumento para o desenvolvimento de produtos turísticos e roteiros, incentivando o turismo GLS na cidade de São Paulo.

O bullying ou assédio escolar tem se transformado em uma das principais preocupações dos órgãos públicos e entidades sociais ligadas a educação. Jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais são atingidas e atingidos de forma quase endêmica nos ambiente escolar em razão de sua identidade de gênero e/ou orientação sexual. Por esta razão se faz necessário a realização de pesquisas e estudos com a intenção de estudar o fenômeno e traçar estratégias para o enfrentamento do bullying escolar sofrido pela população LGBT.

Indubitavelmente os acessos à informação e ao conhecimento são importantes meios para combater a discriminação. A produção de materiais didáticos para auxiliar os professores e professoras no esclarecimento das questões e conceitos corretos sobre diversidade sexual é de grande importância para a construção de uma escola inclusiva e democrática.

A divulgação de experiências exitosas e sua socialização através de um banco de dados são ferramentas importantes para que educadores possam buscar estratégias e maneiras de solucionar e mediar problemas que possam ocorrer no ambiente escolar com a população LGBT.

Realizar estudos e produzir material sobre as especificidades da população LGBT, principalmente as travestis e transexuais relacionadas a saúde são necessários para garantir o atendimento universal e equânime na medida que os espaços de ensino tradicionais não educam os profissionais da saúde para o entendimento do segmento LGBT.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual tem como objetivo auxiliar a Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual na implementação de políticas públicas para a população LGBT, assim é de extrema importância garantir recursos para que o Conselho exerça sua função de monitorar as ações e atividades realizadas para a população LGBT.

A Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual se transformou em um dos mais importantes espaços de promoção da cidadania LGBT e enfrentamento da homofobia na cidade de São Paulo. Um orçamento adequado é fundamental para atender as crescentes demandas vindas da sociedade civil e para combater a discriminação e intolerância sofrida em razão da orientação sexual e/ou identidade de gênero.

Levar os serviços modelos, como o CCH, Cads e CRD para espaços distantes do centro da cidade é uma das principais demandas da população LGBT que vive nessas regiões e que não possui condições de acessar os serviços que se encontram na região central da cidade. Representa a garantia de universalizar o atendimento para toda a população.

O Centro de Referência Municipal para a Atenção Integral a Saúde de Travestis e Transexuais se tornou um importante espaço para a garantia do atendimento médico deste segmento que não encontra nos postos de saúde tradicionais o entendimento de suas necessidades específicas e o acolhimento adequado. Por esta razão a implementação de um Ambulatório na região central, onde a maioria das travestis e transexuais mora, seria importante para garantir o atendimento desta população.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****11º GV - Vereador Floriano Pesaro**

Segundo pesquisas a população LGBT não procura os serviços de saúde por enfrentar, muitas vezes, a discriminação nestes espaços. Neste sentido se dá a importância de ampliar a políticas de saúde para o segmento LGBT, principalmente a idosa que cresceu em um período onde a intolerância contra homossexuais, travestis e transexuais era rotina em seu dia a dia.

Garantir espaços de convivência, principalmente os ambientes públicos, para a população LGBT é uma das principais formas de combater a discriminação. Através da coexistência de diferentes grupos em um mesmo espaço, se promove a integração e o respeito às diferenças.

Os espaços de abrigos sociais são pensados em modelos onde se entende somente a divisão biológica dos gêneros, ou seja, homem e mulher. Desta maneira travestis e transexuais sofrem uma violência psicológica ao serem obrigados a se adaptarem a espaços que não os entendem. Um local específico para o acolhimento deste segmento é fundamental para garantir o acolhimento todas e todos.

Muitas vezes devido à falta de conhecimento e informação a população, principalmente aquela que sofre preconceito, como a LGBT, não acessa os serviços públicos. Estabelecer parceria com os equipamentos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para divulgação dos programas sociais geridos pela Coordenadoria é uma forma de atingir aquelas e aqueles que não possuem meios de conhecer estes benefícios.

Crianças e adolescentes são vulneráveis, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais somam questões de identidade de gênero e orientação sexual, na maioria das vezes não compreendida pela família. O "Mapa da

Folha nº 24 do proc. fls. 24
Nº 01-147 de 13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

Homofobia Denunciada da Cidade de São Paulo”, estudo realizado a partir das denúncias recebidas no Centro de Combate a Homofobia da Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual aponta que 26% da violência física sofrida pela população LGBT acontece dentro de casa (dados de 2006 a 2010). A capacitação de Conselheiros Tutelares seria uma maneira de tentar diminuir estes números protegendo a integridade física de crianças e adolescentes. Isso também se justifica para estender as sensibilizações para todos os funcionários públicos.

Uma das grandes conquistas da prefeitura na construção de políticas públicas para a diversidade sexual e garantia de sua proteção foi a parceria entre a Coordenadoria e a Guarda Civil Metropolitana. Desde seu início a parceria capacitou mais de 5 mil guardas, fazendo da GCM um exemplo para todas as outras corporações de segurança de todo o país. Manter esse trabalho significa dar continuidade a uma das boas práticas realizadas pela administração pública.

A última Parada de São Paulo teve um impacto econômico de 206 milhões de reais na economia da cidade, mas o mais importante é a visibilidade que a atividade traz para a cidade e sua imagem como destino inclusivo, plural e que respeita a diversidade e os direitos humanos. Treinar e preparar atrativos turísticos demonstra sintonia com essas questões e pode multiplicar a vinda de turistas e visitantes LGBT, aumentando a receita turística da cidade e ajudando a enfrentar a homofobia através da convivência entre o turista e a cidade.

Criar um ambiente de trabalho que respeite a diversidade e que inclua travestis e transexuais é fundamental para que possamos garantir opções de trabalho para esse segmento que muitas vezes mesmo com pessoas qualificadas profissionalmente não consegue espaço nas empresas em razão do preconceito em espaços corporativos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****11º GV - Vereador Floriano Pesaro**

A população LGBT possui uma série de especificidades nas questões de saúde, assim a inclusão dessa temática garantiria o atendimento humanizado para esta população.

Capacitar professores e profissionais ligados a educação tem como principal objetivo a sensibilização desses educadores e funcionários para um olhar mais humano para com a população LGBT que sofrem com o "bullying" nos espaços escolares e com a violência doméstica, conforme apontam estudos e pesquisas.

A população LGBT possui uma série de especificidades nas questões de saúde, assim a inclusão dessa temática garantiria o atendimento humanizado para esta população.

Ao mesmo tempo em que o esporte é reconhecido como uma importante ferramenta para a inclusão social, ele também é um espaço onde a homofobia e outros preconceitos aparecem tanto nos esportistas e profissionais bem como nas torcidas. Por este motivo, ações de conscientização podem alterar este quadro, garantindo os benefícios do esporte para toda a população.

Considerando os altos índices de evasão escolar resultados do bullying homofóbico, bem como a recorrente discriminação no mercado de trabalho, uma parte considerada da população LGBT, em especial Travestis e Transexuais, tem gravíssimas dificuldades de inserir-se no mercado de trabalho. Por isso, faz-se necessário a formação e capacitação para esse público, não somente para qualificá-los, mas principalmente para ajudá-los a superar essas dificuldades objetivas resultadas da homofobia.

Folha nº 26 do proc.
Nº 01-147 de 13Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**11º GV - Vereador Floriano Pesaro**

Devido o não reconhecimento legal da identidade social de Travestis e Transexuais e a cultura homofóbica pela maioria das empresas, essa população tem imensas dificuldades de inserir-se no mercado de trabalho. Incentivar a contratação de Travestis e Transexuais é um importante paliativo a curto prazo que deve ser articulados com outras ações para garantir sua inserção no mundo do trabalho, tirando-as da marginalidade social.

A manutenção e ampliação de geração de renda para a população LGBT, bem como o incentivo de empreendimentos de economia solidária é uma importante ação para garantir a inserção dessa população no mercado de trabalho, especialmente as Travestis e transexuais, cujas dificuldades de inserção no mercado de trabalho tem sido agravante na violação de seus direitos.

A realização de feiras e eventos voltados para a população LGBT, de modo que possam gerar renda, trabalho, autonomia e sustentabilidade tanto nas regiões do centro da Capital, como também nas outras regiões, é uma das ações importantes para garantir a sustentabilidade dessa população.

Ações voltadas para a população LGBT em situação de rua, juntamente com outras políticas para esse público em específico, são fundamentais para resgatar a dignidade e sustentabilidade, como também combater a condição de marginalidade a qual estão atualmente condicionados.

Para garantir que o mundo de trabalho possa contratar seus empregados sem se utilizar de práticas discriminatórias, faz-se necessário seminários formativos para garantir um processo humanizador, bem como combater qualquer

Folha nº 27 do proc.
Nº 01.142 de 13Adelina Cicone - Ass. Parlament.
RF. 100.406**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****11º GV - Vereador Floriano Pesaro**

prática discriminatória que atualmente tem excluído parte da população LGBT do mundo do trabalho.

O programa Parceria Social tem sido uma ferramenta importantíssima de inclusão da população LGBT, principalmente para travestis e transexuais que enfrentam uma enorme dificuldade quando buscam moradia. Na maioria das vezes não conseguem alugar os imóveis e quando isso acontece são sobretaxadas, pagando valores muito acima do cobrado pelo mercado. Assim entendemos que o aumento do número de vagas do programa para atender um dos direitos básicos do ser humano, a moradia, se faz premente para este segmento.

Segundo o Boletim Epidemiológico AIDS e DST 2011, divulgado no final de novembro, o percentual de casos na população gay de 15 a 24 anos, subiu 10,1% entre 1998 e 2010. Entre o grupo heterossexual da mesma faixa etária, o número caiu 20,1%. Por esta razão, são fundamentais ações de prevenção através da distribuição de materiais informativos.

Estratégia: parceria com o Programa Municipal de DST/AIDS da Secretaria Municipal de Saúde, tanto para a produção como da distribuição dos materiais. Informamos ainda que algumas atividades de prevenção já são realizadas em espaços e eventos da comunidade como a Parada.

Fomentar a inclusão do recorte LGBT nos eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal do Esporte.

Estimular campanhas de enfrentamento a homofobia de forma ampla e utilizando todos os veículos de comunicação possíveis são fundamentais para

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, 100. 3º andar. Sala 308. São Paulo - SP CEP 01319-900 Telefone: (11) 3396-4664
e-mail: contato@florianopesaro.com.br / www.florianopesaro.com.br

Folha nº 28 do proc. N° 01-147 de 13Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****11º GV - Vereador Floriano Pesaro**

atingir tanto a população LGBT que sofre com a homofobia como também toda a sociedade para que tome conhecimento desta violência.

As campanhas de saúde voltadas à população LGBT são exclusivamente voltadas à prevenção de DST/AIDS. Portaria publicada no Diário Oficial da União de 02/12/2011 criou a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais, reconhecendo a necessidade de se ampliar este foco.

A prefeitura tem se destacado na garantia de direitos para a população LGBT, como a publicação do decreto Nº 51.180, de janeiro de 2010 que garante o uso do nome social para travestis e transexuais, bem como a INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2002.

A discriminação ligada ao esporte tem como base a depreciação de orientações sexuais e identidades de gênero diferentes do padrão heteronormativo, o que faz com que a população LGBT se afaste da prática de esportes, por não encontrar um ambiente favorável.

A falta de conhecimento sobre a homossexualidade alimenta todos os tipos de preconceitos e a dificuldade na obtenção de títulos sobre o assunto é notória. Pesquisa realizada pela Universidade de Chicago mostra que o apoio público a um cidadão homossexual subiu 62%, de 1972 a 2010. O apoio cresceu também a áreas de pesquisa em relação ao tema e a aprovação da inserção de livros nas bibliotecas públicas que abordem o tema da homossexualidade.

A exclusão social de grande parte da população LGBT da baixa renda e com alto grau de vulnerabilidade, a faz se submeter à sub-empregos ou

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****11º GV - Vereador Floriano Pesaro**

prostituição. Este tipo de ação pode ajudar na inclusão no mercado formal de trabalho.

São Paulo necessita de um grande evento, além da Parada do Orgulho LGBT, que possa cobrir esta lacuna por atividades culturais LGBT em outro período do ano, estimulando o turismo e a cidadania.

A cidade de São Paulo possui outros eventos, além da Parada do Orgulho LGBT como atrativo para o turismo. Incentivar estes eventos trará mais opções ao turista para se sentir estimulado a visitar a cidade em outros períodos do ano."

As Conferências Livres realizadas entre junho e julho de 2011, previamente à II Conferência Municipal LGBT nas quatro regiões da cidade em bairros periféricos, mostraram a necessidade de que se ampliar a distribuição deste tipo de material para além da região central.

Desde 2010, a Secretaria de Estado de Cultura de São Paulo realiza com muito sucesso o Edital de Promoção das Manifestações Culturais com Temática LGBT, do Programa de Ação Cultural. Em 2007, a CADS realizou um edital de atividades culturais LGBT visando à comemoração do aniversário da cidade de São Paulo. Desde então, nenhum edital foi realizado na cidade, gerando um grande déficit de eventos para este público.

Vários nichos específicos de público são atingidos por programas e eventos da SMC, porém nunca foi realizado algo visando incluir artistas e manifestações culturais LGBT - como, por exemplo, dentro da Virada Cultural – restringindo-os a bares e casas noturnas segmentadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

Divulgar São Paulo como destino que acolhe a diversidade sexual, não só trará benefícios econômicos para a cidade, como também ajudará, através da convivência, a diminuir a homofobia. Segundo pesquisas da IGLTA (International Gay, Lesbian Travel Association) o turista GLS viaja 4 vezes por ano e gasta 30% a mais que o turista tradicional. São Paulo, através da Parada tem sido um exemplo para todo o país e para o mundo de cidade que acolhe e respeita a diversidade sexual.

Todo o foco de atividades, quando se refere a datas afirmativas LGBT, se restringe a 28 de junho - Dia do Orgulho Gay. Urge ao poder público entender as especificidades de outras datas igualmente importantes para atingir principalmente ao público lésbico e de travestis e transexuais.

A cidade de São Paulo, que possui a maior população homossexual do país, não conta com uma estratégia centralizada de divulgação de oferta de produtos LGBT, como se verifica em várias metrópoles pelo mundo. O que dificulta ao habitante, bem como turista, o acesso a este tipo de informação.

É neste sentido que se coloca a relevância deste Projeto Lei, que enfatiza a necessidade de uma abordagem integrada e articulada entre, a sociedade e o Poder Público, buscando alianças e parcerias, na efetivação dos direitos fundamentais.

FLORIANO PESARO

Vereador - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 31

do processo nº 01 - 147 de 2013, 27/3/13 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRÂNSP. ATIV. ECON. TURISMO, Lazer, Esporte e Recreação; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher; FINANÇAS E ORÇAMENTO. _____ PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28/3/13

Solange Raimone dos Santos
Supervisora de SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		
SETOR DE PESQUISA E ACESSÓRIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS		
EM 28/03/13	AS 16:45	hs
POR		
SADA: 28/03/13	AS 14:30	h ASS:

DEPUTADO FEDERAL ELAINE GONCALVES GAVIOLI
EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIRETORIA
32 112 SP. 23/04 13
Ass. Dir. Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

32 fls. 33
Folha 32
Proc. Nº 0147/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL 0147/2013

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, www.al.sp.gov.br e www.planalto.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Constituição Federal art. 5º, que dispõe sobre os direitos e garantias fundamentais e dos direitos e deveres individuais e coletivos;
- Decreto Federal nº 7.388, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a composição, estruturação, competência e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD;
- Decreto Federal s/nº, de 18 de maio de 2011, que convoca a II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT;
- Decreto Estadual nº 54.032, de 18 de fevereiro de 2009, que cria e organiza a coordenação de políticas públicas para a diversidade sexual do Estado de São Paulo;
- Decreto Estadual nº 55.587, de 17 de março de 2010, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, e dá providências correlatas;
- Decreto Estadual nº 55.588, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;
- Decreto Estadual nº 55.839, de 18 de maio de 2010, que institui o Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT, e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 57.090, de 30 de junho de 2011, que convoca a II Conferência Estadual de Políticas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais Travestis e Transexuais – LGBT, e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 58.075, de 25 de maio de 2012, que cria, na Secretaria da Cultura, como equipamento cultural da área de difusão cultural, o Centro de Cultura, Memória e Estudos de Diversidade Sexual do Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas;
- Decreto Estadual nº 58.527, de 06 de novembro de 2012, que altera o Decreto nº 55.587/2010;
- Lei Municipal nº 14.661, de 27 de dezembro de 2007, que altera a redação do inciso I e parágrafo único do art. 2º e do art. 13 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004, para o fim



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha 33
Proc. Nº 01-0145/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

de dispensar os servidores públicos municipais e seus dependentes da contribuição mensal devida ao Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, bem como definir os beneficiários da assistência médica, hospitalar, domiciliar, odontológica e farmacêutica prestada pela Autarquia, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.957, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao “bullying” escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.080, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o benefício da pensão por morte; autoriza o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM a alienar os créditos e os imóveis que indica, bem como aceitar a liquidação antecipada dos créditos decorrentes de contratos de financiamento imobiliários dos Planos 43 e 44, mediante a concessão de descontos, nas condições que especifica;

- Lei Municipal nº 15.281, de 9 de setembro de 2010, que altera o art. 2º da Lei nº 14.413/07, para dispor sobre o direito de se ser identificado e tratado pelo seu nome ou sobrenome, ou ainda, em se tratando de usuário travesti, transexual ou transgênero, pelo nome social que adotaram;

- Lei Municipal nº 15.445, de 09 de setembro de 2011, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário de eventos da cidade de São Paulo o Dia de Combate ao “bullying”, a ser realizado anualmente no dia 24 de setembro;

- Lei Municipal nº 15.535, de 16 de fevereiro de 2012, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial a “semana juntos contra o “bullying””;

- Decreto Municipal nº 46.037, de 04 de julho de 2005, que institui o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual;

- Decreto Municipal nº 46.080, de 15 de julho de 2005, que altera disposições do Decreto nº 46.037, de 04 de julho de 2005, que institui o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual;

- Decreto Municipal nº 48.850, de 22 de outubro de 2007, que altera os artigos 2º e 3º, bem como revoga o artigo 4º, todos do Decreto nº 46.037, de 04 de julho de 2005, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 46.080, de 15 de julho de 2005;

- Decreto Municipal nº 49.484, de 8 de maio de 2008, que altera os artigos 2º e 3º do Decreto nº 46.037, com as modificações introduzidas pelos Decretos nº 46.080, de 15 de julho de 2005, e nº 48.850, de 22 de outubro de 2007;

- Decreto Municipal nº 51.301, de 22 de fevereiro de 2010, que altera o artigo 2º do Decreto nº 46.037, de 04 de julho de 2005, com as modificações introduzidas pelos Decretos nº 46.080, de 15 de julho de 2005, nº 48.850, de 22 de outubro de 2007, e nº 49.484, de 08 de maio de 2008;

- Decreto Municipal nº 52.652, de 16 de setembro de 2011, que cria o Centro de Referência em Direitos Humanos na Prevenção e Combate à Homofobia – CCH;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FOBA 34
PCCA Nº 015147/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

- PL 0359/07, do Executivo, que estabelece medidas destinadas ao combate de toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual no Município de São Paulo.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

A pesquisa legislativa constatou a existência de diversas Leis Municipais e propostas que dispõem sobre o tema em questão, mas nenhuma nos exatos termos do presente projeto de lei, o qual trata da questão de forma bastante abrangente, de modo que não incide sobre a presente proposta o disposto no art. 212, inciso IV, do Regimento Interno.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 31.

São Paulo, 22 de abril de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

fls. 36
35
Proc. nº 015/13
Leis Duarte Rodrigues
RF. 11.200

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;

- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
- III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
- IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
- V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
- VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
- VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
- VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;
- IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
- X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
- XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;
- XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)
- XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;
- XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;
- XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;
- XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;
- XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;
- XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;
- XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;
- XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;
- XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;
- XXII - é garantido o direito de propriedade;
- XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;
- XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

36
Proc. 77.01-04/13
13a. Duarte Rodrigues
RF. 11.207

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência; 40

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

b) a certidão de óbito;

LXXVII - são gratuitas as ações de "habeas-corpus" e "habeas-data", e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania. (Regulamento)

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Atos aprovados na forma deste parágrafo)

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

~~Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.~~

~~Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000)~~

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

~~XII - salário-família para os seus dependentes;~~

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (vide Decreto-Lei nº 5.452, de 1943)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

fls. 41
Proc. Nº 01-047/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

DECRETO Nº 7.388, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 24, § 2º, e 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

CAPITULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, integrante da estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração federal, formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito nacional, voltadas para o combate à discriminação e para a promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.

Art. 2º Ao CNCD compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros de ação governamental que visem a assegurar as condições de igualdade à população LGBT;

II - propor a revisão de ações, prioridades, prazos e metas do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - PNLGBT;

III - propor estratégias de ação visando à avaliação e monitoramento das ações previstas no PNLGBT;

IV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à execução de programas e ações governamentais para a população LGBT e a aplicação de recursos públicos para eles autorizados;

V - apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual, estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do Governo Federal, visando à implantação do PNLGBT;

VI - apresentar sugestões e aperfeiçoamentos sobre projetos de lei que tenham implicações sobre os direitos e cidadania da população LGBT;

VII - participar da organização das conferências nacionais para construção de políticas públicas para a população LGBT;

VIII - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, nacionais e internacionais, visando intercâmbio sistemático sobre promoção dos direitos de LGBT;

IX - articular-se com outros conselhos de direitos ou setoriais, para estabelecimento de estratégias comuns de atuação;

X - fomentar a criação de conselhos, coordenações e planos estaduais voltados à promoção de políticas públicas para a população LGBT;

XI - propor realização de campanhas destinadas à promoção de direitos da população LGBT e ao combate à discriminação e preconceito;

XII - propor realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática de direitos e inclusão da

população LGBT; e

XII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho é constituído de trinta integrantes titulares, designados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, para mandato de dois anos, permitida recondução, observada a seguinte composição:

I - quinze representantes do Poder Público Federal indicados pelos dirigentes máximos de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- b) Casa Civil;
- c) Secretaria-Geral da Presidência da República;
- d) Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República;
- e) Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;
- f) Ministério da Saúde;
- g) Ministério da Justiça;
- h) Ministério da Educação;
- i) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- j) Ministério do Trabalho e Emprego;
- k) Ministério da Cultura;
- l) Ministério da Previdência Social;
- m) Ministério do Turismo;
- n) Ministério das Relações Exteriores; e
- o) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

II - quinze representantes da sociedade civil, indicados por entidades sem fins lucrativos, selecionadas por meio de processo seletivo público, entre aquelas:

- a) voltadas à promoção e defesa de direitos da população LGBT;
- b) da comunidade científica, que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população LGBT;
- c) nacionais, de natureza sindical ou não, que congreguem trabalhadores ou empregadores, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT; e
- d) de classe, de caráter nacional, com atuação na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBT.

§ 1º Poderão ainda participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Ministério Público Federal;
- II - Ministério Público do Trabalho;
- III - Magistratura Federal; e

IV - Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados.

§ 2º A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República exercerá a função de Secretaria Executiva do CNCD.

§ 3º A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º Cada membro titular referido nos incisos I e II do **caput** terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º O regulamento do processo seletivo das entidades da sociedade civil, nos termos do inciso II do art. 3º, será elaborado pelo CNCD e divulgado por meio de edital público em até noventa dias antes do término do mandato vigente à época, observadas as disposições do regimento interno.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica à primeira composição do CNCD, cujos representantes da sociedade civil serão indicados por entidades selecionadas pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º A presidência e vice-presidência do CNCD, eleita anualmente, será alternada entre as representações do Poder Público e da sociedade civil.

Parágrafo único. No primeiro mandato, a presidência será exercida pelo representante do Poder Público e a vice-presidência, pelo representante da sociedade civil.

Art. 6º São atribuições do Presidente do CNCD:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações, documentos técnicos e posicionamento sobre temas afetos ao Conselho; e

III - firmar as atas das reuniões e emitir as respectivas resoluções.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CNCD formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 8º As reuniões do CNCD somente serão realizadas com quórum mínimo de dezesseis membros votantes.

§ 1º As decisões do CNCD serão tomadas por maioria de votos dos presentes, ressalvado o disposto no art. 12.

§ 2º O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias desde que observado o quórum mínimo previsto no § 1º.

§ 3º Em caso de empate, o Presidente do CNCD terá o voto de qualidade.

Art. 9º O CNCD poderá decidir pela instituição de câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato prevendo seus objetivos

composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

Art. 10. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República prestará o apoio técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos do CNCD e das câmaras técnicas e grupos de trabalho eventualmente instituídos.

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o CNCD contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 12. O CNCD aprovará seu regimento interno, com voto de, no mínimo, dois terços da totalidade dos Conselheiros votantes, em reunião especialmente convocada para este fim, dispondo sobre as demais disposições necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo único. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República expedirá, por meio de portaria, regimento interno provisório que vigorará até a aprovação de regimento interno pelo CNCD, na forma prevista no **caput**.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 5.397, de 22 de março de 2005.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo de Tarso Vannuchi

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.12.2010

43 fls. 44
Recha 01/2013
Isis Duarte Rodrigues



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

44
fls. 45
Proc. Nº 01-0147/13
Isla Duarte Reviglio
RF. 11.207

DECRETO DE 18 DE MAIO DE 2011

Convoca a II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, que será realizada em Brasília, Distrito Federal, no período de 15 a 18 de dezembro de 2011, com o tema "Por um país livre da pobreza e da discriminação: promovendo a cidadania LGBT".

Parágrafo único. A II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT será realizada sob a coordenação conjunta da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, e terá os seguintes objetivos:

I - avaliar e propor as diretrizes para a implementação de políticas públicas voltadas ao combate à discriminação e à promoção dos direitos humanos e cidadania da população LGBT no Brasil;

II - avaliar a implementação e execução do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT e propor estratégias para seu fortalecimento; e

III - propor diretrizes para a implementação de políticas públicas de combate à pobreza e à discriminação da população LGBT.

Art. 2º A II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT será presidida pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Art. 3º As etapas municipais da II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT serão realizadas no período de 1º de junho de 2011 a 31 de agosto de 2011.

Art. 4º As etapas estaduais da II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT serão realizadas até o dia 31 de outubro de 2011.

Art. 5º O regimento interno da II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT será proposto pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT e aprovado pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 6º As despesas com a organização e realização da etapa nacional da II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de LGBT correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de maio de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Maria do Rosário Nunes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.5.2011



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Decreto nº 54.032, de 18/02/2009

Texto da Norma Diário Oficial

Ementa

Cria e organiza, na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo

Projeto - Autor

Promulgação

Executivo

Fonte

Republicação

DOE-I 19/02/2009, p. 1

Situação Atual ▲

Sem revogação expressa

Correlatas ▼

- Decreto nº 57.090 de 30/06/2011
Convoca a II Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT (DOE-I 01/07/2011, p. 1)
- Decreto nº 55.839 de 18/05/2010
Institui o Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT (DOE-I 19/05/2010, p. 4)
- Decreto nº 55.587 de 17/03/2010
Institui o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (DOE-I 18/03/2010, p. 7)
- Resolução Estadual SJDC nº 289 de 18/03/2009
Dispõe sobre o Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual (DOE-I 19/03/2009, p. 7)

Indexadores ▼

Tema ▼



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Folha 46 fls. 47
Proc. Nº 01-0147/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

DECRETO Nº 54.032, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Cria e organiza, na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, a Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A unidade criada por este artigo tem o nível hierárquico de Coordenadoria.

Artigo 2º - A Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo conta com:

I - Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual;

II - Corpo Técnico;

III - Célula de Apoio Administrativo.

Artigo 3º - À Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo, nos assuntos relativos à defesa dos direitos da diversidade sexual e da população de lésbicas, "gays", bissexuais, travestis e transexuais, cabe, com o auxílio de seu Corpo Técnico:

I - assessorar o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania no desempenho de suas funções;

II - promover, elaborar, coordenar, desenvolver e acompanhar programas, projetos e atividades, com vista, em especial, à efetiva atuação em favor do respeito à dignidade da pessoa humana, independente da orientação sexual e da identidade de gênero de cada cidadão;

III - promover:

a) a realização de estudos e pesquisas;

b) a formação e o treinamento de pessoal;

IV - prestar colaboração técnica a órgãos e entidades públicos do Estado;

V - elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente;

VI - apoiar iniciativas da sociedade civil.

Artigo 4º - A Célula de Apoio Administrativo tem, em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

II - preparar o expediente do Coordenador, do Comitê Intersecretarial e do Corpo Técnico;

III - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo à atuação da Coordenação.

Artigo 5º - O Coordenador de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo

tem, em sua área de atuação, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, as seguintes competências:

- I - as previstas nos artigos 33, inciso I, alíneas "c", "d", "f" e "h", 46, incisos I e III, e 47, incisos I e III, do Decreto nº 28.253, de 14 de março de 1988;
- II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, 24 de março de 2008.

Artigo 6º - Ao Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual cabe:

- I - articular providências tendo em vista o desenvolvimento de ações para o aprimoramento de políticas, programas, projetos e atividades estaduais nos aspectos pertinentes à diversidade sexual;
- II - elaborar e propor políticas públicas que valorizem o respeito às diferenças humanas;
- III - promover o desenvolvimento de iniciativas que contribuam para o pleno exercício das atribuições da Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo;
- IV - avaliar os resultados das ações desenvolvidas.

Artigo 7º - O Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual é composto dos seguintes membros:

I - o Coordenador de Políticas para a Diversidade Sexual, que é seu Presidente;

II - 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

- a) Secretaria de Gestão Pública;
- b) Secretaria de Relações Institucionais;
- c) Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
- e) Secretaria da Segurança Pública;
- f) Secretaria da Administração Penitenciária;
- g) Secretaria da Educação;
- h) Secretaria da Saúde;
- i) Secretaria da Cultura;
- j) Secretaria de Ensino Superior.

§ 1º - Cada membro do Comitê terá 1 (um) suplente.

§ 2º - Os membros do Comitê e seus suplentes serão designados pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

§ 3º - Quanto aos membros do Comitê a que se refere o inciso II deste artigo, a designação será feita para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - Na hipótese de vacância antes do término do mandato de membro do Comitê, far-se-á nova designação para o período restante.

§ 5º - Concluídos os mandatos, os membros do Comitê permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

§ 6º - As funções de membro do Comitê não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 7º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito de voto:

1. representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião.
2. pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

Artigo 8º - Ao Presidente do Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual compete:

- I - representar o Comitê junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II - dirigir as atividades do Comitê;
- III - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Comitê.

Artigo 9º - O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, mediante resolução:

I - deverá disciplinar o funcionamento do Comitê Intersecretarial;

II - poderá detalhar as atribuições e competências de que trata este decreto.

Artigo 10 - O Corpo Técnico e a Célula de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

Artigo 11 - Ficam extintas, no Quadro da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, 10 (dez) funções-atividades vagas de Oficial Administrativo.

Parágrafo único - O Centro de Recursos Humanos, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, providenciará a edição, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, de relação das funções-atividades extintas por este artigo, contendo nome do último ocupante e motivo da vacância.

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de fevereiro de 2009

JOSÉ SERRA

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

● Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

Rogério Pinto Coelho Amato

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Guilherme Afif Domingos

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Educação

Luiz Roberto Barradas Barata

● Secretário da Saúde

João Sayad

Secretário da Cultura

Carlos Alberto Vogt

Secretário de Ensino Superior

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de fevereiro de 2009.

PROJ. Nº 01-01/13
RE. 11.277



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

49
 Pres. Nº 01.0147/13
 fls. 50
 Isis Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

Decreto nº 55.587, de 17/03/2010

Texto da Norma Diário Oficial

Ementa	
Institui o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e dá providências correlatas.	
Projeto - Autor	Promulgação
-	Executivo
Fonte	Republicação
DOE-I 18/03/2010, p. 7	-
Situação Atual ▲	
Sem revogação expressa	
Alterações ▼	
<u>Decreto nº 58.527 de 06/11/2012</u> Altera o <u>Decreto nº 55.587, de 2010</u> (DOE-I 07/11/2012, p. 3)	
Indexadores ▼	
Tema ▼	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

fls. 51
Proc. Nº 01-047/13
Isis Duarte R. Rodrigues
RF. 11.207

DECRETO Nº 55.587, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Institui o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando a criação da Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo e do Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual junto à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, por meio do Decreto nº 54.032, de 18 de fevereiro de 2009;

Considerando a necessidade de realização de políticas públicas destinadas à promoção da cidadania da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, bem como ao enfrentamento das homofobias e suas correlatas formas de discriminação;

Considerando as resoluções da I Conferência Estadual GLBTT, convocada pelo Decreto nº 52.770, de 3 de março de 2008, que apontou a necessidade de criação de um organismo institucional voltado à promoção da participação política e controle social das ações públicas de incentivo à cidadania de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;

Considerando que o Estado de São Paulo vem, desde 1984, consolidando mecanismos de participação popular e controle social, contribuindo para o aprimoramento da democracia;

Considerando que o Programa Estadual de Direitos Humanos assegura o compromisso do Estado de São Paulo em desenvolver programas estaduais e apoiar programas municipais para assegurar a todos os grupos sociais o direito de participar na formulação e implementação de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, habitação, meio ambiente, segurança social, trabalho, economia, cultura, segurança e justiça; e

Considerando a importância de ampliar as políticas públicas destinadas à promoção dos direitos da população LGBT, somando à atuação dos órgãos públicos a contribuição da sociedade civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais denominado Conselho Estadual LGBT.

Parágrafo único - O Conselho Estadual LGBT de que trata o "caput" deste artigo, órgão consultivo e deliberativo, tem por finalidade elaborar, monitorar e avaliar políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

Artigo 2º - O Conselho Estadual LGBT tem as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração de políticas públicas que visem a assegurar a efetiva promoção dos direitos da população LGBT;

II - elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, bem como

monitorar e opinar sobre as questões referentes à cidadania da população LGBT;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle social sobre as políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBT;

IV - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo do Estado, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do Estado, visando a subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBT;

V - efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

VI - propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBT e o enfrentamento à discriminação homofóbica;

VII - prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, á órgãos e entidades públicas do Estado;

VIII - elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente;

IX - propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direito da população LGBT;

X - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Coordenação de Políticas para a Diversidade sexual, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

XI - escolher, dentre os seus membros, o Secretário Geral do Conselho Estadual LGBT;

XII - colaborar na defesa dos direitos da população LGBT por todos os meios legais que se fizerem necessários;

XIII - promover canais de diálogo institucionais entre o Conselho Estadual LGBT e a sociedade civil organizada;

XIV - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único - O Conselho Estadual LGBT poderá estabelecer contato direto com diversos órgãos do Estado de São Paulo, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Artigo 3º - O Conselho Estadual LGBT será integrado pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I - 10 (dez) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes do poder público estadual, sendo:

a) 1 (um) titular da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e seu respectivo suplente;

b) 1 (um) titular da Secretaria de Relações Institucionais;

c) 1 titular da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social;

d) 1 (um) titular da Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho e seu respectivo suplente;

e) 1 (um) titular da Secretaria da Segurança Pública e seu respectivo suplente;

f) 1 (um) titular da Secretaria da Administração Penitenciária;

g) 1 (um) titular da Secretaria da Educação e seu respectivo suplente;

h) 1 (um) titular da Secretaria da Saúde e seu respectivo suplente;

i) 1 (um) titular da Secretaria da Cultura;

j) 1 (um) titular da Secretaria de Ensino Superior;

II - 10 (dez) titulares e 5 (cinco) suplentes da sociedade civil, representantes de cada segmento das populações de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, considerando a diversidade regional e a equidade de gênero.

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes do poder público estadual serão indicados pelos Titulares das Pastas que representam.

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes referidos no inciso II deste artigo serão indicados em sessão convocada especialmente para esse fim, os quais exercerão seus mandatos na condição de representantes da população que integram, independentemente das entidades que pertençam.

§ 3º - Para a indicação dos representantes titulares e suplentes de que trata o inciso II deste artigo, o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania expedirá edital de convocação que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado com prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização, sendo-lhe destinada ampla divulgação, devendo a sessão ser aberta a todos os interessados.

§ 4º - Os membros do Conselho Estadual LGBT e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho Estadual LGBT será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º - As funções de membro do Conselho Estadual LGBT não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 4º - As deliberações do Conselho Estadual LGBT serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos membros do Colegiado.

Artigo 5º - O Conselho Estadual LGBT poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto:

I - representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;

II - pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 6º - O Conselho Estadual LGBT terá um Presidente e um Secretário Geral, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - O Presidente do Conselho será designado pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, escolhido dentre seus membros.

§ 2º - O Secretário Geral será indicado pelos membros do Conselho Estadual LGBT e designado pelo Presidente do Colegiado.

Artigo 7º - Ao Presidente do Conselho Estadual LGBT compete:

I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Conselho;

III - convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - designar o Secretário Geral do Conselho;

V - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Artigo 8º - Ao Secretário Geral do Conselho Estadual LGBT compete:

I - substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos;

II - providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

III - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

IV - manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

V - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

VI - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Artigo 9º - A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania prestará todo o apoio técnico administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Estadual LGBT.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

Rita de Cássia Trinca Passos

Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Guilherme Afif Domingos

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

João Sayad

Secretário da Cultura

Carlos Alberto Vogt

Secretário de Ensino Superior

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 2010.

33
PROJ. Nº 01.01/15
Iris Duarte Rodrigues
RF. 11.207



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

34
 fls. 55
 Proc. Nº 01.0147/13
 Isis Duarte Rodrigues
 RF. 11.207

Decreto nº 55.588, de 17/03/2010

Texto da Norma Diário Oficial

Ementa	
Dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.	
Projeto - Autor	Promulgação
-	Executivo
Fonte	Republicação
DOE-I 18/03/2010, p. 8	-
Situação Atual ▲	
Sem revogação expressa	
Indexadores ▼	
Tema ▼	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO Nº 55.588, DE 17 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis nos órgãos públicos do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando que o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito, assegura o pleno respeito às pessoas, independentemente de sua identidade de gênero;

Considerando que é objetivo da República Federativa do Brasil a constituição de uma sociedade justa e que promova o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando que a igualdade, a liberdade e a autonomia individual são princípios constitucionais que orientam a atuação do Estado e impõem a realização de políticas públicas destinadas à promoção da cidadania e respeito às diferenças humanas, incluídas as diferenças sexuais;

Considerando que os direitos da diversidade sexual constituem direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, e que a sua proteção requer ações efetivas do Estado no sentido de assegurar o pleno exercício da cidadania e a integral inclusão social da população LGBT;

Considerando que toda pessoa tem direito ao tratamento correspondente ao seu gênero; e

Considerando que transexuais e travestis possuem identidade de gênero distinta do sexo biológico,

Decreta:

Artigo 1º - Fica assegurado às pessoas transexuais e travestis, nos termos deste decreto, o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da Administração direta e indireta do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento do cadastro ou ao se apresentar para o atendimento, o prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

§ 1º - Os servidores públicos deverão tratar a pessoa pelo prenome indicado, que constará dos atos escritos.

§ 2º - O prenome anotado no registro civil deve ser utilizado para os atos que ensejarão a emissão de documentos oficiais, acompanhado do prenome escolhido.

§ 3º - Os documentos obrigatórios de identificação e de registro civil serão emitidos nos termos da legislação própria.

Artigo 3º - Os órgãos da Administração direta e as entidades da Administração indireta capacitarão seus servidores para o cumprimento deste decreto.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º deste decreto ensejará processo administrativo para apurar violação à Lei nº 10.948, de 5 de novembro de 2001, sem

prejuízo de infração funcional a ser apurada nos termos da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado.

Artigo 5º - Caberá à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, por meio da Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo, promover ampla divulgação deste decreto para esclarecimento sobre os direitos e deveres nele assegurados.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de março de 2010

JOSÉ SERRA

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 17 de março de 2010.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

10229
Proc. Nº 01-01471/3
fls. 58
Ila Duarte Rod. 100
RS. 11.207

Decreto nº 55.839, de 18/05/2010

Texto da Norma Diário Oficial

Ementa	
Institui o Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT e dá providências correlatas.	
Projeto - Autor	Promulgação
-	Executivo
Fonte	Republicação
DOE-I 19/05/2010, p. 4	-
Situação Atual ▲	
Sem revogação expressa	
Indexadores ▼	
Tema ▼	



COPIA
Proc. Nº 01.014.139
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO Nº 55.839, DE 18 DE MAIO DE 2010

Institui o Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a criação da Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo junto à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, por meio do Decreto nº 54.032, de 18 de fevereiro de 2009;

Considerando que a Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo conta com o Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual;

Considerando que as resoluções da I Conferência Estadual GLBTT, convocada pelo Decreto nº 52.770, de 3 de março de 2008, resultaram em diretrizes de atuação e propostas de políticas públicas destinadas ao enfrentamento da discriminação homofóbica e promoção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;

Considerando que a partir das resoluções da I Conferência Estadual GLBTT, o Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual elaborou metas e ações destinadas ao enfrentamento à discriminação homofóbica e promoção da cidadania LGBT; e

Considerando a importância de instituir políticas públicas destinadas ao respeito à diversidade sexual e promoção dos direitos da população LGBT,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT, composto por metas e ações a serem cumpridas pelas Secretarias de Estado constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Parágrafo único - A implementação do Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT, além das Secretarias de Estado nele indicadas, poderá envolver parcerias com outros órgãos públicos.

Artigo 2º - As metas do Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT serão cumpridas no biênio 2010-2011.

Artigo 3º - O cumprimento das metas e ações que compõem o Plano de que trata esse decreto será acompanhado e monitorado, nos respectivos âmbitos de atuação, pela Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo com o auxílio do Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual, e pelo Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Ricardo Dias Leme

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Gestão Pública

Almino Monteiro Álvares Affonso

Secretário de Relações Institucionais
Luiz Carlos Delben Leite
Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Pedro Rubenz Jeha
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Segurança Pública
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Paulo Renato Costa Souza
Secretário da Educação
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Angelo Andréa Matarazzo
Secretário da Cultura
Carlos Alberto Vogt
Secretário de Ensino Superior
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 18 de maio de 2010.

PROJ. Nº 01-0147/13
Is. 60
Is. Duane Rodrigues
RF. 11.207

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 55.839, de 18 de maio de 2010

Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Apresentam-se as seguintes diretrizes de ação para o enfrentamento à homofobia e suas decorrentes manifestações de intolerância no âmbito da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:

Meta 1. Assegurar o tratamento pelo pré-nome social de travestis e transexuais nos órgãos públicos.

Ação 1.1. Fomentar a criação de instrumento normativo que estabeleça o tratamento nominal de travestis e transexuais pelo pré-nome social nos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado de São Paulo.

Ação 1.2. Realizar encontros para discutir a viabilidade jurídica do instrumento legal que estabeleça o tratamento nominal de travestis e transexuais pelo pré-nome social nos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado de São Paulo.

Ação 1.3. Promover campanha institucional para ampla divulgação do instrumento legal que estabelece o tratamento nominal de travestis e transexuais pelo pré-nome social nos órgãos da administração direta e indireta do Estado de São Paulo.

Meta 2. Promover a Lei estadual nº 10.948, de 5 de novembro de 2001.

Ação 2.1. Firmar parceria com a Procuradoria Geral do Estado para realização da fase de instrução processual, quando do recebimento de denúncias decorrentes do interior do Estado pelas Procuradorias Regionais das cidades de Araçatuba, Bauru, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto e Taubaté.

Ação 2.2. Criar, em parceria com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, postos de atendimento a casos de discriminação homofóbica, em unidades da Defensoria Pública localizadas no interior do Estado, especificamente nos municípios de Campinas, São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Santos e Bauru.

Ação 2.3. Promover campanha institucional para ampla divulgação da Lei estadual nº 10.948

de 5 de novembro de 2001.

Ação 2.4. Promover campanha institucional para incentivo de denúncias de discriminação homofóbica ocorridas no Estado de São Paulo.

Ação 2.5. Realizar um seminário para debater a eficácia da Lei estadual nº 10.948, de 5 de novembro de 2001.

Ação 2.6. Propor, em parceria com a Procuradoria Geral do Estado, a adoção de instrumento legal regulamentar dos procedimentos administrativos de averiguação das denúncias de discriminação homofóbica.

Meta 3. Capacitar Gestores Públicos.

Ação 3.1. Realizar, em parceria com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, Cursos de Capacitação em Direitos Humanos e Diversidade Sexual para gestores públicos de Secretarias do Governo do Estado de São Paulo.

Ação 3.2. Realizar, em parceria com a Procuradoria Geral do Estado, Curso de Direitos Humanos e Diversidade Sexual para Procuradores do Estado de São Paulo.

Ação 3.3. Realizar capacitação acerca da temática "Direitos Humanos e Diversidade Sexual" para servidores da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa.

Meta 4. Apoiar ações de visibilidade da população LGBT.

Ação 4.1. Realizar atividades comemorativas em alusão ao Dia da Visibilidade Trans.

Ação 4.2. Realizar atividades comemorativas em alusão ao Dia do Combate à Homofobia.

Ação 4.3. Realizar atividades comemorativas em alusão ao Dia do Orgulho LGBT.

Ação 4.4. Realizar atividades comemorativas em alusão ao Dia da Visibilidade Lésbica.

Ação 4.5. Divulgar, nos sites das Secretarias do Governo do Estado de São Paulo que compõem o Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual, os instrumentos normativos que asseguram direitos da população LGBT paulista.

Meta 5. Publicar referenciais teóricos.

Ação 5.1. Publicar os resultados da I Conferência Estadual LGBT.

Ação 5.2. Apoiar publicações que tratem da temática diversidade sexual e direitos da população LGBT.

Meta 6. Apoiar iniciativas da sociedade civil.

Ação 6.1. Apoiar a realização de projetos, tais como festivais culturais, seminários, encontros, participação em eventos, Paradas do Orgulho LGBT, dentre outros.

Ação 6.2. Estabelecer diálogo com poderes públicos municipais, com o intuito de estimular a criação de órgãos governamentais destinados à promoção dos direitos da diversidade sexual e cidadania LGBT.

Meta 7. Adotar ações de enfrentamento ao tráfico de travestis e transexuais para exploração sexual.

Ação 7.1. Sensibilizar lideranças travestis e transexuais do Estado de São Paulo para a promoção da efetiva prevenção da violência e enfrentamento do Tráfico de Pessoas a partir do enfoque da diversidade sexual.

Ação 7.2. Formar agentes multiplicadores de prevenção da violência e enfrentamento do Tráfico de Pessoas a partir do enfoque da diversidade sexual, com especial atenção à população de travestis e transexuais.

Ação 7.3. Informar casos de tráfico de travestis e transexuais para exploração sexual a órgãos federais, a fim de contribuir para o enfrentamento dessa prática.

Ação 7.4. Elaborar o Manual de Formação de Agentes Multiplicadores para auxiliar na atuação da prevenção da violência e enfrentamento do Tráfico de Pessoas, destinando especial atenção à população de travestis e transexuais paulistas.

Ação 7.5. Promover campanha, ampliando as ações de prevenção da violência e enfrentamento do Tráfico de travestis e transexuais, para todo o Estado de São Paulo.

Meta 8. Firmar parceria com o Programa de Humanização da Secretaria da Saúde.

Ação 8.1. Realizar capacitações para a promoção do atendimento humanizado na rede de saúde hospitalar, com enfoque nas demandas da população LGBT.

Meta 9. Publicar material informativo para servidores públicos.

Ação 9.1. Elaborar e publicar material educativo para orientar os servidores públicos para a prestação adequada dos serviços à população LGBT.

Meta 10. Promover campanha institucional.

Ação 10.1. Financiar a realização de um videodocumentário acerca do Sistema Paulista de Proteção aos Direitos da Diversidade Sexual e Promoção da Cidadania LGBT.

Meta 11. Apoiar as Paradas do Orgulho LGBT do interior do Estado.

Ação 11.1. Incentivar a realização de eventos de visibilidade e promoção do orgulho LGBT, por meio do apoio às Paradas nas cidades do interior paulista.

Ação 11.2. Fortalecer e consolidar ações com o objetivo de promover a cidadania e os direitos humanos nas Paradas do Orgulho LGBT.

Meta 12. Criar espaço institucional de diálogo permanente com a sociedade civil.

Ação 12.1. Fomentar a criação de um Conselho Estadual, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Ação 12.2. Realizar encontros para discutir a criação de um Conselho Estadual LGBT, envolvendo representantes do Poder Público e da sociedade civil que atuam com a temática da diversidade sexual.

Secretaria de Gestão Pública

Apresentam-se as seguintes diretrizes de ação para o enfrentamento à homofobia e suas decorrentes manifestações de intolerância no âmbito da Secretaria de Gestão Pública:

Meta 1. Promover a Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007.

Ação 1.1. Divulgar a legislação para servidores públicos do Estado de São Paulo por meio eletrônico (e-mails e sites institucionais).

Ação 1.2. Divulgar a legislação nos holerites dos servidores.

Ação 1.3. Divulgar a legislação em informativos de órgãos da administração direta e indireta do Governo do Estado de São Paulo.

Meta 2. Alterar o Sistema de "Recadastramento do Servidor".

Ação 2.1. Promover alteração no Sistema de recadastramento do Servidor público, permitindo a auto-identificação da "orientação sexual" e "identidade de gênero".

Meta 3. Capacitar Gestores Públicos.

Ação 3.1. Realizar, por meio da FUNDAP, capacitação acerca da temática "Direitos Humanos e Diversidade Sexual" para dirigentes e gestores de Programas que compõem a administração direta e indireta, por meio dos instrumentos de educação telepresencial.

Meta 4. Capacitar Servidores dos Programas "Acessa São Paulo" e "PoupaTempo".

Ação 4.1. Realizar, por meio da FUNDAP, capacitação acerca da temática "Direitos Humanos e Diversidade Sexual" para servidores dos Programas "Acessa São Paulo" e "PoupaTempo" que prestam atendimento direto à população, por meio dos instrumentos de educação telepresencial.

Meta 5. Capacitar servidores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Ação 5.1. Realizar capacitação acerca da temática "Direitos Humanos e Diversidade Sexual" para servidores Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Secretaria de Relações Institucionais

Apresentam-se as seguintes diretrizes de ação para o enfrentamento à homofobia e suas decorrentes manifestações de intolerância no âmbito da Secretaria de Relações Institucionais:

Meta 1. Capacitar os Conselheiros de Cidadania.

Ação 1.1. Incentivar e realizar capacitação acerca da temática "Direitos Humanos e Diversidade Sexual" para os membros dos Conselhos de Cidadania, de modo a promover a atuação transversal desses órgãos observadas as demandas da população LGBT.

Meta 2. Divulgar o programa "Selo Paulista da Diversidade".

Ação 2.1. Destacar e estimular empresas a adotarem políticas de valorização da diversidade sexual, promovendo a inclusão da população LGBT, bem como a igualdade de oportunidades e de tratamento aos seus membros.

Ação 2.2. Implantar o Selo Paulista da Diversidade, como política pública, promovendo grupos de discussão e sensibilização com palestrantes especializados no seguimento LGBT, dentro das organizações do mundo corporativo.

Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Proc. Nº 01-0193/13
Isis Duarte Rios
RF. 11.207

Apresentam-se as seguintes diretrizes de ação para o enfrentamento à homofobia e suas decorrentes manifestações de intolerância no âmbito da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social:

Meta 1. Alterar o Sistema Web dos Planos Municipais de Assistência Social - PMAS.

Ação 1.1. Incluir a categoria "Orientação Sexual" e "Identidade de Gênero", permitindo a identificação de demandas da população LGBT na rede de serviços sócio-assistenciais de atendimento.

Ação 1.2. Incluir, na categoria "Discriminação", espaço reservado à identificação de "discriminação por orientação sexual/identidade de gênero", possibilitando o mapeamento de demandas decorrentes de práticas homofóbicas.

Meta 2. Alterar o Sistema Pró-Social.

Ação 2.1. Incluir a categoria "Orientação Sexual" e "Identidade de Gênero", permitindo a identificação de demandas da população LGBT na rede de serviços Pró-Social.

Meta 3. Ampliar o acesso da população LGBT nos serviços de assistência social.

Ação 3.1. Estimular a inclusão da temática "Direitos Humanos e Diversidade Sexual" nas capacitações e treinamentos dos profissionais de serviços sócio educativos de municípios e entidades sociais, em especial os que atendem crianças, adolescentes, idosos e famílias.

Ação 3.2. Incluir a temática da diversidade sexual nas orientações e supervisões aos municípios, especificamente as destinadas às instituições de passagem e de longa permanência voltadas à população LGBT adolescente, portadora de deficiência, idosa e em situação de rua.

Meta 4. Capacitar Agentes Sociais.

Ação 4.1. Incluir a temática "Diversidade Sexual" na capacitação para os serviços especiais de média e alta complexidade.

Ação 4.2. Realizar capacitação em Direitos Humanos e Diversidade Sexual para servidores públicos das Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social. Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho Apresentam-se as seguintes diretrizes de ação para o enfrentamento à homofobia e suas decorrentes manifestações de intolerância no âmbito da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho:

Meta 1. Alterar os Sistemas de Cadastros.

Ação 1.1. Incluir a categoria "Orientação Sexual" e "Identidade de Gênero", permitindo a identificação de demandas da população LGBT nos serviços prestados pela Secretaria. Meta 2.

2. Publicar manual informativo para atendentes.

Ação 2.1. Elaborar e publicar material educativo

para orientar os servidores públicos para a prestação adequada dos serviços à população LGBT, formas de encaminhamento ao mercado de trabalho formal e de enfrentamento da homofobia no local de trabalho.

Meta 3. Ampliar o acesso da população LGBT ao Sistema Emprega São Paulo.

Ação 3.1. Realizar capacitação acerca da temática "Direitos Humanos e Diversidade Sexual" para servidores da SERT.

Ação 3.2. Realizar capacitação de Assistentes Sociais de órgãos públicos que atuam no atendimento à população LGBT.

Ação 3.3. Promover ampla distribuição de material informativo para os postos de atendimento.

Meta 4. Ampliar o acesso da população LGBT aos Postos de Atendimento ao Trabalhador.

Ação 4.1. Realizar capacitação acerca da temática "Direitos Humanos e Diversidade Sexual" para coordenadores regionais dos Postos de Atendimento ao Trabalhador.

Ação 4.2. Realizar capacitação acerca da temática "Direitos Humanos e Diversidade Sexual" para atendentes dos Postos de Atendimento ao Trabalhador, por meio dos instrumentos de educação telepresencial.

Ação 4.3. Promover ampla distribuição de material informativo para os Postos de Atendimento ao Trabalhador.

Meta 5. Ampliar o debate em torno da temática "A População LGBT e o Mercado de Trabalho".

Ação 5.1. Realizar seminário estadual envolvendo gestores públicos, comissões municipais de emprego e sociedade civil.

Ação 5.2. Elaborar propostas de políticas públicas para a ampliação da inserção da população LGBT no mercado de trabalho.

Secretaria da Segurança Pública

Apresentam-se as seguintes diretrizes de ação para o enfrentamento à homofobia e suas decorrentes manifestações de intolerância no âmbito da Secretaria da Segurança Pública:

Meta 1. Alterar o Registro de Ocorrências.

Ação 1.1. Criar nos documentos de registros policiais espaços para declaração facultativa de orientação sexual e identidade de gênero.

Meta 2. Incluir a temática da diversidade sexual nos currículos de formação e aperfeiçoamento.

Ação 2.1. Inserir a temática da diversidade sexual nas disciplinas de "Direitos Humanos" dos currículos dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento das Escolas das Polícias Civil e Militar, constituindo matéria obrigatória.

Meta 3. Levantar dados sobre discriminações homofóbicas.

Ação 3.1. Desenvolver pesquisas, a partir dos bancos de dados da SSP, para a consolidação de informações e estatísticas com recorte da população LGBT e especificidades quanto aos crimes resultantes de discriminações homofóbicas.

Ação 3.2. Orientar a atuação das Polícias Civil e Militar para a efetiva prevenção aos delitos de intolerância homofóbica - DECRADI.

Meta 4. Ampliar a Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância - DECRADI.

Ação 4.1. Ampliar o quadro de funcionários da DECRADI.

Ação 4.2. Equipar a DECRADI com os equipamentos necessários à sua melhor atuação.

Ação 4.3. Fomentar a criação de instrumento normativo que estabeleça a obrigatoriedade de que ocorrências policiais registradas em toda e qualquer delegacia do Estado proveniente de discriminação homofóbica seja informada para a DECRADI a fim de atualizar o banco de dados sobre crimes decorrentes de homofobia.

Ação 4.4. Criar a Central de Inteligência da DECRADI destinada ao mapeamento das ocorrências de intolerância em todo o Estado.

Ação 4.5. Informatizar os bancos de dados da DECRADI.

Meta 5. Publicar manual informativo para atuação dos agentes da segurança pública.

Ação 5.1. Elaborar e publicar manual didático-pedagógico com orientações acerca da melhor

abordagem e tratamento à população LGBT, considerando as suas peculiaridades.

fls. 65

Ação 5.2. Promover ampla distribuição de material informativo para os agentes da segurança pública.

84
Proc. Nº 01-0145/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Secretaria da Administração Penitenciária

Apresentam-se as seguintes diretrizes de ação para o enfrentamento à homofobia e suas decorrentes manifestações de intolerância no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária:

Meta 1. Realizar pesquisa para identificar a situação e necessidades da população LGBT no sistema penitenciário.

Ação 1.1. Realizar pesquisa para identificar o perfil, a realidade da população LGBT no sistema penitenciário paulista.

Ação 1.2. Promover, a partir dos resultados das pesquisas, medidas para a promoção do respeito às distintas orientações sexuais e identidades de gênero nas unidades penitenciárias.

Meta 2. Enfrentar a discriminação homofóbica nas unidades prisionais.

Ação 2.1. Promover para servidores penitenciários, dirigentes e internos do sistema, ampla divulgação da Lei estadual 10.948, de 5 de novembro de 2001, dos centros de referência de combate a homofobia, do Ambulatório de Saúde Integral para Travestis e Transexuais, do Hospital Estadual de Diadema e do Centro de Referência da Diversidade.

Meta 3. Capacitar dirigentes e servidores do Sistema Penitenciário.

Ação 3.1. Realizar, por meio da Escola de Administração Penitenciária, cursos de atualização, seminários, ciclo de palestras, capacitação em "Direitos Humanos e Diversidade Sexual".

Ação 3.2. Inserir a disciplina "Direitos Humanos e Diversidade Sexual" nas grades curriculares dos Cursos oferecidos pela Escola de Administração Penitenciária.

Meta 4. Promover acesso à educação e ao trabalho.

Ação 4.1. Por meio da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, fomentar a participação de presos LGBT nos cursos, oficinas de trabalho e programas de cultura e esportes.

Secretaria da Educação

Apresentam-se as seguintes diretrizes de ação para o enfrentamento à homofobia e suas decorrentes manifestações de intolerância no âmbito da Secretaria de Educação:

Meta 1. Capacitar Gestores Públicos.

Ação 1.1. Realizar "Ciclos de Conferências" para capacitar gestores da rede estadual de educação acerca da temática "Diversidade Sexual na Sala de Aula".

Ação 1.2. Fomentar a troca de experiências sobre iniciativas desenvolvidas que abordam questões de gênero, sexualidade e diversidade sexual na escola.

Meta 2. Capacitar professores.

Ação 2.1. Realizar, por meio da "Rede do Saber", cursos de Capacitação e Sensibilização em Direitos Humanos e Diversidade Sexual para professores coordenadores da Oficina Pedagógica das Diretorias de Ensino, por meio dos instrumentos de educação telepresencial.

Ação 2.2. Propiciar, por meio de estudos dirigidos, a discussão sobre práticas pedagógicas e mecanismos de enfrentamento ao preconceito homofóbico nos espaços escolares.

Meta 3. Garantir a realização das diretrizes curriculares.

Ação 3.1. Promover discussão com a Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas em tomo dos currículos escolares de modo a incrementar a temática da diversidade sexual na formação discente, a partir da reflexão sobre as dimensões de gênero e sexualidade.

Ação 3.2. Implementar a abordagem do assunto diversidade sexual na prática docente, de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais e o Currículo do Estado de São Paulo.

Meta 4. Ampliar o acervo bibliotecário da rede estadual de ensino.

Ação 4.1. Ampliar a aquisição de livros que abordem a temática da diversidade sexual, distribuindo-os uniformemente para as escolas.

Ação 4.2. Ampliar a aquisição de material áudiovisual que abordem a temática da diversidade sexual, distribuindo-os uniformemente para as escolas.

Meta 5. Enfrentar a discriminação homofóbica nos ambientes escolares.

Ação 5.1. Promover ações de enfrentamento à discriminação homofóbica no ambiente escolar.

Ação 5.2. Incrementar a continuidade da parceria com a Secretaria da Saúde, por meio da realização do projeto "Saúde e Prevenção nas Escolas".

Secretaria da Saúde

Apresentam-se as seguintes diretrizes de ação para o enfrentamento à homofobia e suas decorrentes manifestações de intolerância no âmbito da Secretaria da Saúde:

Meta 1. Realizar atividades de capacitação e sensibilização para gestores e profissionais da Saúde.

Ação 1.1. Realizar capacitação e sensibilização em Direitos Humanos e Diversidade Sexual para servidores de hospitais da Secretaria da Saúde.

Ação 1.2. Realizar capacitação e sensibilização em Direitos Humanos e Diversidade Sexual para Ouvidores alocados nos Departamentos Regionais de Saúde (DRS).

Ação 1.3. Monitorar os desdobramentos das sensibilizações ocorridas em 2009 em hospitais da Secretaria da Saúde.

Ação 1.4. Realizar Seminário Estadual envolvendo Programas Municipais de DST/aids, universidades, institutos de pesquisa, mídia e sociedade civil organizada para discutir e construir estratégias para o enfrentamento da epidemia de Aids e o controle das DST's entre as mulheres.

Meta 2. Implementar e aperfeiçoar as ações de enfrentamento da epidemia de aids e outras DST's, enfatizando o incentivo a testagem precoce para o HIV.

Ação 2.1. Sensibilizar e instrumentalizar gestores dos Programas Municipais de Saúde e profissionais da Rede Especializada em DST/Aids para a inclusão de metas, ações específicas e alocação de recursos para prevenção das DST/HIV/Aids para gays, outros HSH e travestis em seus Planos de Ações e Metas (PAM).

Ação 2.2. Incluir metas, ações específicas e alocação de recursos para prevenção das DST/HIV/Aids para gays, outros HSH e travestis no Plano de Ações e Metas do Estado de São Paulo.

Ação 2.3. Apoiar a realização de atividades de prevenção às DST/Aids e incentivo à testagem do HIV, sífilis e hepatites B e C para os municípios e Organizações da Sociedade Civil (ONG).

Ação 2.4. Constituir um Grupo de Trabalho de monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Enfrentamento da Epidemia de Aids e outras DST's entre Gays, outros HSH e Travestis composto por gestores públicos e representantes da sociedade civil organizada.

Ação 2.5. Ampliar a aquisição e distribuição de gel lubrificante íntimo para as ações de prevenção direcionadas a gays, HSH e travestis.

Ação 2.6. Realizar encontro estadual de prevenção às DST/Aids com destaque para as temáticas relacionadas à diversidade sexual, ao Plano de Enfrentamento da Epidemia entre Gays, HSH e Travestis e ao Plano de Enfrentamento da Feminização da Aids e outras DST.

Ação 2.7. Realizar campanha estadual de incentivo a testagem precoce para o HIV.

Ação 2.8. Desenvolver estratégias para ampliar o acesso à vacinação contra a Hepatite B.

65
Rec. Nº 01.0195/12
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

junto aos 145 municípios que recebem recursos via PAM.

Ação 2.9. Realizar campanha de comunicação para redução da vulnerabilidade, além de publicizar os dados da epidemia entre gays.

Ação 2.10. Produzir e divulgar material informativo sobre especificidades e contextos de vulnerabilidade associados à epidemia do HIV/aids e agravos à saúde de gays e travestis.

Ação 2.11. Realizar pesquisa epidemiológica para determinar e acompanhar a prevalência do HIV, HPV e das hepatites entre HSH na cidade de São Paulo e, paralelamente, desenvolver estudo qualitativo para identificar questões relacionadas a atitudes e práticas associadas ao risco de infecção pelo HIV que possam subsidiar as ações de prevenção.

Meta 3. Implantar Assistência Interdisciplinar a Travestis e Transexuais em Ambulatórios Especializados.

Ação 3.1. Criar um Ambulatório de Saúde Integral para Travestis e Transexuais.

Ação 3.2. Desenvolver protocolos de atendimento e tecnologias de atenção e cuidados passíveis de serem reproduzidos por outros serviços.

Ação 3.3. Adotar medidas de referência no atendimento aos travestis e transexuais com vista à ampliação da capacidade de atendimento e especialidades oferecidas, melhoria da qualidade dos serviços de saúde e observância ao respeito à identidade de gênero da população usuária.

● Ação 3.4. Produzir material educativo específico para a prevenção de doenças e promoção da saúde das travestis e transexuais.

Ação 3.5. Desenvolver estratégias para a discussão e inclusão das especificidades de saúde dos travestis e transexuais nas ações de assistência àqueles que vivem com HIV/aids.

Ação 3.6. Implantar, no Ambulatório de Saúde Integral para Travestis e Transexuais, os quesitos "orientação sexual" e "identidade de gênero" nas fichas de atendimento, para avaliação e posterior implantação nos demais serviços especializados em DST/Aids.

Meta 4. Garantir apoio técnico e institucional aos movimentos sociais LGBT.

Ação 4.1. Priorizar projetos de organizações da sociedade civil direcionados a ações de prevenção, assistência e defesa dos direitos da população LGBT, apresentados nas seleções públicas do PE-DST/aids.

Ação 4.2. Apoiar os movimentos sociais LGBT, em seus projetos de fortalecimento das redes. Secretaria da Cultura Apresentam-se as seguintes diretrizes de ação para o enfrentamento à homofobia e suas decorrentes manifestações de intolerância no âmbito da Secretaria de Cultura:

● Meta 1. Definir políticas acerca da Cultura LGBT.

Ação 1.1. Realizar Seminário Estadual sobre Cultural LGBT, com o propósito de reunir artistas, agentes culturais, pesquisadores para discutir e propor ações de incentivo à "cultura LGBT".

Ação 1.2. Promover a discussão transversal da temática "cultura LGBT", tendo como referência as questões de gênero, etnias, religiosas, geracionais e jurídicas, dentre outras.

Meta 2. Criar fonte de fomento às iniciativas culturais LGBT.

Ação 2.1. Criar o PROAC - LGBT (Programa de Apoio à Cultura), adotando critérios públicos de financiamento às iniciativas da "cultura LGBT", por meio de editais específicos.

Meta 3. Promover ações de visibilidade das manifestações da "cultura LGBT".

Ação 3.1. Organizar e catalogar as manifestações artísticas que tratam da temática da diversidade sexual.

Ação 3.2. Dar visibilidade às ações culturais LGBT desenvolvidas no interior do Estado.

Ação 3.3. Promover, em parceria com a Associação Amigos das Oficinas Culturais do Estado de São Paulo, a identificação e divulgação de artistas LGBT, incluindo-os nas ações do Projeto "Oficinas Culturais".

Ação 3.4. Promover ações que abordem a temática LGBT por meio das Unidades da Pasta que implementam as atividades artísticas e culturais.

Ação 3.5. Apoiar atividades culturais desenvolvidas nas Paradas do Orgulho LGBT.

fls. 68

Meta 4. Incentivar a produção literária que aborde a temática da diversidade sexual.

Ação 4.1. Promover eventos, em parceria com a "Poesis - Organização Social de Cultura", para divulgar a produção literária, por meio apoio à realização de saraus literários e apresentações teatrais.

Meta 5. Incluir a temática da "cultura LGBT" na programação da "Virada Cultural Paulista".

Ação 5.1. Incluir na programação do projeto "Virada Cultural Paulista" atividades culturais que abordem a temática de gênero e diversidade sexual.

Meta 6. Estimular a produção cultural em torno da temática "direitos humanos e diversidade sexual".

Ação 6.1. Promover concurso, com periodicidade fixa, para premiar as atividades da "cultura LGBT".

Secretaria de Ensino Superior

Apresentam-se as seguintes diretrizes de ação para o enfrentamento à homofobia e suas decorrentes manifestações de intolerância no âmbito da Secretaria de Ensino Superior:

Meta 1. Estimular a pesquisa científica em diversidade sexual.

Ação 1.1. Realizar um seminário estadual para reunir pesquisadores das IES do Estado de São Paulo para debater meios de incentivo e fomento à pesquisa em diversidade sexual, com posterior publicação dos seus anais.

Ação 1.2. Definir linhas de incentivo e fomento à pesquisa em diversidade sexual.

Ação 1.3. Criar um "Observatório de Pesquisas da Diversidade Sexual" com fins de articular os diversos pesquisadores, Centros e Núcleos de estudos espalhados pelas IES paulistas para a promoção do intercâmbio de pesquisadores e de conhecimento.

Ação 1.4. Promover, com periodicidade fixa, concurso para premiar o melhor ensaio, pesquisa, dissertação ou tese sobre a temática da diversidade sexual e população LGBT ou, ainda, sobre a sua memória no Estado de São Paulo.

Meta 2. Estimular a inclusão da temática "diversidade sexual" nas grades curriculares.

Ação 2.1. Implantar grupo de trabalho para a criação de área de concentração específica referente aos estudos da diversidade sexual e temas a ela relacionados nas IES.

Ação 2.2. Fomentar a criação de disciplinas, especialmente na área das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, que tangenciem e contemplem as questões atinentes à diversidade sexual e a produção do conhecimento oriundo e vinculado à população LGBT.

Meta 3. Enfrentar a discriminação homofóbica nos ambientes universitários.

Ação 3.1. Criar políticas institucionais de apoio aos discentes, docentes e servidores LGBT, aberta à toda a comunidade acadêmica.

Ação 3.2. Incentivar a formação de grupos de discussão, apoio, convivência LGBT surgidos por iniciativa discente, de diretórios centrais ou centros acadêmicos.

Ação 3.3. Implantar campanhas institucionais permanentes que visem facilitar a convivência da população LGBT no âmbito acadêmico, bem como incentivar a cultura do respeito e da tolerância à livre expressão homoafetiva e à diversidade sexual.

Meta 4. Preservar a memória LGBT e dos movimentos sociais de defesa da diversidade sexual.

Ação 4.1. Promover diálogo com outros órgãos públicos, com vista à criação de um Centro de Memória, destinado à preservação da documentação e iconografia da história LGBT e promoção da diversidade sexual.

Meta 5. Financiar estudos e pesquisas sobre diversidade sexual.

Ação 5.1. Promover suporte institucional e fomento financeiro a grupos de estudo, núcleos, grupos de pesquisa, discussão, convivência e demais iniciativas pertencentes às IES paulistas e outras instituições públicas, interessadas na temática da diversidade sexual

68
Proc. Nº 07.019.8/13
Ileide Duque
DE 11.207

população LGBT.

Ação 5.2. Criar linhas específicas de fomento às investigações ligadas à diversidade sexual, bem como às pesquisas de Iniciação Científica e de Inovação Tecnológica, nas IES, na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo e demais centros de fomento às pesquisas congêneres.

Meta 6. Manter diálogo institucional com demais órgãos públicos.

Ação 6.1. Estabelecer um grupo de trabalho formado por profissionais das diversas áreas do saber para redigirem documento a ser encaminhado aos órgãos nacionais de fomento à pesquisa, com o intuito de estimular a criação de linhas de pesquisa e financiamento ligadas a diversidade sexual e população LGBT.

Meta 7. Divulgar o programa "Selo Paulista da Diversidade".

Ação 7.1. Estimular que IES adotem políticas de promoção da diversidade sexual, desenvolvendo iniciativas de valorização e respeito à população LGBT.

Ação 7.2. Estimular que IES se insiram no Programa "Selo Paulista da Diversidade".



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

89
Proc. nº 01-0145/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Decreto nº 57.090, de 30/06/2011

Texto da Norma Diário Oficial

Ementa	
Convoca a II Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, e dá providências correlatas	
Projeto - Autor	Promulgação
-	Executivo
Fonte	Republicação
DOE-I 01/07/2011, p. 1	-
Situação Atual ▲	
Sem revogação expressa	
Indexadores ▼	
Tema ▼	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Fls. 71
Rec. 1701.01/47/13
Isto Duarte
RF. 11.201

DECRETO Nº 57.090, DE 30 DE JUNHO DE 2011

Convoca a II Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Decreto nº 54.032, de 18 de fevereiro de 2009, criou e organizou, na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo, com o objetivo de promover a defesa dos direitos da diversidade sexual e da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais; e

Considerando a convocação da II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, pelo Decreto federal de 18 de maio de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica convocada a II Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, que será realizada no período de 28 a 30 de outubro de 2011 sob a coordenação da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com o auxílio das Secretarias da Cultura, da Saúde e da Educação, que integram o Comitê Intersecretarial de Defesa da Diversidade Sexual, sem prejuízo do suporte das demais Secretarias de Estado, com os objetivos de:

I - avaliar a implementação do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT e do Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT do Estado de São Paulo;

II - propor diretrizes para o fortalecimento e o aperfeiçoamento do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT e do Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT do Estado de São Paulo;

III - avaliar a implementação e/ou os motivos das eventuais ausências das políticas públicas pró-cidadania LGBT propostas na I Conferências Estadual GLBTT, convocada pelo Decreto nº 52.770, de 3 de março de 2008, no Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT e Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT do Estado de São Paulo;

IV - propor diretrizes para a implementação de novas políticas públicas que promovam cidadania LGBT com base nas novas demandas do segmento do período entre a Conferência Estadual GLBTT, convocada pelo Decreto nº 52.770, de 3 de março de 2008, e a II Conferência Estadual de que trata este decreto;

V - debater o tema da II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT "Por um país livre da pobreza e da discriminação: promovendo a cidadania LGBT";

VI - eleger os delegados para a II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos

Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT.

fls. 72

Artigo 2º - A II Conferência Estadual de que trata este decreto será presidida pela Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania e desenvolverá seus trabalhos em torno da seguinte temática: "Por um Estado sem discriminação: respeito à cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais".

Artigo 3º - A Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania constituirá, por resolução, a Comissão da II Conferência Estadual de que trata este decreto, com vista à elaboração do regimento interno, orientação para as conferências regionais e acompanhamento da organização da Conferência.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 2011

GERALDO ALCKMIN

Eloísa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Angelo Andréa Matarazzo

Secretário da Cultura

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de junho de 2011.

folha 34
Proc. N° 01-0197/13
Iria Duarte
05.11.2013



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

fls. 73

Processo nº 01-0147/13
 Data: 11/2017
 Assinatura: [Assinatura]

Decreto nº 58.075, de 25/05/2012

Texto da Norma Diário Oficial

Ementa	
Cria, na Secretaria da Cultura, como equipamento cultural da área de difusão cultural, o Centro de Cultura, Memória e Estudos de Diversidade Sexual do Estado de S.Paulo e dá providências correlatas	
Projeto - Autor	Promulgação
-	Executivo
Fonte	Republicação
DOE-I 26/05/2012, p. 1	-
Situação Atual ▲	
Sem revogação expressa	
Indexadores ▼	
Tema ▼	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

folha 73
Proc. Nº 01-0147/13
Ieda Duarte Rodrigues
RF. 11.257

DECRETO Nº 58.075, DE 25 DE MAIO DE 2012

Cria, na Secretaria da Cultura, como equipamento cultural da área de Difusão Cultural, o Centro de Cultura, Memória e Estudos de Diversidade Sexual do Estado da São Paulo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Cultura, como equipamento cultural da área de Difusão Cultural, o Centro de Cultura, Memória e Estudos da Diversidade Sexual do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

I - ao inciso I do artigo 71, com a nova redação dada pelo inciso II do artigo 2º do Decreto nº 51.916, de 20 de junho de 2007, a alínea "j":

"j) Centro de Cultura, Memória e Estudos da Diversidade Sexual do Estado de São Paulo;";

II - o artigo 93-B:

"Artigo 93-B - O Centro de Cultura, Memória e Estudos da Diversidade Sexual do Estado de São Paulo tem as seguintes atribuições:

I - garantir a preservação do patrimônio cultural da comunidade LGBT brasileira, através da coleta, organização e disponibilização pública de referenciais materiais e imateriais;

II - pesquisar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da comunidade LGBT brasileira e, em especial, paulista;

III - valorizar a importância da diversidade sexual na construção social, econômica e cultural do Estado de São Paulo e do Brasil;

IV - publicar e divulgar documentos e depoimentos referentes à memória e à história política, econômica, social e cultural da comunidade LGBT e sua interface com o Estado de São Paulo."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 2012

GERALDO ALCKMIN

Marcelo Mattos Araujo

Secretário da Cultura

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 2012.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

fls. 75

Processo Nº 01-0157/13
 Data Duas Vezes
 RF. 11.207

Decreto nº 58.527, de 06/11/2012

Texto da Norma Diário Oficial

Ementa	
Altera o <u>Decreto nº 55.587, de 2010</u> , que instituiu o Conselho estadual dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais e dá providências correlatas	
Projeto - Autor	Promulgação
-	Executivo
Fonte	Republicação
DOE-I 07/11/2012, p. 3	-
Situação Atual ▲	
Sem revogação expressa	
Indexadores ▼	
Tema ▼	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

DECRETO Nº 58.527, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o Decreto nº 55.587, de 17 de março de 2010, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as resoluções da II Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais convocada pelo Decreto nº 57.090, de 30 de junho de 2012,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 55.587, de 17 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 2º:

"Artigo 2º - O Conselho Estadual LGBT tem as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração de políticas públicas que visem a assegurar a efetiva promoção dos direitos da população LGBT;

II - avaliar e elaborar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, bem como monitorar e opinar sobre as questões referentes à cidadania da população LGBT;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle social sobre as políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBT;

IV - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo do Estado, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias para a alocação de recursos no orçamento anual do Estado, visando a subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBT;

V - propor à Coordenação Estadual de Políticas para a Diversidade Sexual, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBT e o enfrentamento à discriminação, bem como incentivá-las;

VI - prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, à órgãos e entidades públicas do Estado;

VII - elaborar sugestões visando o aperfeiçoamento da legislação vigente;

VIII - propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direito da população LGBT;

IX - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

X - eleger, dentre os seus pares, o Secretário Geral do Conselho Estadual LGBT;

XI - colaborar na defesa dos direitos da população LGBT por todos os meios legais que se fizerem necessários;

XII - promover canais de diálogo institucionais entre o Conselho Estadual LGBT e a sociedade

civil organizada;

XIII - encaminhar à Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, plano de trabalho em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias após a posse de cada nova gestão do Conselho, o qual deverá abranger, sempre que possível, as propostas das Conferências de Direitos Humanos e Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

XIV - divulgar anualmente relatório analítico da realidade da população LGBT no Estado de São Paulo, do qual deverá constar a prestação de contas das ações do Conselho;

XV - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único - O Conselho Estadual LGBT poderá estabelecer contato direto com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições."; (NR)

II - do artigo 3º:

a) os incisos I e II:

"I - 10 (dez) representantes titulares e respectivos suplentes do poder público estadual, sendo:

a) 1 (um) da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

b) 1 (um) da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;

c) 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Social;

d) 1 (um) da Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho;

e) 1 (um) da Secretaria da Segurança Pública;

f) 1 (um) da Secretaria da Administração Penitenciária;

g) 1 (um) da Secretaria da Educação;

h) 1 (um) da Secretaria da Saúde;

i) 1 (um) da Secretaria da Cultura;

j) 1 (um) da Secretaria de Turismo;

II - 10 (dez) titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, representantes de cada segmento das populações de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, considerando sempre que possível a diversidade regional e a equidade de gênero."; (NR)

b) os §§ 2º e 3º:

"§ 2º - Os representantes titulares e suplentes referidos no inciso II deste artigo serão eleitos em pleito especialmente convocado para tal finalidade, os quais exercerão seus mandatos na condição de representantes da população que os elegeu, independentemente das entidades a que pertençam.

§ 3º - Para atendimento do disposto no § 2º deste artigo, caberá à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania publicar o edital de convocação da eleição no Diário Oficial do Estado, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a sua realização, devendo ser aberta a todos os interessados que tenham afinidade com a temática da diversidade sexual, providenciando sua ampla divulgação."; (NR)

III - o artigo 4º:

"Artigo 4º - As deliberações do Conselho Estadual LGBT serão tomadas pela maioria simples."; (NR)

IV - o § 1º do artigo 6º:

"§ 1º - O Presidente do Conselho, eleito dentre seus pares, será designado pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Eloísa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Benedito Pereira Fernandes

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

Rodrigo Garcia
Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Social
Carlos Andreu Ortiz
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Segurança Pública
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Herman Jacobus Cornelis Voorwald
Secretário da Educação
Giovanni Guido Cerri
Secretário da Saúde
Marcelo Mattos Araujo
Secretário da Cultura
Claudio Valverde Santos
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 2012.

77 fls. 78
Rec. 01.0147/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14661

Total de referências : 1

78
01/01/47/13
ISS DISTRITO FEDERAL
RE. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.661 27/12/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação do inciso I e parágrafo único do art. 2º e do art. 13 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004, para o fim de dispensar os servidores públicos municipais e seus dependentes da contribuição mensal devida ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, bem como definir os beneficiários da assistência médica, hospitalar, domiciliar, odontológica e farmacêutica prestada pela Autarquia, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 579/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 50.564/2009 - Regulamenta o art. 13 da Lei nº 13.766/2004, alterada por esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

79
01.01.47/13
1000 Dileta 1000 1000
RF. 11.207

LEI Nº 14.661, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 579/07, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Altera a redação do inciso I e parágrafo único do art. 2º e do art. 13 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004, para o fim de dispensar os servidores públicos municipais e seus dependentes da contribuição mensal devida ao Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, bem como definir os beneficiários da assistência médica, hospitalar, domiciliar, odontológica e farmacêutica prestada pela autarquia, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso I e parágrafo único do art. 2º e o art. 13 da Lei nº 13.766, de 21 de janeiro de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.

I - prestar assistência médica, hospitalar, domiciliar, odontológica e farmacêutica aos servidores públicos municipais referidos no art. 13 e a seus dependentes, na forma da legislação em vigor, independentemente de contribuição mensal;

Parágrafo único. O benefício de que trata o "caput" deste artigo fica assegurado aos servidores públicos municipais referidos no art. 13 e seus dependentes, por 12 (doze) meses após a respectiva exoneração ou demissão, desde que investido em cargo ou emprego público há no mínimo 12 (doze) meses." (NR)

"Art. 13. Consideram-se beneficiários dos serviços de que trata o inciso I do art. 2º, independentemente de recolhimento de contribuição mensal ao HSPM:

I - os servidores públicos municipais, ativos e inativos, respectivos dependentes e pensionistas, regidos pelas Leis nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, da Administração Direta, das Autarquias Municipais, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Paulo – RPPS;

II - os servidores e empregados públicos municipais ativos e seus dependentes, da Administração Direta, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município, abrangidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, regidos:

a) pela Lei nº 8.989, de 1979;

b) pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. São considerados dependentes dos servidores públicos municipais:

I - o cônjuge e a companheira ou companheiro;

II - os filhos não emancipados de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos;

III - os filhos com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam matriculados e freqüentando curso de ensino superior;

IV - o pai e a mãe inválidos;

V - os irmãos não emancipados de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos.

§ 2º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém comprovada união estável com servidor ou servidora.

§ 3º. Entende-se também como companheira ou companheiro a pessoa com orientação homossexual que, mediante convivência homoafetiva, mantém comprovada união estável com servidor ou servidora.

§ 4º. Equiparam-se aos filhos, nas condições dos incisos II e III do § 1º deste artigo, mediante declaração escrita do servidor, o enteado e o menor que, por determinação judicial, estejam sob sua guarda ou tutela.

80
01/01/2013
Isis Duarte
RF. 11.207

§ 5º. São considerados pensionistas os definidos na legislação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Paulo – RPPS.

§ 6º. As disposições deste artigo serão regulamentadas em decreto.” (NR)

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Fica vedado à administração municipal proceder a transferência da gestão do Hospital do Servidor Público Municipal para organizações sociais.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o inciso I do art. 10 e os arts. 11 e 12, todos da Lei nº 13.766, de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de dezembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de dezembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14957

Total de referências : 1

rolha
Proc. Nº 01.0147/13
Isis Duarte Rocha
RF. 11.201

1/1

Título: LEI Nº 14.957 16/07/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 69/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Gabriel Chalita

Regulamentação: Decreto nº 51.290/2010 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

fls. 83
 P. 01-01/45/13
 15 de Junho de 2009
 RF. 11.207

LEI Nº 14.957, DE 16 DE JULHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 69/09, do Vereador Gabriel Chalita - PSDB)

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas de educação básica do Município de São Paulo, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As escolas públicas da educação básica do Município de São Paulo deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar.

Parágrafo único. A Educação Básica é composta pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º Entende-se por "bullying" a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de "bullying" acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

- I - prevenir e combater a prática do "bullying" nas escolas;
- II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - orientar os envolvidos em situação de "bullying", visando à recuperação da auto-estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;
- IV - envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 4º Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação observará a necessidade de realizar diagnóstico das situações de "bullying" nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de julho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de julho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15080

Total de referências : 1

PROJ. Nº 01-0147/13
Iris Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 15.080 17/12/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre o benefício da pensão por morte; autoriza o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM a alienar os créditos e os imóveis que indica, bem como a aceitar a liquidação antecipada dos créditos decorrentes de contratos de financiamento imobiliários dos Planos 43 e 44, mediante a concessão de descontos, nas condições que especifica.

Projeto: Projeto de Lei Nº 388/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 51.461/2010 - Regulamenta o art. 28 desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga os arts. 4º, 7º a 17 e 19 da Lei nº 10.828/1990.; ([ver documento](#))Revoga os arts. 27 e 33 da Lei nº 9.157/1980. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI Nº 15.080, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 388/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre o benefício da pensão por morte; autoriza o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM a alienar os créditos e os imóveis que indica, bem como a aceitar a liquidação antecipada dos créditos decorrentes de contratos de financiamentos imobiliários dos Planos 43 e 44, mediante a concessão de descontos, nas condições que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de dezembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO BENEFÍCIO DA PENSÃO POR MORTE

Art. 1º. A concessão de pensão por morte aos dependentes dos servidores municipais que especifica passa a ser disciplinada de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º. Constitui a pensão por morte benefício previdenciário mensalmente devido ao conjunto dos dependentes do servidor municipal segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS, compreendendo as seguintes classes:

I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido.

§ 1º. A dependência econômica das pessoas indicadas na classe a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo é presumida, devendo a das demais classes ser comprovada.

§ 2º. A existência de dependentes de qualquer das classes compreendidas no "caput" deste artigo exclui do direito à pensão os das classes subseqüentes, observando-se, quanto ao pagamento do benefício, o disposto no art. 12 desta lei.

§ 3º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada.

§ 4º. Equiparam-se aos filhos para todos os efeitos desta lei, comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor sob tutela judicial, desde que não possuam bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 5º. Para os efeitos desta lei, considera-se união estável a que satisfaça as condições exigidas na conformidade da legislação civil em vigor.

Art. 3º. São provas de união estável e de dependência econômica:

I - declaração do Imposto de Renda do segurado, da qual conste o interessado como seu dependente;

II - disposições testamentárias;

III - declaração especial formalizada perante o tabelião;

IV - prova de mesmo domicílio;

V - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VI - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

VII - conta bancária conjunta;

VIII - registro em associação de classe da qual conste o interessado como dependente do segurado;

IX - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

X - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XI - ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável;

XII - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;

XIII - declaração realizada em recadastramento anual;

XIV - outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 1º. O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM não responde por pagamento indevido resultante de erro, omissão, fraude ou falsificação das declarações e documentos apresentados pelos segurados ou beneficiários.

§ 2º. A ausência de apresentação de documentos que comprovem a união estável ou a dependência econômica, conforme previsto no “caput” deste artigo, por parte de qualquer dos requerentes, não prejudicará o processamento dos pedidos de pensão formulados pelos demais habilitados ou beneficiários.

§ 3º. O IPREM poderá admitir outras formas de comprovação de união estável e de dependência econômica que venham a ser apresentadas pelos interessados.

Art. 4º. O cônjuge separado de fato somente terá direito à pensão por morte após a comprovação da dependência econômica em relação ao segurado e apresentação da certidão de casamento atualizada.

Art. 5º. O cônjuge que estiver divorciado ou separado judicialmente e o ex-companheiro não perderão o direito à pensão se o contribuinte prestava-lhes pensão alimentícia.

Art. 6º. A condição legal do beneficiário da pensão é a verificada na data do óbito do segurado.

Parágrafo único. A incapacidade, a invalidez ou a alteração de qualquer outra condição, supervenientes à morte do segurado, não dará direito à pensão.

Art. 7º. Para os fins desta lei, a invalidez será atestada em decisão judicial transitada em julgado ou laudo médico expedido pelo órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 8º. O IPREM poderá exigir dos beneficiários:

I - periodicamente, a comprovação do estado civil e da residência;

II - quando entender conveniente, exames médicos com o fim de comprovar a permanência da invalidez.

Art. 9º. A pensão devida ao beneficiário incapaz em virtude de alienação mental, comprovada em decisão judicial transitada em julgado ou laudo médico expedido pelo órgão competente da Prefeitura do Município de São Paulo, será paga a título precário durante 3 (três) meses consecutivos.

Parágrafo único. Ao término do período referido no “caput” deste artigo, os pagamentos subsequentes somente serão efetuados a curador judicialmente designado.

Art. 10. As pensões são irrenunciáveis e impenhoráveis, sendo nulas de pleno direito a alienação, a cessão a qualquer título ou a constituição de ônus sobre elas, vedada a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para seu recebimento.

Art. 11. A importância recebida a maior pelo pensionista, a qualquer título, será deduzida da respectiva quota-parte da pensão, em parcelas mensais e sucessivas, não superiores a 10% (dez por cento) do seu valor líquido, atualizadas monetariamente.

Parágrafo único. Na hipótese de recebimento indevido, por dolo ou má-fé devidamente comprovados, ao débito deverão ser acrescidos os correspondentes juros legais.

Art. 12. Por morte do segurado, o valor da pensão será pago aos beneficiários indicados no art. 2º desta lei, de acordo com uma das seguintes situações:

I - apenas o cônjuge: a totalidade;

II - cônjuge e filhos: metade ao cônjuge e metade aos filhos em partes iguais;

III - apenas filhos: em partes iguais;

Folha 86
Proc. Nº 01-0113/13

João Duarte Redondo
RF. 11.207

IV - apenas companheiro: a totalidade;

V - companheiro e filhos: metade ao companheiro e metade aos filhos, em partes iguais;

VI - cônjuge, companheiro, ex-cônjuge e ex-companheiro beneficiários de alimentos: em partes iguais;

VII - cônjuge, companheiro, ex-cônjuge e ex-companheiro beneficiários de alimentos e filhos: metade ao cônjuge, ex-cônjuge, companheiro e ex-companheiro em partes iguais e metade aos filhos, em partes iguais;

VIII - apenas os pais: em partes iguais ou, no caso de existir apenas um deles, a totalidade;

IX - pais e irmãos: metade aos pais em partes iguais e metade aos irmãos em partes iguais;

X - apenas irmãos: em partes iguais.

Art. 13. Por morte presumida do segurado, a ser declarada pela autoridade judiciária competente, após 6 (seis) meses de ausência, será concedida pensão provisória a seus beneficiários, obedecida a forma estabelecida nesta lei para a pensão normal.

§ 1º. Mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, os beneficiários farão jus à pensão provisória, independentemente da declaração e do prazo previstos neste artigo.

§ 2º. Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, desobrigados os beneficiários da reposição das quantias já recebidas, salvo má-fé.

Art. 14. O direito à pensão não está sujeito à prescrição ou decadência.

Art. 15. O pagamento da pensão será devido:

I - a partir do dia seguinte à data do óbito do segurado, se o pedido for protocolado até 90 (noventa) dias do falecimento; ultrapassado esse prazo, a pensão começará a ser paga a partir da data do protocolamento do pedido;

II - da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

III - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Parágrafo único. A habilitação posterior a 90 (noventa) dias do óbito, que importe inclusão ou exclusão de dependente, só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 16. Nenhum beneficiário poderá receber mais de uma pensão municipal, salvo os filhos de genitores segurados ou nos casos de acumulação de cargos ou funções permitidos por lei.

Parágrafo único. O beneficiário que já perceba outra pensão municipal deverá optar por uma delas.

Art. 17. A cobertura para o benefício da pensão dar-se-á a partir da zero hora do dia seguinte ao do início de exercício do servidor.

Art. 18. Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, eleitos pelos servidores públicos municipais, que, na data de publicação desta lei, estiverem no exercício de seus mandatos, terão seus mandatos prorrogados até 30 de junho de 2012.

Parágrafo único. Em 2012, até o mês de maio, serão realizadas novas eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, e os eleitos exercerão seus mandatos por 4 (quatro) anos, nos termos do § 3º do art. 17, a partir de 1º de julho de 2012.

Art. 19. As contribuições devidas até o mês do falecimento do segurado serão devidamente atualizadas e descontadas da pensão mensal atribuída aos beneficiários, em parcelas mensais não superiores a 10% (dez por cento) do valor líquido do benefício.

Art. 20. Para fins de atualização monetária dos pagamentos efetuados aos beneficiários vinculados ao IPREM, aplica-se o disposto na legislação municipal que disciplina o assunto.

Art. 21. Extingue-se o direito do beneficiário à pensão:

I - pelo falecimento;

Fls. 88
Proc. Nº 01.014.13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

- II - pelo casamento;
 - III - pela cessação da incapacidade ou invalidez;
 - IV - pela opção a que se refere o parágrafo único do art. 16 desta lei;
 - V - quando o beneficiário passar a conviver como companheiro, presente qualquer das condições previstas no art. 3º desta lei;
 - VI - quando o filho, enteado ou tutelado atingir 21 (vinte e um) anos de idade ou emancipar-se.
- Art. 22. Ocorrendo a exclusão de qualquer beneficiário, o valor de sua quota-parte será redistribuído entre os beneficiários remanescentes, nos termos do art. 12 desta lei.
- Parágrafo único. Extingue-se a pensão com a exclusão do último beneficiário.
- Art. 23. A pensão devida aos dependentes corresponderá:
- I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor aposentado, até o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, caso o servidor estivesse aposentado na data do óbito; ou
 - II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, caso o servidor estivesse em atividade na data do óbito.
- Parágrafo único. A pensão não poderá ser inferior ao salário mínimo, nem exceder a remuneração no cargo efetivo que lhe serviu de referência, observada a definição de remuneração constante das respectivas normas municipais.
- Art. 24. Todos os segurados em atividade são obrigados a prestar às respectivas unidades de recursos humanos, anualmente, declaração de família da qual conste nome, idade, estado civil e relação dos dependentes que possam ser enquadrados como beneficiários para efeitos de percepção de pensão por morte do servidor, na forma desta lei.
- Parágrafo único. Os servidores em atividade e os inativos deverão manter atualizadas suas respectivas declarações de família.
- Art. 25. Ficam mantidas as pensões concedidas até 24 de agosto de 2001 com fundamento no § 2º do art. 8º da Lei nº 10.828, de 1990, e com base no regime de pensão total facultativa previsto nas Leis nº 9.157, de 1980, e nº 7.447, de 1970.
- Art. 26. As pensões concedidas com base no Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945, na Lei nº 7.447, de 16 de abril de 1970, na Lei nº 9.157, de 1º de dezembro de 1980, e na Lei nº 10.828, de 4 de janeiro de 1990, continuarão a ser pagas e regidas por esses diplomas legais, respectivamente, até a sua extinção.

CAPÍTULO II OUTRAS DISPOSIÇÕES

- Art. 27. Fica o IPREM autorizado a alienar a terceiros:
- I - os créditos decorrentes do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS;
 - II - mediante prévia avaliação e por meio de procedimento licitatório, os imóveis constantes do Anexo Único desta lei, que integram ou venham a integrar o patrimônio da Autarquia em decorrência de adjudicação por decisão do Poder Judiciário.
- Art. 28. Poderá o IPREM aceitar a liquidação antecipada dos créditos decorrentes de contratos de financiamentos imobiliários dos Planos 43 e 44, nas seguintes condições:
- I - Plano 43: financiamentos concedidos no período de 31 de outubro de 1985 a 30 de junho de 1994, podendo ser concedidos até 98% (noventa e oito por cento) de desconto sobre o saldo devedor, dependendo do prazo para quitação;

88
FIC. Nº 010/41/3
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.237

II - Plano 44 (Conjunto Habitacional Heliópolis): para os contratos desse plano, poderão ser concedidos até 97% (noventa e sete por cento) de desconto sobre o saldo devedor, dependendo do prazo para quitação.

§ 1º. Na apuração do percentual de desconto, será aplicada a seguinte fórmula: $D = 100 - Ae$, onde "D" é o percentual de desconto e "Ae" a amortização encontrada, obtida a partir do resultado da multiplicação do número de prestações vincendas pelo valor de cada prestação, dividido pelo saldo devedor e multiplicado por 100 (cem).

§ 2º. As disposições deste artigo serão regulamentadas por decreto.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os arts. 4º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 19 da Lei nº 10.828, de 1990, e os arts. 27 e 33 da Lei nº 9.157, de 1980.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de dezembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de dezembro de 2009.

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal – Substituto

Câmara Municipal de São Paulo

Mostra
Proc. Nº 01-094/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 15281

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.281 09/09/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera o inciso II do art. 2º da Lei nº 14.413, de 31 de maio de 2007.

Projeto: Projeto de Lei Nº 144/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Neder

Legislação explicativa: Lei nº 14.413/2007 - Dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Município, e dá outras providências. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 10/09/2010, p. 1 c. 2

LEI Nº 15.281, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 144/08, do Vereador Carlos Neder - PT)

Altera o inciso II do art. 2º da Lei nº 14.413, de 31 de maio de 2007.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O inciso II do art. 2º da Lei nº 14.413, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º São direitos dos usuários dos serviços de saúde do Município:

.....
II - ser identificado e tratado pelo seu nome ou sobrenome, ou ainda, em se tratando de usuário travesti, transexual ou transgênero, pelo nome social que adotaram."(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de setembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de setembro de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

folha 9147/13
Proc. Nº 01-0147/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 15445

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.445 09/09/2011 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de Combate ao Bullying, a ser realizado anualmente no dia 24 de setembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 251/2010 (ver documento)

Autor(es): Antonio Donato

Notas: - A ser realizado, anualmente, no dia 24 de setembro.

[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 14/09/2011, p. 96 c. 2

LEI Nº 15.445 DE 09 DE SETEMBRO DE 2011
(PROJETO DE LEI Nº 251/10)
(VEREADOR DONATO - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de Combate ao Bullying, a ser realizado anualmente no dia 24 de setembro, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"24 de setembro: o Dia de Combate ao Bullying, devendo o Poder Público enviaar esforços, juntamente com entidades públicas e privadas, para promover palestras e debates sobre o tema." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de setembro de 2011.

O Presidente, José Police Neto

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de setembro de 2011.

A Secretária Geral Parlamentar, Adela Duarte Alvarez

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 93 fls. 94
Proc. Nº 01-0147/13
RFB. 11.237

Base de dados : legis

Pesquisa : 15535

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.535 16/02/2012 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Acrescenta inciso no art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir no Calendário a Semana Juntos contra o Bullying, a ser realizada, anualmente, na quarta semana de setembro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 397/2011 ([ver documento](#))

Autor(es): Atílio Francisco; Souza Santos

Notas: - A ser realizada, anualmente, na quarta semana de setembro.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 28/02/2012, p. 75 c. 3

LEI Nº 15.535 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

(PROJETO DE LEI Nº 397/11)

(VEREADORES ATÍLIO FRANCISCO – PRB E SOUZA SANTOS – PSD)

Acrescenta inciso no art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolidou a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir no Calendário a Semana Juntos contra o Bullying, a ser realizada, anualmente, na quarta semana de setembro, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso no art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

- quarta semana de setembro:

a Semana Juntos contra o Bullying, com o intuito de orientar a população sobre os efeitos danosos do ‘bullying’, o qual é definido como a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima; durante a qual poderão ser, entre outras atividades, realizadas palestras e seminários educativos, para conscientizar sobre os efeitos maléficos desta prática, como a exclusão social, a perseguição, a discriminação e a instigação da prática de tais atos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de fevereiro de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ, Secretária Geral Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 46037

Total de referências : 1

95
01-01/13
11.207
Rogues

1/1

Título: DECRETO Nº 46.037 04/07/2005 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Institui o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual.

Revogação: Decreto nº 48.850/2007 - Revoga o art. 4º deste Decreto. ([ver documento](#))Alterações: Dec. 46.080/2005 - Altera o inciso II do art. 2º e o art. 3º deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 48.850/2007 - Altera os arts. 2º e 3º deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 49.484/2008 - Altera os arts. 2º e 3º deste Decreto.; ([ver documento](#))Dec. 51.301/2010 - Altera o art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

96
Proc. Nº 01-0745/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.201

DECRETO Nº 46.037, DE 4 DE JULHO DE 2005

Institui o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, órgão consultivo vinculado à Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual, da Secretaria Especial para Participação e Parceria, com as seguintes atribuições:

I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse das pessoas com orientação GLBTT;

II - propor ao Coordenador da Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento GLBTT;

III - analisar e avaliar propostas de parcerias, convênios, termos de cooperação e outros afins que forem endereçados à Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual;

IV - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil (organizações não-governamentais);

V - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades;

VI - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Coordenador da Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual;

VII - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com orientação GLBTT, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

VIII - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. Poderá o Conselho manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais, objetivando o efetivo suporte para as propostas encaminhadas à Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, de composição paritária, será integrado por 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) do Poder Público Municipal e 5 (cinco) da sociedade civil, com os respectivos suplentes, assim definidos:

I - pelo Poder Público Municipal, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

a) da Secretaria Municipal de Cultura;

b) da Secretaria Municipal da Saúde;

c) da Secretaria Municipal de Educação;

d) da Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria do Governo Municipal;

e) da Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual, da Secretaria Especial para Participação e Parceria.

II - pela sociedade civil, um representante de cada um dos seguintes segmentos: dos "gays", das lésbicas, dos bissexuais, dos travestis e dos transexuais.

Art. 3º. Os representantes da Administração Municipal e seus suplentes serão designados pelo Secretário Municipal de Participação e Parceria, a partir de indicações feitas pelos Titulares dos órgãos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso I do artigo 2º deste decreto.

Parágrafo único. O representante do Poder Público Municipal no Conselho, referido da alínea "e" do inciso I do artigo 2º deste decreto, será o Coordenador da Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual, a quem caberá presidir o colegiado.

Art. 4º. Os representantes da sociedade civil e seus suplentes serão eleitos pelo Fórum

97
Proc. Nº 01-0111/3

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Paulistano de ONGs GLBTTs e indicados à Secretaria Especial para Participação e Parceria, por meio de lista tríplice acompanhada da qualificação dos eleitos, para deliberação e escolha pelo Secretário dessa pasta.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada, porém, sua remuneração a qualquer título.

Art. 6º. A Secretaria Especial para Participação e Parceria propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infra-estrutura para a realização das reuniões.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual poderá, semestralmente, realizar o Encontro Municipal Semestral, de preferência nos meses de junho e dezembro, com a participação da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, da sociedade civil organizada e não organizada, de convidados das esferas públicas estadual e federal e demais personalidades de interesse para a comunidade GLBTT, para a discussão de temas, apresentação de palestras e/ou seminários, avaliação de projetos, programas e atividades relacionadas ao segmento e à comunidade.

Art. 8º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de julho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

GILBERTO TANOS NATALINI, Secretário Especial para Participação e Parceria

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de julho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

rolha 98
Proc. Nº 01-0147/13
Isis Duarte Rodrigues
RE. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 46080

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 46.080 15/07/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera disposições do Decreto nº 46.037, de 4 de julho de 2005, que institui o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual.

[[Back](#)]

recha 9 fls. 100
Proc. Nº 01-0147/13
Rafael Duarte Rodrigues
RF. 11.207

DECRETO Nº 46.080, DE 15 DE JULHO DE 2005

Altera disposições do Decreto nº 46.037, de 4 de julho de 2005, que institui o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O inciso II do artigo 2º do Decreto nº 46.037, de 4 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

II - pela sociedade civil, um representante de cada um dos seguintes segmentos: dos "gays", das lésbicas, de bissexuais, de travestis e de transexuais."(NR)

Art. 2º. O artigo 3º do Decreto nº 46.037, de 4 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Os representantes da Administração Municipal e seus suplentes serão designados pelo Secretário Municipal de Participação e Parceria, a partir de indicações feitas pelos Titulares dos órgãos referidos nas alíneas "a", "b", "c" "d" e "e" do inciso I do artigo 2º deste decreto.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Participação e Parceria indicará o Presidente do Conselho dentre os representantes do Poder Público mencionados no inciso I, alíneas "a" a "e", do artigo 2º deste decreto."(NR)

)Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de julho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

GILBERTO TANOS NATALINI, Secretário Especial para Participação e Parceria

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de julho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 48850

Total de referências : 1

109
01-01-2013
Isa Luane Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: DECRETO Nº 48.850 22/10/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera os artigos 2º e 3º, bem como revoga o artigo 4º, todos do Decreto nº 46.037, de 4 de julho de 2005, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 46.080, de 15 de julho de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual.

Revogação: Revoga o art. 4º do Decreto nº 46.037/2005. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

101 fls. 102
Proc. Nº 01-0195163
Isto Quanto Rodrigues
RF. 11.207

DECRETO Nº 48.850, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Altera os artigos 2º e 3º, bem como revoga o artigo 4º, todos do Decreto nº 46.037, de 4 de julho de 2005, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 46.080, de 15 de julho de 2005, que instituiu o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os artigos 2º e 3º do Decreto nº 46.037, de 4 de julho de 2005, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 46.080, de 15 de julho de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual será integrado por representantes do Poder Público Municipal e das entidades da sociedade civil organizada, com os respectivos suplentes, assim definidos:

I - pelo Poder Público Municipal, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) da Secretaria Municipal do Trabalho;
- f) da Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria do Governo Municipal;
- g) da Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual, da Secretaria Especial para Participação e Parceria;

II - pela sociedade civil, 3 (três) representantes, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente, de cada um dos segmentos dos gays, das lésbicas, dos bissexuais, dos travestis e dos transexuais, a serem eleitos em reunião do Fórum Paulista GLBTT para essa finalidade especialmente convocada, os quais exercerão seus mandatos na condição de representantes dos segmentos que integram, independentemente das entidades a que pertencam.

§ 1º. A eleição promovida pelo Fórum Paulista GLBTT, que deliberará sobre a indicação dos conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, conforme previsto no inciso II do "caput" deste artigo, terá pauta exclusiva para esse fim, com ampla publicidade da sua convocação, devendo ser aberta a todos dos interessados.

§ 2º. Após a definição dos conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, incumbirá ao Fórum Paulista GLBTT apresentar os nomes dos eleitos, com a indicação do segmento que representam, à Secretaria Especial para Participação e Parceria, por meio de ofício devidamente instruído com a ata de reunião e a lista dos presentes, a qual adotará as providências cabíveis para a nomeação e posse dos indicados."

"Art. 3º.

Parágrafo único. O Secretário Especial para Participação e Parceria nomeará, para o exercício de mandato de 1 (um) ano, não reconduzível no período seguinte, o Presidente do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, eleito pela maioria absoluta de seus membros, a partir de escrutínio direto e igual, devendo haver alternância no preenchimento do cargo entre os representantes do Poder Público e os da sociedade civil."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 4º do Decreto nº 46.037, de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de outubro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JOSÉ RICARDO FRANCO MONTORO, Secretário Especial para Participação e Parceria

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de outubro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 49484

Total de referências : 1

102
01-0147/13
R. Duque
RF. 11.207

1/1

Título: DECRETO Nº 49.484 08/05/2008 (ver documento)
Sem revogação expressa

Ementa: Altera os artigos 2º e 3º do Decreto nº 46.037, de 4 de julho de 2005, que institui o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, com as modificações introduzidas pelos Decretos nºs 46.080, de 15 de julho de 2005, e nº 48.850, de 22 de outubro de 2007.

[[Back](#)]

103
Piso. 104
Piso. Nº 01-0198/13
R. Duane Rolim
RF. 11.227

DECRETO Nº 49.484, DE 8 DE MAIO DE 2008

Altera os artigos 2º e 3º do Decreto nº 46.037, de 4 de julho de 2005, que institui o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, com as modificações introduzidas pelos Decretos nº 46.080, de 15 de julho de 2005, e nº 48.850, de 22 de outubro de 2007.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 2º e 3º do Decreto nº 46.037, de 4 de julho de 2005, com as modificações introduzidas pelos Decretos nº 46.080, de 15 de julho de 2005, e nº 48.850, de 22 de outubro de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual será integrado por representantes do Poder Público Municipal e das entidades da sociedade civil organizada, com os respectivos suplentes, assim definidos:

I – pelo Poder Público Municipal, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- a) da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- e) da Secretaria Municipal do Trabalho;
- f) da Guarda Civil Metropolitana, da Secretaria do Governo Municipal;
- g) da Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria;
- h) da Comissão Municipal de Direitos Humanos;

II – pela sociedade civil, 3 (três) representantes, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente, de cada um dos seguintes segmentos: dos gays, das lésbicas, dos bissexuais, dos travestis, dos transexuais e dos transgêneros, a serem eleitos em reunião do Fórum Paulista GLBTTC para essa finalidade especialmente convocada, os quais exercerão seus mandatos na condição de representantes dos segmentos que integram, independentemente das entidades a que pertençam." (NR)

"Art. 3º. Os representantes do Poder Público Municipal e seus suplentes serão designados pelo Secretário Municipal de Participação e Parceria, a partir de indicações feitas pelos Titulares dos órgãos referidos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso I do artigo 2º deste decreto.

....."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JOSÉ RICARDO FRANCO MONTORO, Secretário Municipal de Participação e Parceria

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 51301

Total de referências : 1

PCMA
Proc. Nº 01.0147/13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: DECRETO Nº 51.301 22/02/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera o artigo 2º do Decreto nº 46.037, de 4 de julho de 2005, que institui o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, com as modificações introduzidas pelos Decretos nº 46.080, de 15 de julho de 2005, nº 48.850, de 22 de outubro de 2007, e nº 49.484, de 8 de maio de 2008.

[[Back](#)]

PROJ. Nº 01.019.1/13 106

Isis Duarte F.rigues
RF. 11.20

DECRETO Nº 51.301, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o artigo 2º do Decreto nº 46.037, de 4 de julho de 2005, que institui o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, com as modificações introduzidas pelos Decretos nº 46.080, de 15 de julho de 2005, nº 48.850, de 22 de outubro de 2007, e nº 49.484, de 8 de maio de 2008.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 46.037, de 4 de julho de 2005, com as modificações introduzidas pelos Decretos nº 46.080, de 15 de julho de 2005, nº 48.850, de 22 de outubro de 2007, e nº 49.484, de 8 de maio de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.

II - pela sociedade civil, 3 (três) representantes, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente, de cada um dos seguintes segmentos: gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, a serem eleitos em reunião do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual convocada especialmente para essa finalidade, mediante publicação do respectivo edital no Diário Oficial da Cidade em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a sua realização, cujos membros exercerão seus mandatos na condição de representantes dos segmentos que integram, independentemente das entidades a que pertençam.

§ 1º. A reunião do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual destinada à eleição dos conselheiros titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, conforme previsto no inciso II do "caput" deste artigo, terá sua convocação amplamente divulgada e será aberta a todos os interessados.

§ 2º. Para conduzir os trabalhos pertinentes ao processo eleitoral, o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual constituirá Comissão Eleitoral a ser integrada pelo Presidente do Conselho, bem como por um representante da sociedade civil e um representante do Poder Público Municipal, ambos indicados em reunião do colegiado realizada para essa finalidade.

§ 3º. Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão participar como candidatos às eleições.

§ 4º. A Comissão Eleitoral terá autonomia para decidir sobre qualquer assunto que envolva as eleições, observadas a legislação aplicável e o regimento interno, que deverá ser elaborado para a condução das eleições e apresentado à reunião do Conselho, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do pleito, bem como publicado no Diário Oficial da Cidade.

§ 5º. Após a escolha dos conselheiros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, incumbirá à Presidência do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual apresentar os nomes dos eleitos, com a indicação do segmento que representam, à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, por meio de ofício devidamente instruído com a ata de reunião, a lista dos presentes e o resultado das eleições, a qual adotará as providências cabíveis para a nomeação e posse dos indicados."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de fevereiro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JOSÉ RICARDO FRANCO MONTORO, Secretário Municipal de Participação e Parceria
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de fevereiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 52652

Total de referências : 1

106
01-01-13
Isa Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: DECRETO Nº 52.652 16/09/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Cria o Centro de Referência em Direitos Humanos na Prevenção e Combate à Homofobia - CCH, no município de São Paulo.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 17/09/2011, p. 1 c. 1-2

DECRETO Nº 52.652, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Cria o Centro de Referência em Direitos Humanos na Prevenção e Combate à Homofobia - CCH, no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Centro de Referência em Direitos Humanos na Prevenção e Combate à Homofobia - CCH, no Município de São Paulo, vinculado à Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual - CADS, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, com as seguintes atribuições:

I - receber, encaminhar e acompanhar toda e qualquer denúncia de discriminação homofóbica e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero;

II - garantir apoio psicológico, social e jurídico aos casos registrados no Centro, conforme suas necessidades específicas;

III - verificar e atuar em casos de discriminação homofóbica e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero noticiados pela mídia ou naqueles que o Centro venha a tomar conhecimento por qualquer outro meio;

IV - firmar parcerias, convênios e cooperações com outros órgãos e entidades voltados à defesa dos direitos humanos com atuação na Cidade de São Paulo, propondo ou ampliando projetos nessa área, observada a legislação vigente em cada caso;

V - criar fluxograma destinado ao encaminhamento e acompanhamento das denúncias, de modo a assegurar a transparência dos procedimentos e a fiscalização por parte dos munícipes e da sociedade civil organizada;

VI - disponibilizar banco de dados aos demais órgãos municipais, estaduais e federais que também atuam no combate à discriminação homofóbica e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero;

VII - promover debates, palestras, fóruns e oficinas com o objetivo de divulgar e sensibilizar a sociedade quanto à importância da defesa dos direitos humanos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros e do combate à discriminação homofóbica e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero e a todas as formas de discriminação;

VIII - propiciar a concretização de ações integradas com as Comissões de Direitos Humanos de todas as esferas do Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), no âmbito do Executivo, Legislativo e Judiciário;

IX - auxiliar a Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual - CADS na produção de materiais informativos, tais como cartilhas e folhetos, sobre direitos humanos e combate à discriminação homofóbica e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero, disponibilizando-os às redes públicas municipais da Administração Direta e Indireta, especialmente nas áreas de educação, saúde, segurança pública e assistência social;

X - outras atribuições e atividades afins que lhe forem conferidas.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, por meio da Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual - CADS, a implementação e manutenção do Centro de Referência em Direitos Humanos na Prevenção e Combate à Homofobia - CCH.

Art. 3º. O Centro de Referência em Direitos Humanos na Prevenção e Combate à Homofobia - CCH contará com:

I - 1 (um) responsável pela coordenação do Centro, designado pelo Coordenador Geral da Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual - CADS;

II - 2 (dois) integrantes da carreira de Especialista em Saúde, na disciplina de Psicologia;

III - 2 (dois) integrantes da carreira de Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social, na disciplina Serviço Social;

IV - 2 (dois) Advogados;

V - 2 (dois) integrantes da carreira de Assistente de Gestão de Políticas Públicas com atuação na área de procedimentos administrativos da Prefeitura;

VI - 1 (um) integrante da carreira de Agente de Apoio com atuação na área de procedimentos administrativos da Prefeitura.

Art. 4º. Compete ao responsável pela coordenação do Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia - CCH:

I - manter contato direto com a Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual - CADS, objetivando unir esforços na busca da implementação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas ao combate à discriminação homofóbica e/ou violência que tenha por fundamento a orientação sexual e/ou identidade de gênero;

II - coordenar e dirigir as atividades desenvolvidas no Centro;

III - auxiliar a Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual - CADS na implementação de políticas públicas para o segmento da população LGBT;

IV - promover a discussão e o debate sobre a violência e a discriminação por orientação sexual e/ou por identidade de gênero, nas várias instâncias do governo municipal, estadual e federal, enfatizando sua atuação no âmbito do Município de São Paulo;

V - manter atualizado banco de dados sobre discriminação e/ou violência por orientação sexual e/ou identidade de gênero, relativamente aos atendimentos prestados pelo Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia - CCH, bem como o registro individualizado de cada atendimento realizado;

VI - gerenciar os serviços de apoio jurídico, psicológico e social prestados pelo Centro;

VII - outras competências que lhe forem atribuídas.

Art. 5º. O Especialista em Saúde, na disciplina de Psicologia, do Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia - CCH terá as seguintes atribuições:

I - realizar o atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos que necessitem do apoio psicológico prestado pelo Centro;

II - supervisionar o trabalho realizado pelos estagiários de psicologia que compõem sua equipe, fornecendo-lhes o suporte necessário ao desempenho de suas atividades;

III - manter atualizado o banco de dados dos atendimentos psicológicos realizados no Centro;

IV - fornecer suporte, bem como dados estatísticos e técnicos ao responsável pela coordenação do Centro;

V - estabelecer comunicação e troca de informações e experiências com os demais atendimentos psicológicos realizados em outros centros de referência em direitos humanos de prevenção e combate à homofobia ou similares existentes no Brasil e no exterior;

VI - outras atribuições afins.

Art. 6º. O Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social, na disciplina Serviço Social, do Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia - CCH terá as seguintes atribuições:

I - realizar o atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos que necessitem do apoio social prestado pelo Centro;

II - supervisionar o trabalho realizado pelos estagiários de serviço social que compõem sua equipe, fornecendo-lhes o suporte necessário ao desempenho de suas atividades;

III - manter atualizado o banco de dados dos atendimentos sociais realizados no Centro;

109
110
01:05:13
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

IV - fornecer suporte, bem como dados estatísticos e técnicos ao responsável pela coordenação do Centro;

V - estabelecer comunicação e troca de informações e experiências com os demais atendimentos de serviço social realizados em outros centros de referência em direitos humanos de prevenção e combate à homofobia ou similares existentes no Brasil e no exterior;

VI - outras atribuições afins.

Art. 7º. O Advogado do Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia - CCH terá as seguintes atribuições:

I - realizar o atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos casos que necessitem do apoio jurídico prestado pelo Centro;

II - supervisionar o trabalho realizado pelos estagiários de Direito que compõem sua equipe, fornecendo-lhes o suporte necessário ao desempenho de suas atividades;

III - manter atualizado o banco de dados dos atendimentos jurídicos realizados no Centro;

IV - fornecer suporte, bem como dados estatísticos e técnicos ao responsável pela coordenação do Centro;

V - estabelecer comunicação e troca de informações e experiências com os demais atendimentos jurídicos realizados em outros centros de referência em direitos humanos de prevenção e combate à homofobia ou similares existentes no Brasil e no exterior;

VI - outras atribuições afins.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

UEBE REZECK, Secretário Municipal de Participação e Parceria

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal em 16 de setembro de 2011.

PROJETO DE LEI 01-0359/2007 do Executivo

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício ATL 094/07).

Estabelece medidas destinadas ao combate de toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º. Esta lei estabelece medidas destinadas ao combate de toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual no Município de São Paulo, em respeito aos princípios fundamentais da cidadania, da dignidade da pessoa humana e outros afins previstos na Constituição Federal.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se:

I - orientação sexual: o direito do indivíduo de relacionar-se afetiva e sexualmente com qualquer pessoa, independentemente de sexo, gênero, aparência, vestimenta ou de qualquer outra condição ou característica ligada à essa orientação;

II - discriminação por orientação sexual: toda e qualquer ação ou omissão que, motivada pela orientação sexual do indivíduo, lhe cause constrangimento e/ou exponha a situação vexatória, tratamento diferenciado, cobrança de valores adicionais ou preterição no atendimento, em especial por meio das seguintes condutas:

a) inibir ou proibir a manifestação pública de carinho, afeto, emoção ou sentimento;

b) proibir, inibir ou dificultar a manifestação pública de pensamento;

c) praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica;

d) impedir ou dificultar o ingresso ou a permanência em espaços ou logradouros públicos, estabelecimentos abertos ao público e prédios públicos, bem como qualquer serviço público;

e) criar embaraços à utilização das dependências comuns e áreas não-privativas de qualquer edifício;

f) impedir ou dificultar o acesso de cliente, usuário de serviço ou consumidor, ou recusar-lhe atendimento;

g) negar ou dificultar a locação ou aquisição de bens móveis ou imóveis;

h) recusar, dificultar ou preterir atendimento médico ou ambulatorial público ou privado;

i) praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação, a discriminação, o preconceito ou a prática de qualquer conduta discriminatória;

j) fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propagandas que incitem ou induzam à discriminação, preconceito, ódio ou violência com base na orientação sexual do indivíduo;

l) negar emprego, demitir, impedir ou dificultar a ascensão em empresa pública ou privada, assim como impedir ou obstar o acesso a cargo ou função pública ou certame licitatório;

m) preterir, impedir ou sobretaxar a utilização de serviços, meios de transporte ou de comunicação, consumo de bens, hospedagem em hotéis e estabelecimentos congêneres ou o ingresso em espetáculos artísticos ou culturais;

n) realizar qualquer outra forma de atendimento diferenciado não autorizado por lei.

Art. 3º. Sem prejuízo de suas atuais atribuições, incumbirá à Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual, da Secretaria Especial para Participação e Parceria, relativamente ao segmento homossexual, bissexual, travesti e transexual da sociedade:

I - formular e encaminhar propostas de políticas de interesse específico do segmento, de forma articulada com os demais órgãos municipais, acompanhando a sua implementação;

folha 11
Proc. Nº 01-619/13
Isis Duarte
RF. 11.227
2

II - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de forma indicativa, para o setor privado;

III - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política, cultural e jurídica do segmento, os direitos e garantias de seus integrantes, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação por orientação sexual ou ainda que restrinjam o papel social desses cidadãos;

IV - formular propostas e adotar medidas tendentes à eliminação de toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual, em especial apoiar e promover eventos e campanhas públicas que tenham por objetivo conscientizar a população em geral sobre os efeitos odiosos causados à pessoa humana por essas condutas discriminatórias;

V - atuar no sentido de, respeitada a competência municipal, propor e aperfeiçoar instrumentos legais destinados a eliminar discriminações por orientação sexual, fiscalizando o seu cumprimento e assegurando a sua efetiva implementação;

VI - preparar, compilar e arquivar a documentação concernente às matérias da Coordenadoria, reunindo livros, textos de lei, revistas e outros;

VII - estabelecer com órgãos afins programas de formação e capacitação dos servidores públicos municipais, visando eliminar discriminações por orientação sexual nas relações entre esses profissionais, bem assim entre eles e o público em geral;

VIII - propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de combate à discriminação por orientação sexual;

IX - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições do segmento, que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

X - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados aos integrantes do segmento, por meio de medidas de aperfeiçoamento e de coleta de dados para finalidades de ordem estatística;

XI - promover e concorrer para a inclusão e a reinclusão dos integrantes do segmento na sociedade de direito;

XII - desenvolver e organizar ações de incentivo à inclusão e reinclusão dos integrantes do segmento nos campos socioescolar, socioeconômico, sociofamiliar e sociopolítico, contribuindo para a construção de uma identidade consciente e não-vulnerável à exclusão social;

XIII - outras atribuições afins.

Art. 4º. Na consecução de suas finalidades, contará a Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual com o apoio do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, órgão consultivo integrado paritariamente por representantes do Poder Público Municipal e do segmento homossexual, bissexual, travesti e transexual da sociedade civil.

Parágrafo único. O Executivo disporá, mediante decreto, sobre as atribuições, composição e formas de atuação do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual.

Art. 5º. Fica criado o Centro de Referência GLBTT no Combate à Discriminação por Orientação Sexual, vinculado à Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual, da Secretaria Especial para Participação e Parceria, com as seguintes atribuições:

I - receber, encaminhar e acompanhar toda e qualquer denúncia de discriminação por orientação sexual e/ou violência que tenha por fundamento a intolerância contra homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais;

II - encaminhar, de imediato, representação ao Ministério Público, quando se tratar de denúncia por conduta discriminatória associada a atos de violência;

Folha 112, fls. 113
Proc. Nº 01-0117/13
Ile Duarte Rodrico
RF. 11.207

III - garantir apoio psicológico, social e jurídico aos casos de discriminação registrados no Centro, conforme suas necessidades específicas;

IV - verificar e atuar em casos de discriminação por orientação sexual noticiados pela mídia ou naqueles que o Centro venha a tomar conhecimento por qualquer outro meio;

V - criar fluxograma destinado ao encaminhamento e acompanhamento das denúncias, de modo a assegurar a transparência dos procedimentos e a fiscalização por parte dos munícipes e da sociedade civil organizada;

VI - manter atualizado banco de dados sobre discriminação e violência motivados por orientação sexual, disponibilizando-o aos demais órgãos municipais, estaduais e federais que também atuam no combate à essa espécie de discriminação;

VII - propugnar pelo reconhecimento e inclusão do debate sobre discriminação por orientação sexual, ações afirmativas e garantias de direitos para o segmento homossexual, bissexual, travesti e transexual nas várias instâncias do governo municipal, estadual e federal;

VIII - buscar a concretização de ações integradas com a Comissão Municipal de Direitos Humanos, com a Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal e com a Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa;

IX - outras atribuições e atividades compatíveis com suas finalidades.

§ 1º. Compete à Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual implementar e manter o Centro de Referência GLBTT.

§ 2º. O Centro de Referência GLBTT contará com um responsável por sua coordenação, designado pelo Secretário Especial para Participação e Parceria a partir de indicação do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual.

§ 3º. O responsável pelo Centro de Referência GLBTT deverá manter contato direto com a Coordenadoria de Diversidade Sexual, objetivando unir esforços na busca da implementação de políticas públicas e ações afirmativas pautadas na defesa dos direitos humanos e na prevenção e combate à discriminação por orientação sexual para os cidadãos homossexuais, bissexuais, travestis e transexuais.

§ 4º. Para o desenvolvimento das atividades sob a incumbência do Centro de Referência GLBTT, poderá a Secretaria Especial para Participação e Parceria firmar convênios, parcerias e outros ajustes com entidades públicas e privadas, bem como contar com a colaboração de pessoas físicas que, previamente cadastradas e orientadas, se disponham a atuar voluntariamente no Centro.

§ 5º. Portaria do Secretário Especial para Participação e Parceria disporá sobre o funcionamento e forma de atuação do Centro de Referência GLBTT, ouvido o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes funcionamento e forma de atuação do Centro de Referência GLBTT, ouvido o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
Em 29/04/13 às 11:00

RF André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/05/2013 AS 16:30 h
POR M^a Jose'
SAÍDA: 06/05/13 AS: 18 h ASS: [assinatura]

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Eduardo Tuma
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 30/04/2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/04/13 AS 17:00 h
POR [assinatura]
SAÍDA: 06/05/13 AS: 15 h ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/05/13 AS 16:40 h
POR [assinatura]
SAÍDA: 08/05/13 AS 12 h ASS: [assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Arselino Tatto
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 22/05/2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/05/2013 AS 13:30 h
POR M^a Jose'
SAÍDA: 27/05/13 AS: 15:20 h ASS: M^a Jose'

Segue M juntado A nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado A sob folha S
n.º S 113 a 115. - 1 - 1 -

Em 05/06/2013
[assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.051



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 113 de proc. fls. 115
nº 01-147 de 2013
Marta Torza Afonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 00978/2013

pl0147-13

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0147/13.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Floriano Pesaro, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Homofobia.

O projeto pode prosseguir em tramitação, já que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Sob o aspecto principiológico, o projeto sob análise encontra fundamento no artigo 3º, incisos I e IV, da Constituição Federal, que inclui, respectivamente, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a construção de *“uma sociedade livre, justa e solidária”* e a promoção *“do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”*

Ampara-se, também no disposto no artigo 2º, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que determina como princípio e diretriz a orientar a organização municipal, *“a garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião, ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna.”*

Nesse sentido, a fim de corroborar a norma constitucional, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou de maneira singular:

Proibição de discriminação das pessoas em razão do sexo, seja no plano da dicotomia homem/mulher (gênero), seja no plano da orientação sexual de cada qual deles. A proibição do preconceito como capítulo do constitucionalismo fraternal. Homenagem ao pluralismo como valor sócio-político-cultural. Liberdade para dispor da própria sexualidade, inserida na categoria dos direitos fundamentais do indivíduo, expressão que é da autonomia de vontade. Direito à intimidade e à vida privada. Cláusula pétrea. O sexo das pessoas, salvo disposição constitucional expressa ou implícita em sentido contrário, não se presta como fator de desigualação jurídica. Proibição de preconceito, à luz do inciso IV do art. 3º da CF, por colidir frontalmente com o objetivo constitucional de ‘promover o bem de todos’. Silêncio normativo da Carta Magna a respeito do concreto uso do sexo dos indivíduos como saque da kelseniana ‘norma geral negativa’, segundo a qual ‘o que não estiver juridicamente proibido, ou obrigado, está juridicamente permitido’. Reconhecimento do direito à preferência sexual como direta emanção do princípio da ‘dignidade da pessoa humana’: direito a autoestima no mais elevado ponto da consciência do indivíduo. Direito à busca da felicidade. Salto normativo da proibição do preconceito para a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0147-13

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 117 do proc.
nº. 01-147 de 20 f/53 116
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10351

proclamação do direito à liberdade sexual. O concreto uso da sexualidade faz parte da autonomia da vontade das pessoas naturais. Empírico uso da sexualidade nos planos da intimidade e da privacidade constitucionalmente tuteladas. Autonomia da vontade. Cláusula pétrea. (...) Ante a possibilidade de interpretação em sentido preconceituoso ou discriminatório do art. 1.723 do CC, não resolúvel à luz dele próprio, faz-se necessária a utilização da técnica de 'interpretação conforme à Constituição'. Isso para excluir do dispositivo em causa qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como família. Reconhecimento que é de ser feito segundo as mesmas regras e com as mesmas consequências da união estável heteroafetiva. (ADI 4.277 e ADPF 132, Rel. Min. Ayres Britto, julgamento em 5-5-2011, Plenário, DJE de 14-10-2011.) No mesmo sentido: RE 687.432-AgR, rel. min. Luiz Fux, julgamento em 18-9-2012, Primeira Turma, DJE de 2-10-2012; RE 477.554-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16-8-2011, Segunda Turma, DJE de 26-8-2011. (grifo nosso)

Nesse diapasão, ainda, destaque-se o disposto pelo artigo 5º da Constituição Federal que reza:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

(...)

Há que se observar ainda que o Brasil é signatário da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da ONU, ratificada pelo Brasil pelo Decreto Legislativo nº 23/1967 que inclusive prevê a adoção de medidas discriminatórias positivas para a proteção de certos grupos raciais ou de indivíduos pertencentes a esses grupos com o propósito de garantir-lhes, em igualdade de condições, o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

Assim, embora já prevista a vedação de qualquer comportamento discriminatório pela Lei Maior do País, conforme vimos acima, nada impede que a lei municipal reforce e crie mecanismos que visem a dar maior concretude aos bens jurídicos tutelados pela Constituição, como é o caso do presente projeto de lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0147-13

Folha nº -115- do proc. fls. 117

nº 01-147 de 2013

Marla Tereza Afonso da Silva
RF-10651

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 05/06/2013

GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

Flonardo Pisaro

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

Sandra Tadeu

Assencio

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 06 / 13

Pág. 135 Col. 3

Conferido

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.20

Secretário

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n° 116

Em 11 / 06 / 13

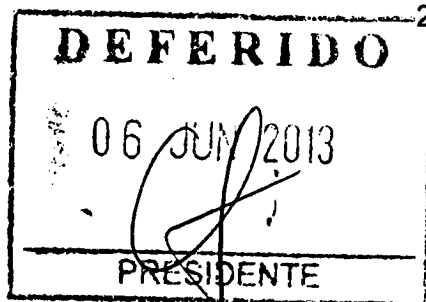

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 116 fls. 119
do
Processo nº 01-147/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

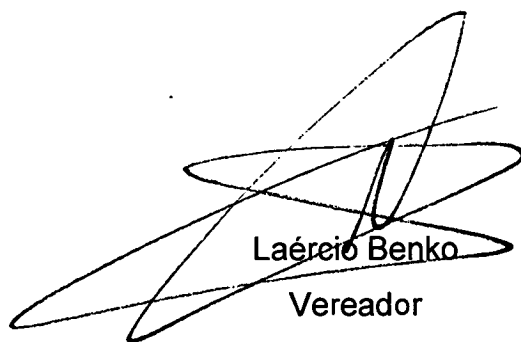


REQUERIMENTO

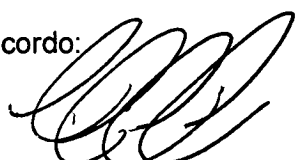
13 - RDS
13-00871/2013

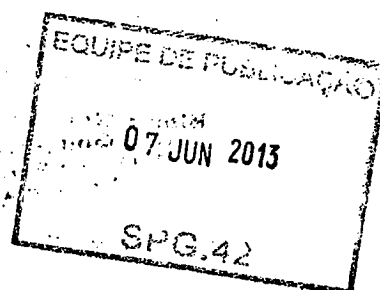
Requeiro a coautoria do Projeto de Lei nº 147/2013 de autoria do
Vereador Floriano Pesaro.

São Paulo, 05 de junho de 2013.


Laércio Benko
Vereador

De acordo:


Vereador Floriano Pesaro



CMSP - SP.22 - 06/06/2013 - 14:43 - 004710 - 1/1

Matéria PL 147/2013. ELAINE GONCALVES GAVIOLI

A Comissão de:
Justiça
10/06/13
 Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP 22
[Assinatura]

RECEBIDO
 Comissão de Constituição,
 e Legislação Participativa
 Em 10/06/13 às 18:58
 RF _____

[Assinatura]
 Gabriel S. M. Ribeiro
 Técnico Administrativo
 RF. 11.317

A douta Comissão de Administração Pública.
 Em 14/06/13 ✓

[Assinatura]
 Gabriel S. M. Ribeiro
 Técnico Administrativo
 RF. 11.317

RECEBIDO
 Comissão de Administração Pública
 Em 14/6/13 às 18h
 RF _____

[Assinatura]
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Assistente Parlamentar
 RF. 100.405

Ao Vereador / A Vereadora
MARIO COVAS NETO

Para relatar
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em 21/06/2013

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, conforme o § 3º artigo 63 do R.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado nesta data documento Tuberculo
 sob nº 177 e folha de informação nº 18113

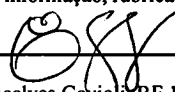
[Assinatura]
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Secretária de Comissão
 RF. 100.405 SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 117

Do processo PL n.º 01-0147/2013 em 21/08/2013


Elaine Gonçalves Gavioli RF 100.465

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

David Soares
deferido na reunião ordinária de: 21/8/13

Obs: O prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 62 da F.L.

RECEBUEMOS
21/08/2013
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E ARQUIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue anexo juntado nesta data documento rubricado

sob nº 118.119 e folha de informação nº

em 28/9/13

Nome _____

RF _____

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF-100468



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

Folha nº 118 do proc.
nº 91-194 de 20 13

Elaine Conceição Carviali
R. 100/65

REQUERIMENTO

60/13

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOBRE VEREADOR GILSON BARRETO

Tendo em vista a amplitude e diversidade dos assuntos tratado no PL 147/13, indubitavelmente, um assunto de notória expressividade, nesta atualidade, que poderá acarretar inúmeras modificações, inclusive onerosas, para o município de São Paulo, urge a necessidade de maiores esclarecimentos técnicos da viabilidade, para em se aprovando tal projeto, o mesmo não incorra em procrastinar sua implantação.

Ponderando o envolvimento quase absoluto de todas as secretarias do município, venho requerer a Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo, que oficie a SMRG – Secretaria Municipal de Relações Governamentais, para que esta oficie todas as secretarias envolvidas, a fim de se manifestarem com laudos técnicos ou que julgarem necessário, para a viabilidade de implantação do projeto supra:

- ✓ SF – Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico para que se manifeste sobre a proposta orçamentária citada no Artigo 6º, III;
- ✓ SME – Secretaria Municipal da Educação sobre a possibilidade e impacto da diretriz apresentada no Artigo 7, §2º, II, bem como, no Artigo 10º, §1º e Artigo 10º, §4º, VII;
- ✓ SDTE – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo para que verifique a viabilidade da geração de renda prevista no Artigo 7º, §3º e Artigo 10º, §8º, para este segmento LGBT;
- ✓ SMS – Secretaria Municipal da Saúde para que se manifeste no tocante ao Artigo 7º, §4º e Artigo 10º, §4º.

Aproveito o ensejo para reiterar os nossos préstimos pelo Nobre Vereador

David Soares
18/9/13
07

DAVID SOARES
Vereador
PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 19 de setembro de 2013.

36 - OF-SGP12
36- 00429/2013

Senhor Prefeito,



Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Administração Pública, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno encaminho a Vossa Excelência requerimento n.º 60/2013 de autoria do Vereador **David Soares**, aprovado na reunião de 18/09/2013, pelo qual solicita pedido informações sobre o Projeto de Lei nº 147/2013 de autoria do Vereador Floriano Pesaro, que "Estabelece diretrizes para a política municipal de promoção e cidadania LGBT e enfrentamento a homofobia, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

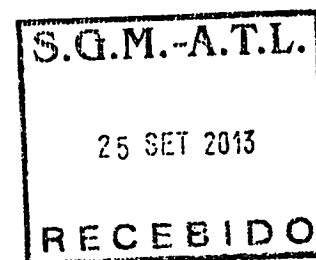
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Anexo Fotocópias:

- requerimento nº 60/13 do Vereador David Soares
- projeto de lei 147/2013

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo



Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

Se for juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
120 a 142 Em 19 03 2013

Maria da Elaine Moreira
RF. 100.749 - SGP-12



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 127

São Paulo, 24 de fevereiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 65/14 - C
Ref.: OF. SGP-12 nº 00429/2013

Folha nº 120 de
Processo nº 147/13
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

15 - DOCREG
15- 00146/2014

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência, por cópia, as informações oferecidas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 147/13, de autoria do Vereador David Soares, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Homofobia.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/drs
Resp 147-13

A Comissão de:

Adm. Pública

25 FEV 2014

[Signature]

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 28/2/14 às 14
RF _____

[Signature]
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100466



PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 121 de 129
Processo nº PL-147/13

Maria de Fátima Moreira
RF: 807.582-4
SMDHC/SGP-12

Folha de informação n.º 18

Do Processo nº 2013-0.283.145-0 em 07.10.2013 (a) *Fernando Haddad*

ASSUNTO: PL 147/13

SMDHC/GAB

Joana Zylbersztajn
Chefe de Gabinete

Phamela Godoy
Supervisora Técnica II
RF: 807.582-4
SMDHC/CADS

CÓPIA

Saudamos a iniciativa do ilustre vereador. Qualquer iniciativa que contribui na construção de políticas afirmativas e de promoção da cidadania LGBT é importante e positiva.

Gostaríamos de trazer algumas ponderações.

O texto do projeto de lei em tela corresponde a uma versão preliminar do que seria um Plano de Cidadania LGBT. Esse conteúdo foi discutido em 2012, com base nas resoluções da conferência Municipal LGBT de 2011.

Contudo, em 2013, iniciou-se um novo processo. Há uma nova construção política sendo repactuada com o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, com o propósito de formular um Plano Municipal que seja coerente com o então Plano de Governo do candidato Fernando Haddad e com o Plano de Metas da Prefeitura de São Paulo, finalizado recentemente.

Existe uma comissão de trabalho formada por representantes da Coordenação de Políticas LGBT e do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, elaborando um novo Plano. Tão logo ele esteja pronto, será pactuado com as Secretarias e, posteriormente, enviado ao gabinete do Prefeito para se transformar em decreto – instrumento mais adequado de formalização de um Plano LGBT, em nosso entendimento.

Estamos à disposição para interlocução com o nobre edil, no sentido de construir convergências e sintonizar esforços.

Atenciosamente,

Julian Rodrigues
Julian Rodrigues
Coordenador
Coordenação de Políticas LGBT
SMDHC

SMDHC GABINETE 07/OUT/2013 12:03 000000140

Matéria PL 147/2013. ELAINE GONCALVES GAVIOLI

Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749-4SGP-12



Folha nº 19

Carlos Eduardo Marcelino
RF: 582.353.9
Encarregado da Equipe
SMLHC/Gabinete

São Paulo, 09 de outubro de 2013

Ofício nº 793/SMDH/2013
Ref.: PA nº 2013-0.283.145-0

CÓPIA

Assunto: Projeto de Lei nº 147/13 – Vereadores Floriano Pesaro e Laércio Benko

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao processo em epígrafe, saudamos a iniciativa e consideramos a proposta adequada e relevante.

Sugerimos apenas o diálogo para que o conteúdo seja atualizado ao novo plano municipal LGBT em construção, nos termos da manifestação da Coordenação de Políticas LGBT anexa.

Fico à disposição para quaisquer informações adicionais.


JOANA ZYLBERSZTAJN
Chefe de Gabinete

Ilustríssimo Senhor
RODRIGO JUNCAL ROSSLER
Chefe de Gabinete da Secretaria do Governo Municipal
Viaduto do Chá nº 15 – 5º andar - Edifício Matarazzo

10 OUT 2013

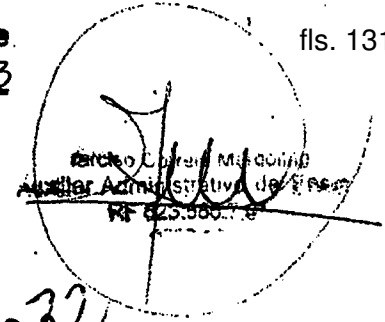

JZ/sb



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Folha nº 123 de
Processo nº 010147/13
Marla de Fátima Móreira
RF. 100.749 - SGP-12

fls. 131



Folha de informação 32(a)

DO PROCESSO Nº 2013 – 0.283.145-0
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 147/13 – ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA LGBT E
ENFRENTAMENTO DA HOMOFOBIA. PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

SME / ATP
Senhor Chefe

CÓPIA

Trata o presente de solicitação de resposta ao quesito constante às fls. 03, no tocante à área da educação, referente ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo, sobre o Projeto de Lei nº 147/13, de autoria do Legislativo, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Homofobia.

A manifestação solicitada refere-se aos seguintes tópicos do Projeto de Lei:

• CAPÍTULO IV – DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS

Inciso II do §2º do art. 7º:

"criação de diretrizes que orientem a rede municipal de educação na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de ações que promovam o respeito, a convivência e o reconhecimento da diversidade de orientação sexual e identidade de gênero que colaborem para a prevenção e a eliminação da violência sexista e homofóbica".

Respeito, convivência, reconhecimento da diversidade são princípios e diretrizes que permeiam o processo educacional. As escolas propõem o trabalho na abordagem dos temas transversais, integrado ao seu projeto político pedagógico e articulado com as demais áreas de conhecimento, propiciando informações atualizadas, explicitando os diversos valores associados à sexualidade e aos comportamentos sexuais existentes na sociedade, de forma a propiciar ao aluno o desenvolvimento de atitudes coerentes com os valores estabelecidos.

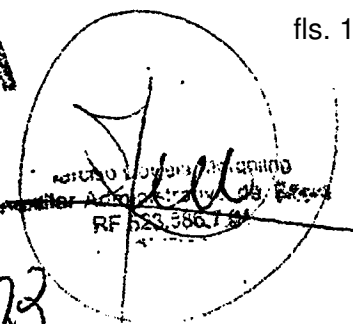
Além disso, são inúmeras as estratégias de ação que as escolas se apropriam para que, tanto os alunos como a comunidade, adquiram os conhecimentos necessários e de conscientização quanto às questões relacionadas à sexualidade. Dentre elas, a promoção de palestras alusivas ao tema, ora de iniciativa da unidade, ora promovidas por entidades parceiras que venham contribuir para o fortalecimento da atuação docente.

Conforme dispõe a Portaria SME nº 5.941, de 15/10/2013, que estabelece normas complementares ao Decreto nº 54.454, de 10/10/13, que dispõe sobre diretrizes para a elaboração do Regimento Educacional das Unidades da Rede Municipal de Ensino, quando preceitua a "natureza e fins da educação municipal", a conceitua como "gratuita, laica, direito da população e de ver do poder público e estará a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, isenta de quaisquer formas de preconceitos e discriminações de sexo, raça, cor, situação socioeconômica, credo religioso e político, dentre outras".



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Folha nº 124 de
Processo nº 02.83.145-0
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.745 - SGP-12



Folha de informação nº 23 (a)

DO PROCESSO Nº 2013 – 0.283.145-0

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 147/13 – ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA LGBT E ENFRENTAMENTO DA HOMOFOBIA. PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

Da organização do processo educativo, destaca-se o Projeto Político-Pedagógico, conceituado como "conjunto de decisões definido pela comunidade educativa, consolidado em um plano orientador que expressa o compromisso com o alcance das metas de aprendizagem e desenvolvimento para cada agrupamento na Educação Infantil, ano do ciclo no Ensino Fundamental, série no Ensino Médio e etapas da Educação de Jovens e Adultos".

Com tal preceito norteador, as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino elaboram seu Regimento Educacional sob tais diretrizes, direcionando o processo educativo para uma educação igualitária, cidadã, pautada nos princípios da igualdade, do respeito, da convivência.

A própria Lei 9394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB já preceitua a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática, como diretrizes a serem observadas nos conteúdos curriculares da educação básica.

A Lei nº 8.069, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA apregoa o "direito ao respeito" constituído como a "inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais".

Analisando a iniciativa no contexto curricular, não podemos deixar de contextualizá-la no princípio de "educar para a cidadania". Para tanto, as atividades escolares passam a abordar questões sociais que propiciam a reflexão dos alunos visando à apropriação de condutas nas relações interpessoais, com prevalência aos valores humanos. Tais questões, sob o Tema "Ética", são incluídas no currículo das escolas por meio dos "Temas Transversais" dos "Parâmetros Curriculares Nacionais", na forma da interdisciplinaridade, da transversalidade do currículo.

O Parecer CNE/CEB 7/10, ao discorrer sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, dentre suas ponderações, assim considera:

"...o currículo é fruto de uma seleção e produção de saberes: campo conflituoso de produção de cultura, de embate entre pessoas concretas, concepções de conhecimento e aprendizagem, formas de imaginar e perceber o mundo".

"... as políticas curriculares não se resumem apenas a propostas e práticas enquanto documentos escritos, mas incluem os processos de planejamento, vivenciados e reconstruídos em múltiplos espaços e por múltiplas singularidades no corpo social da educação".

"...os valores sociais, bem como os direitos e deveres dos cidadãos, relacionam-se com o bem comum e com a ordem democrática. Estes são conceitos que requerem a atenção da comunidade escolar para efeito de organização curricular, cuja discussão tem como alvo e motivação a temática da construção de identidades sociais e culturais".

Assim, sob os princípios da ética, da cidadania, atividades são trabalhadas na transversalidade do currículo, previstas no Regimento Educacional e articuladas ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade educacional.

Vale igualmente o destaque de que a Prefeitura de São Paulo em seu Programa de Metas, na objetividade de "promover uma cultura de cidadania e tolerância, reduzindo as manifestações de discriminação de todas as naturezas", tem como umas de suas metas:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Folha nº 125 de
Processo nº 24-147/13
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749 - SGP-12

CÓPIA

fls. 133

Folha de informação nº 24 (a)

DO PROCESSO Nº 2013 - 0.283.145-0

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 147/13 - ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA LGBT E ENFRENTAMENTO DA HOMOFOBIA. PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

- Desenvolver ações permanentes de combate à homofobia e respeito à diversidade sexual;
- Implantar a Ouvidoria Municipal de Direitos Humanos e Combate à Discriminação e à intolerância;
- Implementar a Educação em Direitos Humanos.

Nessa linha da atenção à diversidade sexual, temos que destacar o Decreto nº 46.037, de 04/07/05, que institui o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, com as seguintes atribuições:

- "I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse das pessoas com orientação GLBTT;*
- II - propor ao Coordenador da Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento GLBTT;*
- III - analisar e avaliar propostas de parcerias, convênios, termos de cooperação e outros afins que forem endereçados à Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual;*
- IV - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil (organizações não-governamentais);*
- V - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades;*
- VI - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Coordenador da Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual;*
- VII - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com orientação GLBTT, por todos os meios legais que se fizerem necessários;*
- VIII - elaborar seu regimento interno."*

Conforme preceituam Decretos regulamentadores, o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual é composto por representantes do Poder Público Municipal e das entidades da sociedade civil organizada, onde a Secretaria Municipal de Educação se faz representada.

Os trabalhos pertinentes às responsabilidades do Grupo se encontram em desenvolvimento, com novas designações procedidas para a sua composição, inclusive no que tange à Educação, conforme se verifica na Portaria nº 04/SMDHC/2013, do Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Com tal iniciativa e diante das incumbências atribuídas ao referido Grupo, entende-se que as medidas dele decorrentes se constituem em medidas e indicadores de ação na atenção à diversidade sexual.

Portanto, medidas e ações voltadas à atenção da diversidade sexual são previstas nas ações governamentais, onde os princípios do respeito, da igualdade, da integração, da interação, da socialização, da cidadania se constituem em diretrizes precípuas no processo educacional.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha nº 126 de
Processo nº 01-D-47/13
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

Do Processo nº 2013-0.283.145-0

Folha de informação nº 26

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 147/13 – Estabelece diretrizes para a política municipal de promoção da cidadania LGBT e enfrentamento da homofobia. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SME/GAB
Sr Chefe de Gabinete

O Projeto de Lei nº 147/13 de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro e Laercio Benko que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e enfrentamento da homofobia. Pedido de subsídios.

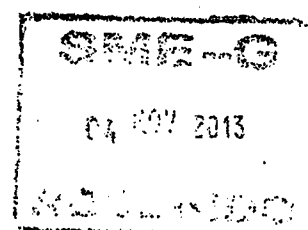
Em poucas palavras, a proposta trata de solicitação de resposta ao quesito constante às fls 3, no tocante à área da educação, referente ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de São Paulo, sobre o Projeto de Lei nº 147/13.

Acompanhado de parecer de SME/ATP/AT e considerando que os princípios da ética e da cidadania são trabalhados na transversalidade do currículo, previstos no Regimento Educacional articuladas ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional e no Programa de Metas da Prefeitura de São Paulo com o objetivo de promover uma cultura de cidadania e tolerância, reduzindo as manifestações de discriminação de todas as naturezas, traduzem a objetividade da ação de atenção à diversidade sexual, onde medidas de fortalecimento das relações interpessoais, de regras de convivência imbuídas do respeito, da igualdade de tratamento, da cidadania se constituem em patamares para o devido atendimento educacional, somos do entendimento que atendemos a solicitação constante em fls 3.

São Paulo, 04 de novembro de 2013.


ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP

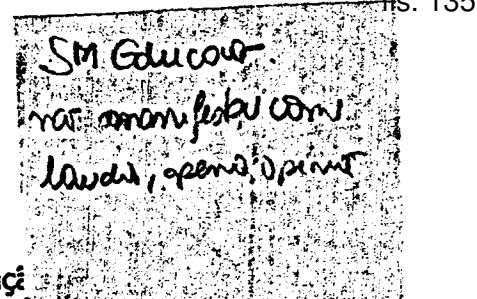
SRMC/srmc





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário

Folha nº 127 de 04/147/13
Processo nº 04/147/13
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12



Folha de Informação

em 04/11/2013

(a)

Do Processo nº 2013-0.283.145-0

Folha nº _____ de

Processo nº _____

Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

Assunto:

CMSP - Projeto de Lei nº 147/2013, de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro e Laercio Benko, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfretamento da Homofobia. Pedido de subsídios.

SGM/ATL - Chefia

Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Restituo o presente a Vossa Senhoria com as informações prestadas pela Assessoria Técnica e de Planejamento às fls. 22 a 26, que respondem aos quesitos de fl.03, formulados pela Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal, referente ao Projeto de Lei nº 147/13, de autoria do Legislativo.

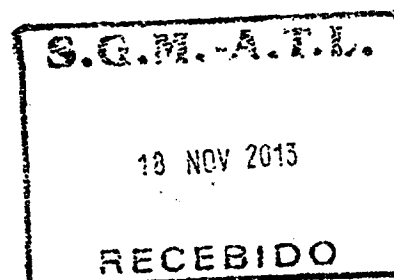
A Prefeitura do Município de São Paulo com o objetivo de promover uma cultura de cidadania e tolerância instituiu o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, por meio da edição do Decreto nº 46.037, de 04/07/05, sendo uma de suas atribuições assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento GLBTT.

O referido Conselho é composto por representantes do Poder Público Municipal e das entidades da sociedade civil organizada, onde a Secretaria Municipal de Educação se faz representada.

No âmbito escolar, as atividades e linha de ação são idealizadas e promovidas pela Gestão Educacional em conjunto com a participação da família e comunidade escolar. As normas estão definidas no Regimento Educacional e são articuladas ao seu Projeto Político-Pedagógico, cujas medidas para o fortalecimento das relações interpessoais, seguem princípios e regras de convivência imbuídas de respeito, igualdade de tratamento e cidadania.

Ataide Alves
Chefe de Gabinete
SME

MICS/mics



09/12/16/11/2013 023224 SGM PROTOCOLO



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Coordenação da Atenção Básica

Folha nº 128 de
Processo nº 01147/13
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

Folha de Informação Nº 30

Do processo 2013-0283.145-0.....em..... 04/12/11

Daniel Vasques B. F. Leite
Enc. de Equipe
RELAUSE
SMS

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº147/13 –Vereadores Floriano Pearo e Laércio Benko, estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Homofobia

À

SMS-G / ASSESSORIA PARLAMENTAR
A/C – Dr. José João Lanceiro da Palma

CÓPIA

Em cumprimento ao solicitado às folhas 28/29 acerca das diretrizes da saúde para população LGBT, discorreremos sobre os seguintes conteúdos:

➤ Processos de educação permanente através de rodas de conversas em todas as Unidades Básicas da região central do município. Tais encontros abordarão questões referentes ao acesso, humanização do atendimento, promoção de saúde, prevenção de agravos, escuta qualificada, resolubilidade e integralidade de ações, além de contar com o envolvimento de demais atores relacionados com a temática (assistência social, guarda municipal, SAMU, prontos socorros, CAPIS..), os quais compõem a rede de assistência local.

- Espera-se, enquanto produto destas atividades, além da reflexão sobre o papel dos profissionais da saúde frente a esta demanda, a elaboração de projetos de intervenção (definição de objetivos, metas, indicadores de resultados, reavaliações, prazos, responsáveis..) para enfrentamento da problemática, responsabilizando as equipes locais, através de processos de co-gestão e de inserção participativa no planejamento local.
- Primará por se tratar de espaços de discussão multi profissional, abrangentes , contemplando distintas realidades e expectativas, porém, sempre com o cuidado de contextualizar a temática de orientação sexual em conformidade com integralidade, ou seja, discutir sexualidade assume contornos mais densos do que simplesmente abordar prevenção de DST; Concretiza-se diante de formatações críticas englobando aspectos bio psicossociais de maior monta, tais como, violência, promoção de vida, saúde mental, alegrias e tristezas, respeito e tolerância, HAS, Diabetes,...

- Difusão desta metodologia para toda a Rede de Saúde através de distintos momentos de discussão (treinamentos de ingresso, educação permanente, rodas de conversa..), objetivando tornar o sistema de saúde apto a acolher a população LGBT nas suas diversas necessidades, sejam elas quais forem.
- Criação, em nível de secretaria municipal de saúde, de comitê técnico para viabilização de prescrição de hormonioterapia em determinadas UBS, tendo como pressuposto a organização articulada de rede de referência.
- Oferecimento de testes rápidos para HIV, agilidade na realização de sorologia para hepatites, escutas de orientações e de redução de danos, distribuição de preservativos e tratamento eficaz das DST mais prevalentes em nível da atenção básica, particularmente nas Unidades localizadas na região central em função de determinantes de maior vulnerabilidade associados à questão de trabalhadores do sexo.
- Envolvimento da sociedade neste processo de prática reflexiva e legitimação das ações.

CÓPIA

Em linhas gerais, estas são as principais ações da saúde com relação à questão, esperando, dessa forma, proporcionar ofertas humanizadas, integrais, respeitando-se a equidade e especificidade que permeiam este cenário.

São Paulo, 02 de dezembro 2013.

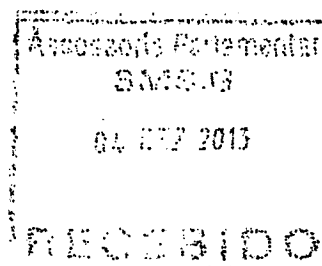
Atenciosamente,

CLÓVIS SILVEIRA JUNIOR
Assessor Técnico – Atenção Básica / SMS-G

De acordo:

REJANE CALIXTO GONÇALVES
Coordenadora Atenção Básica / SMS-G

CSJ/ecrs



Folha de informação nº 32.

Do Processo nº 2013 - 0.283.145-0 em 04.12.2013

a) 
William Hélio e Souza
Rf:729753

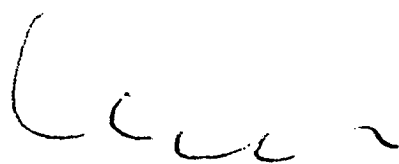
INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

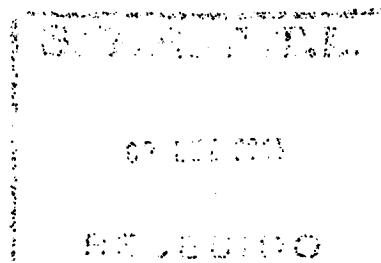
ASSUNTO: Projeto de Lei nº147/13, de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro e Laércio Benko, que estabelece diretrizes para a Política Municipal d Promoção da Cidadania LGBT e Enfretamento da Homofobia. Pedido de subsídios.

À
SGM/ATL - Chefia
Senhora Assessora Especial

Em atendimento à solicitação de V.Sa., segue o presente com as informações prestadas pela **Coordenação da Atenção Básica**, juntadas às fls. 30 e 31,relativamente ao pedido de subsídios.

São Paulo, 04 de dezembro de 2013.


Osvaldo Misso
Chefe de Gabinete
SMS - G



JJLP/whs



Folha nº 131 de
Processo nº 02-147/13
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

Folha de informação nº 35

Maria Ana de Lima
RF. 100.746.154.0
AGPP - RF. 100.746.154.0
SMADS - RF. 100.746.154.0

Do processo 2013-0.283.145-0em 20/12/2013

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

CÓPIA

Assunto: Projeto de Lei nº 147/2013, de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro e Laércio Benko, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Homofobia. Pedido de subsídios

SMADS/CHEFIA DE GABINETE

Sra. Chefe

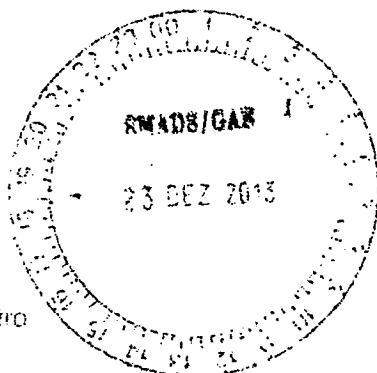
Em resposta ao interessado informamos:

A SMADS, através de convênio com a organização social GRUPO PELA VIDA, possui desde 2008 um serviço denominado Centro de Referência da Diversidade, tendo como público alvo, profissionais do sexo, gays, lésbicas, travestis e bissexuais em vulnerabilidade social.

Recentemente este serviço foi submetido à nova reformulação, através da ampliação do quadro de recursos humanos e adequações necessárias visando a qualificação do atendimento, cuja proposta será efetivada a partir de janeiro/2014.

Ressaltamos ainda que este serviço integrará a proposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos – Coordenação de Políticas LGBT (fls. 18) a qual apresentou ao Gabinete do Prefeito novo desenho do plano municipal para o atendimento deste público.

Diante do exposto, entendemos que as ações envolvendo a SMADS estão contempladas.



[Handwritten signature]
Elaine Gonçalves Gavioli
RF. 100.746.154.0
Política Social Especial
10/12/13

Rio Libero Badaro nº 501/598 - Centro
São Paulo - SP - 01009-000

PABX. 55 11 3211-1111
www.prefeitura.sp.gov.br

Folha nº 132 de
Processo nº 02-107/13
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12



CÓPIA

Do processo nº 2013-0.283.145-0

Folha de informação nº 36
Em 30/12/08/2013 (a)

Agência P. Q. Trapê
R.F. 806.932-8
SMADS/EXP

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 147/13 de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro e Laércio Benko, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGTB e Enfrentamento da Homofobia. Pedido de subsídios.

SGM/ATL-Chefia
Senhora Assessora Especial

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria encaminhamos a manifestação da Coordenadoria de Proteção Social Especial desta Pasta, cujos termos acolhemos.

São Paulo, 30 de dezembro de 2013.

[Assinatura]
Maria Angélica Rossi e Reck
Chefe de Gabinete

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

RECEBIDO 30/12/2013 14:02:00

[Assinatura]

Folha nº 133 de
Processo nº 042147/13
Maria de Fátima Moreira
RF: 100.749 - SGP-12

fls. 141

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do Processo nº 2013-0.283.145-0

Folha de informação nº 40
em 20/10/2014
Renata Ludwig Pereira
R.F. 790.338-3
Especialista Assist. Desenv. Social
SDTE / SGQ

Interessados: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei 147/13, de autoria dos vereadores Floriano Pesaro e Laércio Benko, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Homofobia. Pedido de Subsídios.

SDTE/CT.

Senhor Coordenador,

Em atenção à solicitação emanada do Gabinete do Senhor Prefeito, constante de fls. 37, temos a informar o quanto segue.

Quanto ao parágrafo 3º do artigo 7º do referido projeto de lei, informo que,

- inciso I, os Centros de Apoio ao Trabalho já envidam esforços no fomento a políticas públicas de trabalho e geração de renda para toda a população estando devidamente aptos a recepcionar e encaminhar também o público LGBT às vagas disponíveis, como já ocorre;
- inciso II, consideramos louvável a iniciativa de se reconhecer empresas que respeitem e promovam a diversidade no ambiente de trabalho, entretanto no presente momento, não há parceria em execução que vise o fim mencionado. Ademais, a experiência nos mostra que selos de igualdade étnica não tem apresentado resultados satisfatórios.

No que tange ao parágrafo 8º do artigo projeto de lei em análise, quanto ao:

- inciso I, reporto-me a explicação do inciso II, artigo 8º (supl.)

** art 7º, §3º*
Selo

Folha nº 134
 Processo nº 01-147/13 de
 Maria de Fátima Moreira
 RF. 106.749 VSGP-12

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do Processo nº 2013-0.283.145-0

Folha de informação nº 41
 em 20/01/2014
 Renata Ludwig Pereira
 R.F. 790.338-3
 Especialista Assist. Desenv. Social
 SDTE / SGQ

Interessados: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei 147/13, de autoria dos vereadores Floriano Pesaro e Laércio Benko, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Homofobia. Pedido de Subsídios.

- incisos II e III, a SDTE contava com Programa voltado ao público LGBT, cujo encerramento deu-se em 31/12/2013, entretanto existem tratativas com a SMDHC no sentido do estabelecimento de projeto mais amplo e ousado;
- inciso IV, quanto às feiras periódicas, usando-nos do exemplo das feiras de economia solidária, as quais não tem apresentado resultados tão animadores, prestando-se mormente à visibilidade do segmento, salientamos a atual existência da Parada LGBT que atende amplamente o quesito visibilidade;
- inciso V, dispomos de estrutura que permita a promoção de seminário para discussão e realização de ações voltadas para o respeito e diversidade sexual no mundo do trabalho, público e privado sendo certo que a mesma poderá ser realizada nos Centros de Apoio ao Trabalho - CATs;
- inciso VI, a oferta de vagas de emprego, estágios cursos, etc. é realizada através da utilização da estrutura do dos CATs, entretanto vale salientar que ainda que não se possa fazer discriminação positiva, o público LGBT já resta incluso nas políticas de capacitação e I.M.O. desta SDTE.

Importa salientar que, ainda que não haja, nesta Pasta, no presente momento, projeto especificamente voltado para o público LGBT, não é raro encontrar o referido público em outros Projetos da SDTE.

Folha nº 135 fls. 143
de
Processo nº 02.147/13
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 SGP-12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do Processo nº 2013-0.283.145-0

Folha de informação nº 42

em 20/10/2014

Renata Ludwig Pereira
R.F. 790.338-3
Especialista Assist. Desenv. Social
SDTE / SGQ

Interessados: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei 147/13, de autoria dos vereadores Floriano Pesaro e Laércio Benko, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Homofobia. Pedido de Subsídios.

CÓPIA

Ademais, reportando-me à manifestação do Coordenador de políticas LGBT constante de fls. 18, novas tratativas visando à implementação de um novo plano que seja coerente com o plano de metas da Prefeitura de São Paulo, encontram-se atualmente em fase de repactuação.

À vista das atribuições desta SGQ, esta é a nossa manifestação, não obstante, eventuais considerações distintas de outros setores da SDTE.

SDTE/CT/SGQ, 20 de janeiro de 2014.


MARCELO FREIRE DE LIMA
Supervisor Geral
Supervisão Geral de Qualificação

Folha nº 136 de
Processo nº 027147/13
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 SGP-12

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do Processo nº 2013-0.283.145-0

Folha de informação nº 43

em 20/01/14

Guilherme Eurípedes Silva Ferreira
A.G.P.P.
RF: 793.277-4
SDTECT

Interessados: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei 147/13, de autoria dos vereadores Floriano Pesaro e Laércio Benko, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Homofobia. Pedido de Subsídios.

SDTE/GAB.

Senhor Chefe de Gabinete,

Tendo em vista a solicitação da Assessoria do Gabinete do Senhor Prefeito, bem como a sollicitação dessa d. Chefia de Gabinete constante de fls. 38, restituo o presente com a manifestação da Supervisão Geral de Qualificação (fls. 40/42).

SDTE/CT, 20 de janeiro de 2014.

ROBSON SILVA THOMAZ
Coordenador do Trabalho
PMSP/SDTE



Folha nº 137 de
 Processo nº 01-147/13
 Maria de Fátima Moreira
 RF. 100.749-SGP-12

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 44.....

do processo nº 2013-0.283.145-0.....em 22/01/2014.....(a) Albanese da Silva
 assistente Gestão Políticas Públicas
 RF 737 717 7
 SDTE/GAB

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Projeto de Lei nº 147/13, de autoria dos Vereadores Floriano Pesaro e Laércio Benko, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Homofobia. Pedido de subsídios

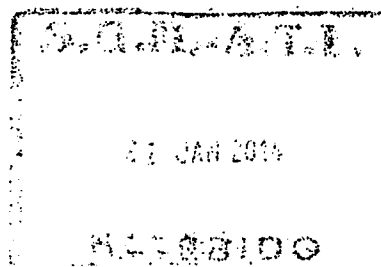
SGM/ATL-CHEFIA (60.11.20.030)

Senhora Assessora Especial,

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, reconduzo o presente com as informações prestadas pela Supervisão Geral de Qualificação às fls.40/42, as quais acolho.

São Paulo, 22 de janeiro de 2014.

MÁRCIO DE CAMPOS VERDE
 Chefe de Gabinete
 PMSP/SDTE



GAB/mas

Folha nº 138 de
Processo nº 02-147/13
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

Folha nº 47
2013-0.283.145.0
Ass.:
Julian Rodrigues
Coordenador Geral
RF: 8072256
SMDHC/Coord. LGBT



Folha de informação nº 47

CÓPIA

Do Processo nº 2013-0.283.145-0

Assunto: Projeto de Lei nº 147/13, de autoria dos vereadores Floriano Pesado e Laércio Benko.

JOANA ZYLBERSZTAJN

Chefe de Gabinete

Considerando o texto do Projeto de Lei nº 147/2013 e os pareceres já emitidos por outros órgãos dessa administração, apresentamos abaixo algumas considerações.

Reiteramos a importância da iniciativa do ilustre vereador. Qualquer propositura que contribuía na construção de políticas afirmativas e de promoção da cidadania LGBT deve ser saudada e apoiada.

Como já havíamos informado anteriormente em 07 de outubro de 2013, em parecer anterior, Folha de Informação nº 18, o texto do projeto de lei em tela corresponde a uma versão preliminar do que seria um Plano de Cidadania LGBT. Esse conteúdo foi discutido em 2012, com base nas resoluções da conferência municipal LGBT de 2011.

Em 2013, iniciou-se um novo processo. Há uma nova construção política sendo repactuada com o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, com o propósito de formular um Plano Municipal que seja coerente com o então Plano de Governo do candidato Fernando Haddad e com o Plano de Metas da Prefeitura de São Paulo.

Folha nº 142 de VOLHAMº 50 DO PROC
 Processo nº 02-197/132053-0.283.345-0
 Maria de Fátima Moreira
 RF. 100-749- SGP-12



**PREFEITURA DE
 SÃO PAULO**
 DIREITOS HUMANOS
 E CIDADANIA

Maria de Fátima Ferreira Silva
 RF: 557.861-2
 SMDHC/Gabinete

Conferência Municipal LGBT de 2011 e, atualmente, um novo processo de construção política está em curso, em pactuação com o Conselho Municipal da Atenção à Diversidade Sexual.

Portanto, apesar do Projeto de Lei apresentar-se como um importante contribuição na construção de políticas afirmativas e de promoção da cidadania LGBT, consideramos que as ações previstas devem ser definidas no âmbito do Executivo, em consonância com o Conselho de direitos vinculado à pauta.

CÓPIA

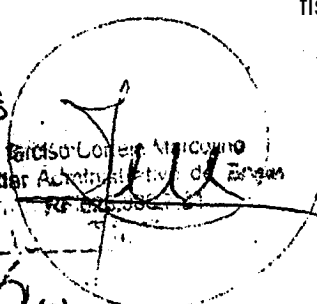
JOANA ZYLBERSZTAJN
 Chefe de Gabinete

JZ/gm



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Folha nº 142 de
Processo nº 01.147/13
Maria de Fátima Moreira
RE 00.749 - SGP-12



Folha de informação nº 06 (a)

DO PROCESSO Nº 2013 – 0.283.145-0

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 147/13 – ESTABELECE DIRETRIZES PARA A
POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA LGBT E
ENFRENTAMENTO DA HOMOFOBIA. PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

• **CAPÍTULO V – DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS**

§1º DO ART. 10 – Área da Educação

- pesquisas;
- cursos de formação;
- produção e divulgação de materiais didáticos;
- criação de bancos de dados de propostas pedagógicas para uso dos professores;
- programa de mediação de conflitos.

CÓPIA

Ao nos deter nesses pressupostos de ação, associamos tais iniciativas, tanto aos trabalhos desempenhados pelo Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, como ao desenvolvido pelas escolas, mediante as atividades e linhas de ação idealizadas e promovidas pela equipe escolar, com a participação da família e comunidade, em consoante às normas definidas no Regimento Educacional e articuladas ao seu Projeto Político-Pedagógico.

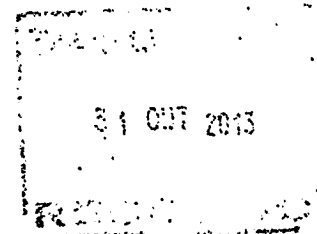
Entendemos que as considerações alcançadas no quesito anterior atendem igualmente ao disposto na presente questão, sendo que as ações específicas indicadas na propositura vêm ao encontro das ações previstas para a sua realização, execução e desenvolvimento na esfera educativa, envolvendo as especificidades de ação da Municipalidade e, especificamente, da Educação.

Por fim, julgamos que as ações previstas e em desenvolvimento e inerentes à educação, traduzem a objetividade da ação de atenção à diversidade sexual, onde medidas de fortalecimento das relações interpessoais, de regras de convivência imbuídas do respeito, da igualdade de tratamento, da cidadania se constituem em patamares para o devido atendimento educacional.

Com a nossa manifestação e parecer, e, portanto, no julgamento de estar atendida a solicitação constante em fls. retro, encaminhamos o presente.

São Paulo, 31 de outubro de 2013.

Denise Mar
Denise Mar
SME/ATP/AT



Distribuído ao Vereador

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 07/04/2014

Presidente

Retornar 10/06/14

Segue em anexo, junto do 1, nesta data protocolado, o papel de informação rubricado 1 sob folha(s) nº 1430/52 Em 25/06/2014
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 147/2013

Folha n° 143 de 30 em 30/09/2015 00:00:00.

Processo n° 144/13 fls. 150

Ana Lúcia de Oliveira Gossa
RF. 100.820 - SGP-12

16 - PAR
16- 00827/2014

PARECER **DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE**
O PROJETO DE LEI N° 147/2013.

Trata-se de projeto de lei proposto pelos Vereadores Floriano Pesaro e Laércio Benko, que "estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Homofobia, e dá outras providências".

Os autores propõem diretrizes a serem adotadas pelo Poder Público Municipal, tendo como foco principal, ações e atividades necessárias à proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. O Projeto está organizado em 6 (seis) capítulos, em 15 (quinze) artigos, abrangendo no município de São Paulo; objetivos e conceitos sobre a temática LGBT ; princípios e diretrizes da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Homofobia, sendo estes:

- Cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação da pessoa LGBT na sociedade;
- Direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social;
- Proteção contra discriminação de qualquer natureza;
- Prevenção e educação para o enfrentamento ao *bullying* motivado por orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros atendidos pelas políticas sociais;
- Igualdade no acesso ao atendimento.
- Descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção às pessoas LGBT;
- Participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;
- Planejamento de ações a curto, médio e longo prazos; com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade, a serem definidas pelo Poder Executivo através de edição de Decreto.

Quanto à Organização e Gestão, a propositura determina que a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Homofobia ficará a cargo do órgão municipal responsável pela formulação e coordenação das políticas públicas para a população LGBT, de acordo com a Lei Municipal n° 14.667/2008, especialmente:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 147/2013

Folha n. 147 autuada em 30/09/2015 00:00:00
do fls. 151

Processo n. 147/13
Ana Lúcia de Almeida Sousa
RF. 100.82 - SGP-12

I - executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia;

II - implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes e/ou de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal em questão;

III - elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção da cidadania LGBT e no Enfrentamento à Homofobia em amplo debate com o Conselho Municipal em Atenção à Diversidade Sexual".

Quanto às ações governamentais, os autores estabeleceram ações a serem realizadas no âmbito geral e específico.

No âmbito geral, foram estabelecidas diretrizes diversas a serem implementadas nas áreas de direitos humanos e promoção da cidadania LGBT; educação; trabalho, geração de emprego e renda; saúde; e cultura. No âmbito específico, cabe destacar os artigos 9º e 10, que fazem referência a esforços a serem empreendidos pelo "órgão do Poder Executivo com atuação na área da promoção e defesa da cidadania da população LGBT", a fim para manter serviço de atendimento à população LGBT em situação de vulnerabilidade social e vítima de discriminação e violência de qualquer natureza, além de atuar em parceria com os demais órgãos da Administração Pública direta e indireta nas áreas de educação; assistência social; segurança; saúde; habitação; cultura; turismo; trabalho e geração de emprego e renda; esportes e lazer; e direitos humanos.

Finalmente, a iniciativa prevê que *"as instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal"*

Os autores informam que a propositura se trata de resultado de amplo diálogo entre o poder público e a sociedade civil organizada, por meio da II Conferência Municipal de Políticas para a População LGBT, realizada no ano de 2012 nas cinco regiões da Cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela LEGALIDADE do projeto.

Destacamos que houve solicitação de informações ao Poder Executivo, que deveria se manifestar sobre aspectos relacionados ao projeto. Dentre os pontos contidos na manifestação, destacamos a mensagem positiva da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, reiterando a importância das proposições que contribuam para a construção de políticas afirmativas e de promoção da cidadania LGTB. Todavia, esta secretaria também informou que o conteúdo do projeto em tela provavelmente passará por alteração, decorrente dos trabalhos em

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 147/2013

conjunto com o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, cuja elaboração resultante, terá como enfoque diretrizes contidas no Plano de Metas da Prefeitura Municipal.

Destacamos também a promulgação da Lei Municipal N° 15.764, de 27 de maio, que revogou a Lei Municipal N° 14.667/2008, alterando significativamente aspectos da proposição. Deste modo, considerando o mérito que compete à Comissão de Administração Pública, somos favoráveis ao projeto, na forma do SUBSTITUTIVO abaixo.

**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI N°
147/2013**

“Estabelece diretrizes para a Política
Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e
Enfrentamento da Homofobia, e dá outras
providências”

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

CAPÍTULO I**OBJETIVOS E CONCEITOS**

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação, implementação e realização da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Homofobia, deverá pautar-se pelas diretrizes estabelecidas na presente lei, tendo sempre por foco principal ações e atividades necessárias à proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Art. 2º Considera-se pessoa LGBT, para os efeitos desta lei, a pessoa que se autodeclara lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual ou transgênero, sempre tendo por base a orientação sexual e/ou identidade de gênero do indivíduo.

Art. 3º A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programa ou projeto destinados à população LGBT dar-se-á com a observância do disposto nesta lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia:

I - cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação da pessoa LGBT na sociedade;

II - direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 147/2013

III - proteção contra discriminação de qualquer natureza;

IV - prevenção e educação para o enfrentamento ao bullying motivado por orientação sexual e/ou identidade de gênero;

V - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros atendidos pelas políticas sociais;

VI - igualdade no acesso ao atendimento.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e do Enfrentamento à Homofobia:

I - descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção às pessoas LGBT;

II - participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

III - planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade, a serem definidas pelo Poder Executivo através de edição de Decreto.

CAPÍTULO III**DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO**

Art. 6º Compete ao órgão municipal responsável pela formulação e coordenação das políticas públicas para a população LGBT, coordenar a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia, especialmente:

I - executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia;

II - implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes e/ou de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal em questão;

III - elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção da cidadania LGBT e no Enfrentamento à Homofobia em amplo debate com o Conselho Municipal em Atenção à Diversidade Sexual.

Parágrafo único. As secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para a população LGBT, transversalmente, deverão elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e no Enfrentamento à Homofobia, bem como com as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no "caput".

CAPÍTULO IV**DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 147/2013

Art. 7º Na implementação da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia os órgãos e entidades municipais enviaarão esforços para:

§ 1º Na área de direitos humanos e promoção da cidadania LGBT:

- I - sensibilização do Poder Público e sociedade sobre o direito de travestis e transexuais femininas e masculinas de utilizar banheiros de órgãos da administração pública municipal direta e indireta conforme sua identidade de gênero, independente do registro civil da pessoa;
- II - promover e divulgar ações contra a violação de direitos específicos por discriminação por orientação sexual e por identidade e expressão de gênero;
- III - articulação dos Órgãos do Poder Público para discussão das demandas do público LGBT;
- IV - promoção de política de combate à discriminação homofóbica no serviço público municipal, originando um ambiente de respeito à diversidade sexual;
- V - promoção de ações voltadas para a padronização e sistematização dos dados de LGBT atendidas por todos os equipamentos e serviços municipais, para orientação de políticas públicas no município;
- VI - promoção da descentralização dos serviços e orientação de políticas públicas LGBT nas respectivas regiões com ampla participação da sociedade civil;
- VII - promoção de campanhas permanentes de divulgação e orientação aos servidores públicos municipais sobre os direitos assegurados aos LGBT;
- VIII - incentivo para o fortalecimento de atividades descentralizadas voltadas para a Visibilidade Trans e para a Visibilidade Lésbica e demais datas LGBT;
- IX - monitorar, avaliar e acompanhar os resultados das campanhas de que trata a presente lei;
- X - promoção de recursos para a CADS para o atendimento das demandas da população LGBT.

§ 2º Na área da educação:

- I - promoção, apoio e fomento a currículos, métodos e recursos pedagógicos, entre outras medidas, voltadas para criar um ambiente escolar de convivência na diversidade;
- II - criação de diretrizes que orientem a rede municipal de educação na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de ações que promovam o respeito, a convivência e o reconhecimento da diversidade de orientação sexual e identidade de gênero que colaborem para a prevenção e a eliminação da violência sexista e homofóbica;
- III - incentivo de bibliografia sobre a orientação sexual e identidade de gênero para a formação profissionais na área da educação.

§ 3º Na área do trabalho e geração de emprego e renda:

- I - fomento a políticas públicas de trabalho e geração de renda para o segmento LGBT;
- II - promoção de parcerias para o reconhecimento de empresas que respeitem e promovam a diversidade no ambiente de trabalho.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 147/2013

CMS nº autuado em 30/09/2013 00:00:00

Processo nº 147/13 155

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SUP-12

§ 4º Na área da saúde:

- I - implementação dos quesitos "orientação sexual e identidade de gênero", por autodefinição, nos prontuários e ficha de atendimento nos serviços municipais de saúde;
- II - ampliação das políticas de saúde para população LGBT, garantindo acesso a partir do princípio da integralidade.

§ 5º Na área da cultura:

- I - promoção de ações para o mapeamento e monitoramento da violência homofóbica, intensificando a segurança nos locais de convivência LGBT, e nos espaços de cultura e lazer, com vulnerabilidade e riscos;
- II - incentivo a elaboração de plano de comunicação específico do produto LGBT.

Art. 8º O Poder Público Municipal buscará como objetivo e meta na implantação da Política Municipal da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia a promoção de recursos para a atuação do Conselho Municipal em Atenção à Diversidade Sexual de forma a incentivar a divulgação e mobilidade nas ações do conselho e seus conselheiros.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS

Art. 9º O órgão do Poder Executivo com atuação na área da promoção e defesa da cidadania da população LGBT envidará esforços para manter serviço de atendimento à população LGBT em situação de vulnerabilidade social e vítima de discriminação e violência de qualquer natureza.

Art. 10. O órgão a que se refere o artigo anterior, na implementação da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia com interface junto aos demais órgãos da administração pública municipal direta e indireta envidará esforços para:

§ 1º Na área da educação:

- I - produção e divulgação de pesquisas que analisem a situação da população LGBT no ambiente escolar;
- II - fomentar, apoiar e realizar cursos de formação inicial e continuada para gestores, professores e demais profissionais do ensino, inclusive terceirizados, nas temáticas relativas à orientação sexual e à identidade de gênero;
- III - produção e estímulo a confecção e a divulgação de materiais didáticos e de materiais específicos para a formação de profissionais da educação, com a finalidade de promover o reconhecimento da diversidade de orientação sexual e identidade de gênero, inclusive em linguagens e tecnologias que contemplem as necessidades das pessoas com deficiência;
- IV - incentivo a criação de um banco de dados de propostas pedagógicas para uso dos professores da rede pública municipal, a partir de experiências exitosas das escolas que



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 147/2013

Recebi nº 147/2013 autado em 09/09/2015 00:00:00.

Processo nº 147/13 fls. 156

Ana Lúcia de Oliveira Souza
RF. 100.823 - SC-12

trabalhem com o tema da diversidade sexual, bem como a realização de um encontro anual de professores da rede municipal, com premiação para as melhores propostas;

V - formulação de programa de mediação de conflitos, com especial atenção as escolas da rede pública municipal, que envolva educadores, alunos, pais e comunidade, como estratégia de combate à violência escolar, inclusive o bullying.

§ 2º Na área da Assistência Social:

I - monitoramento e acompanhamento da internação compulsória aos dependentes químicos em situação de rua, com a participação de entidades do movimento LGBT;

II - promoção de parceria com o Observatório de Proteção Integral à infância e adolescência, criado pela Lei Municipal 15.114/2010 e regulamentado pelo Decreto no. 51.885/2010 para a inclusão e o acompanhamento da população LGBT, considerando a sua situação particular de vulnerabilidade social;

III - incentivo a criação de um Centro de Acolhida específico para a população LGBT e garantia de atendimento e vagas quando disponíveis para Travestis e Transexuais nos Centros de Acolhida já existentes, respeitando sua Identidade de Gênero;

IV - incentivo para a criação de projetos para a população LGBT em situação de rua;

V - articular parcerias com CRAS e CREAS, promovendo a devida capacitação de seus profissionais para divulgar e disponibilizar benefícios sociais e programas de transferência de renda para população LGBT em situação de rua ou de extrema pobreza e vítimas de violação de direitos humanos.

§ 3º Na área da segurança:

I - promoção de ação conjunta entre a Guarda Civil Metropolitana e o Centro de Referência e Combate a Homofobia para subsidiar o mapeamento dos principais pontos onde ocorram crimes de intolerância;

II - garantia da segurança da população LGBT nos espaços públicos, culturais e de lazer;

III - manutenção dos treinamentos e monitoramentos com a Guarda Civil Metropolitana GCM, sobre as questões de relacionadas a diversidade sexual e a violência contra LGBT.

§4º Na área da saúde:

I - promoção do acesso de LGBT e seus familiares à Saúde mental, com atendimento psicológico e psiquiátrico qualificado, capacitando os profissionais para o atendimento;

II - incentivo para pesquisas e produção de conhecimento, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, sobre saúde da população LGBT;

III - incentivo a criação de Centros de Referência Municipal para a Atenção Integral a Saúde de Travestis e Transexuais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 147/2013

Folha nº 156 autuado em 30/03/2015 00:00:00

Processo nº 147113 fls. 157

Ana Lúcia de Oliveira Souza
RF. 100.823 SGP-12

IV - ações para incentivar a contratação de Travestis e Transexuais para atuar como agentes comunitários de saúde na SMS e parceiros;

V - promoção e divulgação de materiais de prevenção, diagnóstico precoce e profilaxia pós-exposição às DST/HIV/AIDS específicos para LGBT, que contemple a necessidade de realização de exame anual de anuscopia e Papanicolau;

VI - promoção de campanha ampla e periódica dirigida à população, com foco nos direitos da população LGBT e no combate à homofobia e de incentivo ao cuidado da saúde integral;

VII - estimular a inclusão, dentro da grade de capacitação da Escola Municipal de Saúde, para funcionários públicos a temática da diversidade sexual na perspectiva da atenção e assistência humanizada da população LGBT;

VIII - sensibilizar e capacitar profissionais da área da saúde para atender adequadamente a população LGBT.

§ 5º Na área da habitação:

I - garantir que os critérios de concessão dos benefícios habitacionais respeitem as especificidades da comunidade LGBT;

II - ações voltadas para a ampliação de vagas no programa Parceria Social, da Secretaria Municipal de Habitação, para a população LGBT.

§ 6º Na área da cultura:

I - resgate da história do movimento LGBT;

II - promoção de eventos em prol da comunidade LGBT de forma descentralizada;

III - promoção da cultura LGBT nos CEU, Bibliotecas Públicas e Casas de Cultura, formação de acervo de livros e outras mídias acerca dos temas da diversidade sexual, gênero e identidade de gênero;

IV - incentivo para a criação de um festival LGBT anual de artes integradas: cinema, teatro, artes plásticas, fotografia, música, dança e outros;

V - ações voltadas para a difusão da cultura LGBT e de manifestações culturais e artistas LGBT durante eventos oficiais promovidos e para a criação de um edital para projetos culturais LGBT.

§ 7º Na área do turismo:

I - elaborar o inventário turístico da oferta LGBT na cidade;

II - promoção de ações para intensificar o treinamento em equipamentos e atrativos turísticos, garantindo que as políticas relacionadas ao turismo LGBT tenham como preocupação a empregabilidade e a geração de oportunidades para a população LGBT;

III - incentivo a divulgação dos eventos LGBT, atividades, ações de turismo, esporte e lazer, inclusive por material gráfico e internet, incluindo sites e redes sociais específicos do segmento.

§ 8º Na área do trabalho e geração de emprego e renda:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 147/2013

• autuado em 30/09/2015 00:00:00.

f. 158

147/13

Ass. Lucia de Oliveira
PP, 100.173 - S. 10

- I - incentivo a criação de Selo "Empresa Amiga da Diversidade";
- II - promoção por meio de parcerias para a formação e capacitação de LGBT, com prioridade para Travestis e Transexuais, por meio de cursos profissionalizantes;
- III - manter e ampliar políticas de geração de renda e ações para incentivar empreendimentos de economia solidária para a população LGBT, com prioridade a Travestis e Transexuais, bem como o empreendedorismo individual e a inserção no mercado de trabalho;
- IV - ações voltadas para a criação de feira periódica da comunidade LGBT com a finalidade de gerar renda, trabalho, autonomia e sustentabilidade, em local de grande circulação e visibilidade, e estimular a realização de eventos similares nas subprefeituras;
- V - promoção de seminário para discussão e realização de ações voltadas para o respeito à diversidade sexual no mundo do trabalho, público e privado;
- VI - divulgação ampla para a população LGBT, nas redes sociais, meios de comunicação da prefeitura e material impresso distribuído em locais estratégicos, ofertas de vagas de empregos, estágios, cursos gratuitos e concursos.

§ 9º Na área de esportes e lazer:

- I - ação conjunta para a conscientização e inclusão da comunidade LGBT no esporte, por meio de capacitação e materiais informativos junto aos profissionais da área esportiva, em ações e atividades municipais e eventos esportivos;
- II - promoção de torneios esportivos no município que possam promover a prática esportiva e a convivência entre a comunidade LGBT.

§ 10º Na área de direitos humanos:

- I - promoção da capacitação e sensibilização de conselheiros tutelares, funcionários e gestores públicos municipais;
- II - promoção de parcerias para utilização da estrutura nas subprefeituras, para divulgação de material educativo contra a intolerância e incentivo à denúncia.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate às seguintes violações de direitos:

- I - impedimento do exercício da cidadania plena, em decorrência da alta vulnerabilidade;
- II - alta evasão escolar e baixa autoestima devido às agressões físicas e psicológicas decorrentes do preconceito à que são submetidos;
- III - renegação da Cultura LGBT, principalmente nas periferias de São Paulo;
- IV - instabilidade emocional e nas relações sociais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 147/2013

Processo nº 132 fls. 159
147/13
Assinatura de Gilson Barreto
CPF: 100.842.2014

VI - reflexos negativos na atuação profissional.

Art. 12. As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

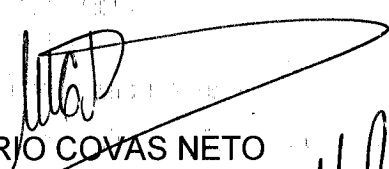
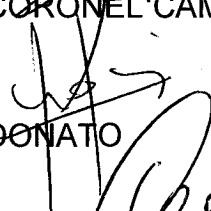
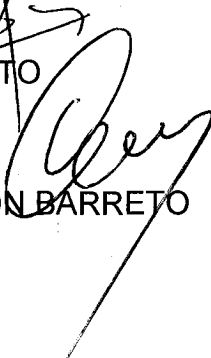
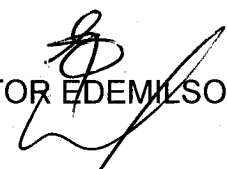
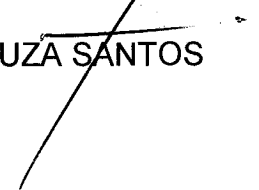
Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 25/06/14.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

	
CORONEL CAMILO	MARIO COVAS NETO
	
DONATO	MARQUITO
	
GILSON BARRETO	PASTOR EDEMILSON CHAVES
	
	SOUZA SANTOS

17 - RELCOM
17- 00842/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 26/01/14

Pág. 148 Col. 2ª 3ª e 4ª

Conferido

À Comissão de

Em 27/01/14

Elaine Gonçalves Gavioli
RF. 100.465

Trânsito, Transportes, Atividades,
Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transportes,
Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia

Em 27/01/14 às 19h

FÁBIO DE SOUZA SILVA
Secretário

Ao Vereador / A Vereadora

Exmo. Ver. Bispo Atílio

26 11 14

O prazo para a apresentação é de 8 dias, nos
termos do art. 13 do RI.

Segunda-feira, nesta data documento(s)

e por meio de publicação rubricado sob folha(s)

nº 153 Em 27/11/2014

Assinatura de Elaine Gonçalves Gavioli

RF. 100.749 - SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RDS

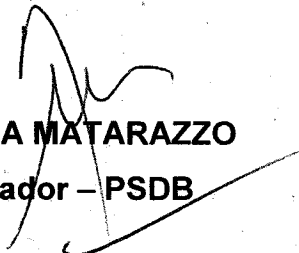
1836/2014

REQUERIMENTO Nº

Folha nº 153 de
Processo nº 01-147/13
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

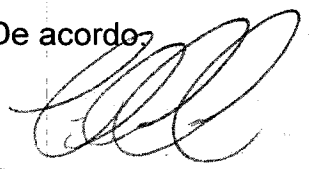
REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria nos Projetos de Lei nº **497/2014** Determina a requalificação urbana de área localizada na região central a ser determinada como Circuito das Compras na Cidade de São Paulo, e dá outras providências; nº **95/2011** Dispõe sobre a política de atendimento de educação especial por meio do Programa Incluir, instituído pelo decreto nº 51.778, de 14 de setembro de 2010, e dá outras providências; nº **147/2013** Estabelece Diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Homofobia, e dá outras providências; nº **293/2011** Introduce alterações no art. 1º da lei nº 13.278 de 07 de julho de 1969, e dá outras providências. (Soma a promoção do desenvolvimento sustentável aos princípios norteadores nas licitações e contratos administrativos efetuados pelo município de São Paulo); nº **292/2014** Altera a lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival Mix Brasil de Cultura da Diversidade, a ser comemorado na segunda quinzena do mês de novembro, e dá outras providências; de autoria do Vereador Floriano Pesaro.

Sala das Sessões,


ANDREA MATARAZZO

Vereador – PSDB

De acordo,


FLORIANO PESARO

Vereador – PSDB

Protocolo Legislativo - SGP-22

Matéria PL 147/2013. ELAINE GONÇALVES DA SILVA

SGP. 42

À Comissão de:

Lucas

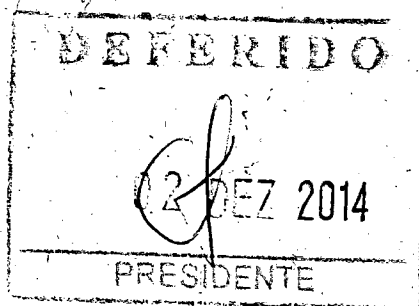
12/11/2014

Jader Augusto Pimenta
 Jader Augusto Pimenta
 Supervisor - SGP-22
 REF: 10.860

RECEBIDO
 Comissão de Trânsito, Transporte,
 Atividade Econômica, Turismo, Lazer
 e Gastronomia.
 Em 27/11/14 às 22h
 MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
 Assistente Parlamentar

Seguem juntado 1, nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado sob folha(s)
 nº 154 a 155 Em 08/12/14
 Maria de Fátima Moreira
 RE. 100.749 - SGP-12

Folha nº 154 de fls. 163
 Processo nº 37-147/13
 Maria de Fátima Moreira
 RF. 100.749 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

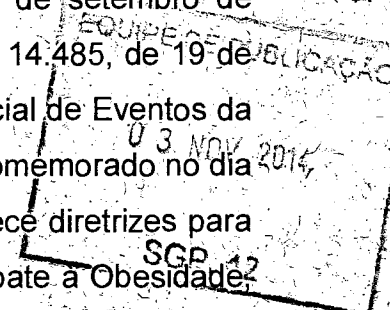
REQUERIMENTO Nº

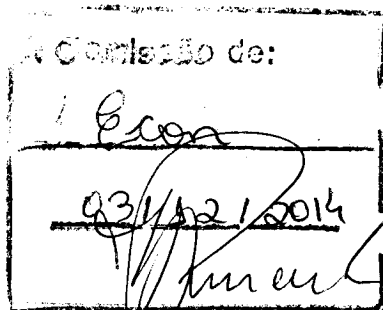
RDS

1933/2014

REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria nos Projetos de Lei nº **389/2009** Dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes na grade curricular do ensino fundamental, e dá outras providências; nº **390/2009** Estabelece objetivos e diretrizes para a instituição do serviço de denúncia de violação dos direitos da criança e adolescente – DISCA, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências; nº **55/2012** Estabelece Diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável, e dá outras providências; nº **265/2010** Dispõe sobre as penalidades impostas àqueles que praticam a exploração do trabalho infantil no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências; nº **147/2013** Estabelece Diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Homofobia, e dá outras providências; nº **272/2014** Altera a lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no calendário oficial de eventos da cidade de São Paulo o Dia das Crianças e Jovens Hospitalizados, a ser realizado no dia 27 de maio, e dá outras providências; nº **95/2011** Dispõe sobre a política de atendimento de educação especial por meio do Programa Incluir, instituído pelo decreto nº 51.778, de 14 de setembro de 2010, e dá outras providências; nº **109/2014** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Comunidade Cigana, a ser comemorado no dia 24 de maio, e dá outras providências; nº **602/2013** Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, e dá outras providências; de autoria do Vereador Floriano Pesaro.

16123 28/11/2014 010153 - Protocolo Legislativo - SGP 22





Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 03/12/14 às 19:40

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 155 de fls. 165

Processo nº 21.4713

Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

Sala das Sessões,

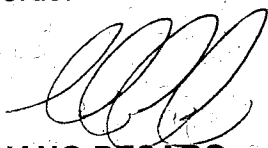

AURELIO NOMURA

Vereador - PSDB


CALVO

Vereador - PMDB

De acordo.


FLORIANO PESARO

Vereador - PSDB

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 08/12/14 às 14:00

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA
Assistente Parlamentar

Redistribuído ao Vereador Salomai Pereira

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 11/06/15

Tomás L. Faria

Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
156 a 161 e folha de informação
sob n° —. 14108 J15

Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 156	do Processo nº 167
nº PL 147 de 2013	
Roberto de Almeida Gonçalves	

PAR

1274/2015

PL 147/2013

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 147/2013.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Floriano Pesaro, Andrea Matarazzo, Aurélio Nomura, Calvo e Laércio Benko, *estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Homofobia, e dá outras providências.*

De acordo com a propositura, os princípios e diretrizes abaixo deverão nortear a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Homofobia:

- Cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação da pessoa LGBT na sociedade;
- Direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social;
- Proteção contra discriminação de qualquer natureza;
- Prevenção e educação para o enfrentamento ao bullying motivado por orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros atendidos pelas políticas sociais;
- Igualdade no acesso ao atendimento;
- Descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção às pessoas LGBT;
- Participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;
- Planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 147/2013

Folha nº 157 de 168 fls. 168
nº PL 147 de 2013
Roberto Carlos Gonçalves
Assessor

continuidade, a serem definidas pelo Poder Executivo através de edição de Decreto.

Também estabelece ações governamentais gerais e específicas que, no tocante a esta Comissão de mérito, merecem destaque os seguintes pontos:

Na área do trabalho e geração de emprego e renda:

- Fomento a políticas públicas de trabalho e geração de renda para o segmento LGBT;
- Promoção de parcerias para o reconhecimento de empresas que respeitem e promovam a diversidade no ambiente de trabalho;
- Incentivo a criação de Selo “Empresa Amiga da Diversidade”;
- Promoção por meio de parcerias para a formação e capacitação de LGBT, com prioridade para Travestis e Transexuais, por meio de cursos profissionalizantes;
- Manter e ampliar políticas de geração de renda e ações para incentivar empreendimentos de economia solidária para a população LGBT, com prioridade a Travestis e Transexuais, bem como o empreendedorismo individual e a inserção no mercado de trabalho;
- Ações voltadas para a criação de feira periódica da comunidade LGBT com a finalidade de gerar renda, trabalho, autonomia e sustentabilidade, em local de grande circulação e visibilidade, e estimular a realização de eventos similares nas subprefeituras;
- Promoção de seminário para discussão e realização de ações voltadas para o respeito à diversidade sexual no mundo do trabalho, público e privado;
- Divulgação ampla para a população LGBT, nas redes sociais, meios de comunicação da prefeitura e material impresso distribuído em locais estratégicos, ofertas de vagas de empregos, estágios, cursos gratuitos e concursos.

Na área do turismo:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 147/2013

Folha nº	158	do Processo	fls. 169
nº	PL 147	de	2013
Roberto César Gonçalves			
RF 11.11.12			

- Elaborar o inventário turístico da oferta LGBT na cidade;
- Promoção de ações para intensificar o treinamento em equipamentos e atrativos turísticos, garantindo que as políticas relacionadas ao turismo LGBT tenham como preocupação a empregabilidade e a geração de oportunidades para a população LGBT;
- Incentivo a divulgação dos eventos LGBT, atividades, ações de turismo, esporte e lazer, inclusive por material gráfico e internet, incluindo sites e redes sociais específicos do segmento.

Em sua justificativa, os Autores argumentam que o presente projeto de lei é fruto de um amplo debate entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada, realizada durante o processo da II Conferência Municipal de Políticas para a População LGBT, nas cinco regiões da Cidade de São Paulo.

Entretanto, as diretrizes extraídas dessa Conferência careciam de uma normatização, objetivo deste projeto de lei, que irá regulamentar e normatizar o que foi debatido e definido na ocasião, garantindo a efetivação da política pública de promoção da cidadania LGBT e enfrentamento à homofobia na Cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública pediu informações ao Poder Executivo para subsidiar a propositura.

O Poder Executivo, através de suas Secretarias, manifestou que o Projeto de Lei apresenta-se como uma importante contribuição na construção de políticas afirmativas e de promoção da cidadania LGBT. Entretanto, ressaltou os seguintes pontos:

- Atualmente (2014), há um novo processo de construção política está em curso, em pactuação com o Conselho Municipal da Atenção à Diversidade Sexual;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 147/2013

Folha nº	159	de	Processo	170
nº	PL 147	de	2013	
Roberto Cassio Gonçalves				
RF 101.752				

- As ações previstas devem ser definidas no âmbito do Executivo, em consonância com o Conselho de direitos vinculados à pauta.

Ademais, quanto aos itens específicos a serem analisados por esta Comissão, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo teceu os seguintes comentários:

- Os Centros de Apoio ao Trabalho já envidam esforços no fomento a políticas públicas de trabalho e geração de renda para toda a população estando devidamente aptos a recepcionar e encaminhar também o público LGBT às vagas disponíveis;
- Consideramos louvável a iniciativa de se reconhecerem empresas que respeitem e promovam a diversidade no ambiente de trabalho, entretanto não há parceria em execução que vise o fim mencionado. Ademais, a experiência nos mostra que selos de igualdade étnica não têm apresentado resultados satisfatórios;
- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo contava com Programa voltado ao público LGBT, cujo encerramento deu-se em 31/12/2013, entretanto existem tratativas com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania no sentido do estabelecimento de projeto mais amplo e ousado;
- Quanto às feiras periódicas, usando-nos do exemplo das feiras de economia solidária, as quais não têm apresentado resultados tão animadores, prestando-se à visibilidade do segmento, salientamos a atual existência da Parada LGBT que atende amplamente o quesito visibilidade;
- Dispomos de estrutura que permita a promoção de seminário para discussão e realização de ações voltadas para o respeito e diversidade sexual no mundo do trabalho, público e privado, sendo certo que a mesma poderá ser realizada nos Centros de Apoio ao Trabalho – CATs;
- A oferta de vagas de emprego, estágio, cursos, etc é realizada através da utilização da estrutura dos CATs, entretanto vale salientar que



PL 147/2013

Folha nº	160	do Processo	fls. 171
nº	PL 147	de	2013
Roberto César Gonçalves			
RF 1.152			

ainda que não se possa fazer discriminação positiva, o público LGBT já resta incluso nas políticas de capacitação e I.M.O desta SDTE;

- Ainda que não haja projeto especificamente voltado para o público LGBT, não é raro encontrar o referido público em outros projetos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se FAVORÁVEL à propositura, apresentando SUBSTITUTIVO ao projeto de lei a fim de adequá-lo às alterações advindas com a promulgação da Lei Municipal nº 15.764/2013, que revogou a Lei Municipal nº 14.667/2008.

Segundo o artigo *Potencial de compras LGBT é estimado em R\$ 419 bilhões no Brasil*, escrita por Roberta Scrivano e João Sorima Neto, publicada no site do jornal O Globo (disponível em <<http://oglobo.globo.com/economia/potencial-de-compras-lgbt-estimado-em-419-bilhoes-no-brasil-15785227#ixzz3dXg3JG5A>>.

Consultado em 19/06/2015), traz dados interessantes sobre o segmento:

- No Brasil, o potencial financeiro do segmento LGBT é estimado em US\$ 133 bilhões, o equivalente a R\$ 418,9 bilhões, ou 10% do PIB nacional (Produto Interno Bruto, total de bens e serviços produzidos no país), segundo a Out Leadership, associação internacional de empresas que desenvolve iniciativas para o público gay. Os números são subestimados, já que nenhum país inclui em seu censo estatísticas sobre a população homossexual. Na Europa, o potencial de consumo é estimado em US\$ 873 bilhões. Nos EUA, chega a US\$ 760 bilhões.
- No Brasil, os bancos foram um dos setores pioneiros a falar com esse público. Nos anos 2000, o Banco Real já oferecia a possibilidade de que duas pessoas do mesmo sexo compusessem renda para ter acesso ao crédito imobiliário. O Santander, que comprou o Real, manteve a política de que casais gays somem a renda para a compra da casa própria.
- Segundo a Associação Brasileira de Turismo para Gays, Lésbicas e Simpatizantes, apenas os turistas LGBT movimentam R\$ 150 bilhões



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 147/2013

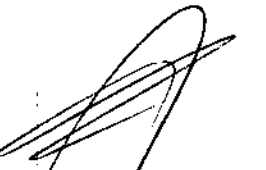
Folha nº 161 do Processo nº 91.147 de 2013 fls. 172
Roberto César Gonçalves
RP 101.782

no Brasil, por ano. Na Be Happy Viagens, especializada em roteiros românticos e de lua de mel, o público LGBT já representa 5% dos clientes. Das 400 viagens vendidas no ano passado, vinte foram compradas por casais gays. Em três anos, o crescimento foi de 50%, contabilizou Jacqueline Dallal, fundadora da agência, que atende um público disposto a gastar em média R\$ 35 mil por pacotes para destinos como Tailândia e Ilhas Maldivas.

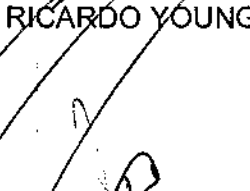
Tendo em vista que a propositura pretende regulamentar as diretrizes a serem seguidas para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT, fruto de um amplo debate entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada, quando ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em


TONINHO PAIVA
Presidente

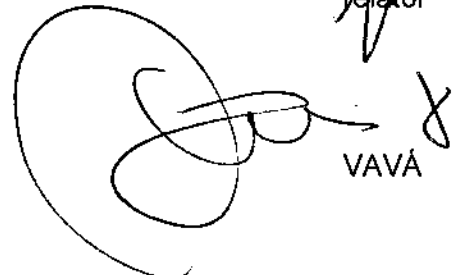

ADOLFO QUINTAS


RICARDO YOUNG


SENIVAL MOURA


ATÍLIO FRANCISCO


SALOMÃO PEREIRA
relator


VAVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14/08/15

Pág. 102 Col. 04

Conferido RP

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

A Comissão de Educ

Em 14/08/15

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 17/08/15 às 14h

RF 11335

AO Vereador ou Vereadora

Tamiré Verpali

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

17/08/2015

em 17 de agosto de 2015, no
Poder Executivo do RI

M. juntado 5, nesta data documento(s)
a informação rubricado 5 sob folha(s)
162a 169 Em 31/03/16
Victor Freire Ribeiro
11.335



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PAR
428/2016

Folha nº 162 do Proc.
Nº 01-147 de 20 13
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 147/2013.

O Projeto de Lei, de autoria dos Nobres Vereadores Aurélio Nomura, Andrea Matarazzo, Calvo, Floriano Pesaro e Laercio Benko que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Homofobia, Lesbofobia, Bifobia e Transfobia.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável com substitutivo**.

A Comissão de Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer **favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pois segundo o artigo 3º, incisos I e IV, da Constituição Federal, que inclui, respectivamente, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a construção de "uma sociedade livre, justa e solidária" e a promoção "do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação". Ressalta-se também que a Lei Orgânica do Município de São Paulo, determina como princípio e diretriz a orientar a organização municipal, "a garantia de acesso, a todos, de modo justo e igual, sem distinção de origem, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, condição econômica, religião, ou qualquer outra discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna".

Contudo, no intuito de aprimorar o projeto de lei e assegurar sua viabilidade, propomos algumas alterações que facilitarão o acesso da população LGBT aos seus direitos e a implementação dessa política pública.

Pelos motivos expostos, o parecer desta comissão é **favorável na forma de substitutivo**.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

"Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Transfobia, Lesbofobia, Bifobia e Homofobia e dá outras providências."

CAPITULO I

OBJETIVOS E CONCEITOS

RELCOM
432/2016

Art. 1º O Poder Público Municipal, quando da formulação, implementação e realização da

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**fls. 175
Folha nº 163 do Proc.
Nº 01-147 de 20 13
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP, 12

Lesbofobia, Bifobia e Homofobia, deverá pautar-se pelas diretrizes estabelecidas na presente lei, tendo sempre por foco principal ações e atividades necessárias à proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Art. 2º Considera-se pessoa LGBT, para os efeitos desta lei, a pessoa que se autodeclara lésbica, gay, bissexual, travesti, transexual ou transgênero, sempre tendo por base a orientação sexual e/ou identidade de gênero.

Art. 3º A participação de entidade beneficente e de assistência social na execução de programa ou projeto destinados à população LGBT dar-se-á com a observância do disposto nesta lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Transfobia, Lesbofobia, Bifobia e Homofobia:

- I - cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação da pessoa LGBT na sociedade;
- II - direito à vida, à cidadania, aos direitos sociais, à educação, à saúde, à alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e ao bem-estar social;
- III - proteção contra discriminação de qualquer natureza;
- IV - prevenção e educação para o enfrentamento à discriminação motivada por orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- V - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais (homens e mulheres) e transgêneros atendidos pelas políticas sociais;
- VI - igualdade de acesso ao serviço público.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e do Enfrentamento à Transfobia, Lesbofobia, Bifobia e Homofobia:

- I - descentralização administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção às pessoas LGBT;
- II - participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;
- III - planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exeqüíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade, a serem definidas pelo Poder Executivo através de edição de Decreto.

CAPÍTULO III**DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO**

Art. 6º Compete ao órgão municipal responsável pela formulação e coordenação das

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 164 do Proc.
Nº 01-147 de 20 13
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.127

coordenar a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Transfobia, Lesbofobia, Bifobia e Homofobia, especialmente:

I - executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Transfobia, Lesbofobia, Bifobia e Homofobia;

II - implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes e/ou de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal em questão;

III - elaborar proposta orçamentária com base em um fundo garantido em Lei no âmbito da promoção da cidadania LGBT e no Enfrentamento à Transfobia, Lesbofobia, Bifobia e Homofobia em amplo debate com o Conselho Municipal em Atenção à Diversidade Sexual.

Parágrafo único. As secretarias e demais órgãos municipais de direção superior devem promover ações voltadas para a população LGBT, e portanto, deverão elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e no Enfrentamento à Transfobia, Lesbofobia, Bifobia e Homofobia, bem como com as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no "caput".

CAPÍTULO IV**DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS**

Art. 7º Na implementação da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Transfobia, Lesbofobia, Bifobia e Homofobia os órgãos e entidades municipais envidarão esforços para:

§ 1º Na área de direitos humanos e promoção da cidadania LGBT:

I - sensibilização do Poder Público e sociedade sobre o direito de travestis e transexuais (homens trans, mulheres transexuais e transgêneros) de utilizar banheiros de órgãos da administração pública municipal direta e indireta conforme sua identidade de gênero, independente do registro civil da pessoa;

II - promover e divulgar ações contra a violação de direitos específicos por discriminação por orientação sexual e por identidade e expressão de gênero;

III - Fomentar projetos culturais que promovam o encontro, a cidadania e a visibilidade da população LGBT;

IV - promoção de política de combate à discriminação transfóbica, bifóbica, lesbofóbica e homofóbica no serviço público municipal, originando um ambiente de respeito à diversidade sexual e de gênero;

V - promover ações voltadas para a padronização e sistematização dos dados de LGBT atendidas por todos os equipamentos e serviços municipais, para orientação de políticas públicas no município;

VI - promover a descentralização dos serviços e orientação de políticas públicas LGBT nas respectivas regiões com ampla participação da sociedade civil;

VII - promover campanhas permanentes de divulgação e orientação aos servidores públicos municipais sobre os direitos assegurados aos LGBT;

VIII - incentivar o fortalecimento de atividades descentralizadas voltadas para a visibilidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 165 do Proc.
Nº 01-147 de 20 13
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SEP.12

IX - monitorar, avaliar e acompanhar os resultados das campanhas de que tratam a presente lei;

X - promoção de recursos para a CADS (Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual) para o atendimento das demandas da população LGBT.

§ 2º Na área da educação:

I - promoção, apoio e fomento a currículos, métodos e recursos pedagógicos, entre outras medidas de orientação sexual e identidade de gênero, voltadas para criar um ambiente escolar de convivência na diversidade;

II - criação de diretrizes que orientem a rede municipal de educação na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de ações que promovam o respeito, a convivência e o reconhecimento da diversidade de orientação sexual e identidade de gênero que colaborem para a prevenção e a eliminação da violência sexista, transfóbica, lesbofóbica, bifóbica e homofóbica;

III - incentivo ao uso de referências bibliográficas e audiovisuais sobre a orientação sexual e identidade de gênero para a formação profissionais na área da educação, com utilização do serviço de EaD.

IV - Formação dos profissionais de educação com a temática LGBT, em horário de serviço.

§ 3º Na área do trabalho e geração de emprego e renda:

I - fomento a políticas públicas de trabalho e geração de renda para o segmento LGBT;

II - instituição de vagas e cargos a pessoas transexuais e transgêneras no serviço público municipal, através da promoção de cotas e outros incentivos.

III - promoção de parcerias para o reconhecimento de empresas que respeitem e promovam a diversidade no ambiente de trabalho.

§ 4º Na área da saúde:

I - implementação dos quesitos orientação sexual e identidade de gênero, por auto definição, nos prontuários e ficha de atendimento nos serviços municipais de saúde;

II - ampliação das políticas de saúde para população LGBT, garantindo acesso a partir do princípio da integralidade.

III - criar políticas de saúde que atendam as especificidades de cada seguimento indenitários e de faixa etária, da população LGBT.

III - promoção de cursos para a formação dos agentes de saúde sobre o atendimento à população LGBT,

IV - Promover o combate à violência obstétrica, o acesso a cirurgias e tratamentos hormonais adequados a cada pessoa bem como profissionais qualificados para atender as especificidades da população.

§ 5º Na área da cultura:

I - incentivo a elaboração de plano de comunicação específico do produto LGBT.

Art. 8º O Poder Público Municipal buscará como objetivo e meta na implantação da Política Municipal da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Transfobia, Lesbofobia, Bifobia e Homofobia, a promoção de recursos para a atuação do Conselho Municipal em Atenção à Diversidade Sexual de forma a incentivar a divulgação e mobilidade nas ações do conselho e seus conselheiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 166 do Proc.
Nº 01-147 de 20 13
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP, 12

fls. 178

DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS

Art. 9º O órgão do Poder Executivo com atuação na área da promoção e defesa da cidadania da população LGBT envidará esforços para manter serviço de atendimento à população LGBT em situação de vulnerabilidade social e vítima de discriminação e violência de qualquer natureza.

Art. 10. O órgão a que se refere o artigo anterior, na implementação da Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento à Transfobia, Lesbofobia, Bifobia e Homofobia com interface junto aos demais órgãos da administração pública municipal direta e indireta envidará esforços para:

§ 1º Na área da educação:

- I - produção e divulgação de pesquisas que analisem a situação da população LGBT no ambiente escolar;
- II - fomentar, apoiar e realizar cursos de formação inicial e continuada para gestores, professores e demais profissionais do ensino, inclusive terceirizados, nas temáticas relativas à orientação sexual e à identidade de gênero;
- III - produção e estímulo a confecção e a divulgação de materiais didáticos e de materiais específicos para a formação de profissionais da educação, com a finalidade de promover o reconhecimento da diversidade de orientação sexual e identidade de gênero, inclusive em linguagens e tecnologias que contemplem as necessidades das pessoas com deficiência;
- IV - incentivo a criação de um banco de dados de propostas pedagógicas para uso dos professores da rede pública municipal, a partir de experiências exitosas das escolas que trabalhem com o tema da diversidade sexual, bem como a realização de um encontro anual de professores da rede municipal, com premiação para as melhores propostas;
- V - formulação de programa de mediação de conflitos, com especial atenção as escolas da rede pública municipal, que envolva educadores, alunos, pais e comunidade, como estratégia de combate à violência escolar, inclusive o bullying.
- VI - conforme o decreto Federal nº 7.388, é de uso obrigatório a utilização do nome social.

§ 2º Na área da Assistência Social:

- I - monitoramento e acompanhamento da internação compulsória aos dependentes químicos em situação de rua, com a participação de entidades do movimento LGBT;
- II - promoção de parceria com o Observatório de Proteção Integral à infância e adolescência, criado pela Lei Municipal 15.114/2010 e regulamentado pelo Decreto no. 51.885/2010 para a inclusão e o acompanhamento da população LGBT, considerando a sua situação particular de vulnerabilidade social;
- III - incentivo a criação de um Centro de Acolhida específico para a população LGBT e garantia de atendimento e vagas quando disponíveis para Travestis e Transexuais nos Centros de Acolhida já existentes, respeitando sua Identidade de Gênero;
- IV - incentivo para a criação de projetos para a população LGBT em situação de rua;
- V - articular parcerias com CRAS e CREAS, promovendo a devida capacitação de seus profissionais para divulgar e disponibilizar benefícios sociais e programas de transferência de renda para população LGBT em situação de rua ou de extrema pobreza e vítimas de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 3º Na área da segurança:

- I - promoção de ação conjunta entre a Guarda Civil Metropolitana e o Centro de Referência e Combate a Homofobia para subsidiar o mapeamento dos principais pontos onde ocorram crimes de intolerância;
- II - garantia da segurança da população LGBT nos espaços públicos, culturais e de lazer;
- III - manutenção dos treinamentos e monitoramentos com a Guarda Civil Metropolitana GCM, sobre as questões de relacionadas a diversidade sexual e a violência contra LGBT.
- IV - promoção de ações para o mapeamento e monitoramento da violência transfóbica, lesbofóbica, bifóbica, homofóbica, e intensificando a segurança nos locais de convivência e nos espaços de cultura e lazer, com vulnerabilidade de riscos.

§4º Na área da saúde:

- I - promoção do acesso de LGBT e seus familiares à Saúde mental, com atendimento psicológico e psiquiátrico qualificado, capacitando os profissionais para o atendimento;
- II - incentivo para pesquisas e produção de conhecimento, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, sobre saúde da população LGBT;
- III - incentivo a criação de Centros de Referência Municipal para a Atenção Integral a Saúde de Travestis e Transexuais;
- IV - ações para incentivar a contratação de Travestis e Transexuais para atuar como agentes comunitários de saúde na SMS e que os agentes sejam contratados por gêneros pares;
- V - promoção e divulgação de materiais de prevenção, diagnóstico precoce e profilaxia pós-exposição às DST/HIV/AIDS específicos para LGBT, que contemple a necessidade de realização de exame anual de anuscopia e Papanicolau;
- VI - promoção de campanha ampla e periódica dirigida à população, com foco nos direitos da população LGBT e no combate à Transfobia, Lesbofobia, Bifobia e Homofobia e de incentivo ao cuidado da saúde integral;
- VII - estimular a inclusão, dentro da grade de capacitação da Escola Municipal de Saúde, para funcionários públicos a temática da diversidade sexual na perspectiva da atenção e assistência humanizada da população LGBT;
- VIII - sensibilizar e capacitar profissionais da área da saúde para atender adequadamente a população LGBT.

§ 5º Na área da habitação:

- I - garantir que os critérios de concessão dos benefícios habitacionais respeitem as especificidades da comunidade LGBT;
- II - ações voltadas para a ampliação de vagas no programa Parceria Social, da Secretaria Municipal de Habitação, para a população LGBT.

§ 6º Na área da cultura:

- I - resgate da história do movimento LGBT;
- II - promoção de eventos em prol da comunidade LGBT de forma descentralizada;
- III - promoção da cultura LGBT nos CEU, Bibliotecas Públicas e Casas de Cultura, formação de acervo de livros e outras mídias acerca dos temas da diversidade sexual, gênero e identidade de gênero;
- IV - incentivo para a criação de um festival LGBT anual de artes integradas: cinema, teatro, artes plásticas, fotografia, música, dança e outros;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 168 do Plac. 180

Nº 01-147 de 20 13
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

V - ações voltadas para a difusão da cultura LGBT e de manifestações culturais e artistas LGBT durante eventos oficiais promovidos e para a criação de um edital para projetos culturais LGBT.

§ 7º Na área do turismo:

- I - elaborar o inventário turístico da oferta LGBT na cidade;
- II - promoção de ações para intensificar o treinamento em equipamentos e atrativos turísticos, garantindo que as políticas relacionadas ao turismo LGBT tenham como preocupação a empregabilidade e a geração de oportunidades para a população LGBT;
- III - incentivo a divulgação dos eventos LGBT, atividades, ações de turismo, esporte e lazer, inclusive por material gráfico e internet, incluindo sites e redes sociais específicos do segmento.

§ 8º Na área do trabalho e geração de emprego e renda:

- I - incentivo a criação de Selo "Empresa Amiga da Diversidade";
- II - promoção por meio de parcerias para a formação e capacitação de LGBT, com prioridade para Travestis e Transexuais, por meio de cursos profissionalizantes;
- III - manter e ampliar políticas de geração de renda e ações para incentivar empreendimentos de economia solidária para a população LGBT, com prioridade a Travestis e Transexuais, bem como o empreendedorismo individual e a inserção no mercado de trabalho;
- IV - financiamento com onerosidade mínima, para empreendedorismo individual de pessoas transexuais em situação de desempregado há mais de um ano ou cuja renda não chegue a um salário mínimo.
- V - ações voltadas para a criação de feira periódica da comunidade LGBT com a finalidade de gerar renda, trabalho, autonomia e sustentabilidade, em local de grande circulação e visibilidade, e estimular a realização de eventos similares nas subprefeituras;
- VI - promoção de seminário para discussão e realização de ações voltadas para o respeito à diversidade sexual no mundo do trabalho, público e privado;
- VII - divulgação ampla para a população LGBT, nas redes sociais, meios de comunicação da prefeitura e material impresso distribuído em locais estratégicos, ofertas de vagas de empregos, estágios, cursos gratuitos e concursos.
- VIII - contratação pelos órgãos públicos municipais de pessoas transexuais e transgêneras.

§ 9º Na área de esportes e lazer:

- I - ação conjunta para a conscientização e inclusão da comunidade LGBT no esporte, por meio de capacitação e materiais informativos junto aos profissionais da área esportiva, em ações e atividades municipais e eventos esportivos;
- II - promoção de torneios esportivos no município que possam promover a prática esportiva e a convivência entre a comunidade LGBT.

§ 10º Na área de direitos humanos:

- I - promoção da capacitação e sensibilização de conselheiros tutelares, funcionários e gestores públicos municipais;
- II - promoção de parcerias para utilização da estrutura nas subprefeituras, para divulgação de material educativo contra a intolerância e incentivo à denúncia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 147/13

Folha nº 169 do Proc. fls. 181
Nº 01-147 de 20 13
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP 13

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate às seguintes violações de direitos sofridas pela população LGBT:

- I - impedimento do exercício da cidadania plena, em decorrência da alta vulnerabilidade;
- II - alta evasão escolar e baixa autoestima devido às agressões físicas e psicológicas decorrentes do preconceito à que são submetidos;
- III - renegação da Cultura LGBT, principalmente nas periferias de São Paulo;
- IV - instabilidade emocional e nas relações sociais;
- V - exclusão social;
- VI - reflexos negativos na atuação profissional e não acesso ao mercado formal de trabalho.

Art. 12. As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 30/03/16.

CLAUDINHO DE SOUZA

REIS
Presidente

PAULO FIORILO

ELISEU GABRIEL

Pr. EDEMILSON CHAVES

VALDECIR CABRABOM

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
em 31 / 03 / 16
página 147
Conteúdo de:


Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

À Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 31 / 03 / 16


Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12